Excelentíssimo SENHOR Juiz FEDERAL da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba

Manifestação nº /2016/MPF/PRM/Monteiro/PB/
"OPERAÇÃO CARDEIRO"
Ref.: proc. 0000170-97.2015.4.05.8203 – INQ/IPL nº 174/2015 DPF/Patos – principal
- proc. 0000120-71.2015.4.05.8203 – PEQUEB/interceptação;
- proc. 0000199-16.2016.4.05.8203 – PEMEA/sequestro;
- proc. 0000176-70.2016.4.05.8203 – PRISÃO;
- proc. 0000175-85.2016.4.05.8203 – PEBUAP/busca e apreensão.
- proc. 0000177-55.2016.4.05.8203 – PEQUEB/quebra de sigilo fiscal e bancário.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, vem, à presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento, respectivamente, nos arts. 127 e 129, inciso I, da Constituição da República e na forma dos artigos **24 e 41 do Código de Processo Penal**, vem, à presença de Vossa Excelência, com base nas peças de informação anexas, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1) SÉRGIO RICARDO FERREIRA MELO DE ABRANTES, brasileiro, casado, empresário,

2) VALMIR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público municipal,

3) FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES, brasileiro, casado, engenheiro,

4) ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, brasileiro, casado,

5) MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, servidor público municipal,

6) ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, servidor público municipal,

7) THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, brasileiro, casado, servidor público,

8) DANUBYO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil,

9) RICARDO JORGE MENDONÇA E SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil,

10) FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA (Antonio Popo), brasileiro,

pelos fatos a seguir descritos.

1. DOS FATOS – Desvio de recursos públicos federais em Princesa Isabel

1.1. "Operação Cardeiro"

Cuida-se de denúncia pela prática de desvio de recursos públicos em duas obras públicas executadas com recursos públicos federais na Prefeitura de Princesa Isabel, além de fraude em licitações e associação criminosa, nos anos de 2014 a 2016.

Nessa primeira parte da denúncia, será apresentada uma visão geral das investigações, da empresa alvo e dos personagens envolvidos nos atos ilícitos que ora se descortina. Em seguida tratar-se-á da descrição dos crimes de forma pormenorizada, com a indicação dos elementos de prova reunidos e individualização das condutas de cada um dos agentes.

Tramitou, no âmbito desta Procuradoria da República, o **Inquérito Civil nº 1.24.003.000226/2014-05** e no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Patos o **Inquérito Policial nº 174/2015**, os quais tiveram por objetivo apurar possíveis ilicitudes praticadas durante a execução de obras públicas no município de Princesa Isabel, com recursos públicos federais. A partir de tais procedimentos iniciou-se uma série atos investigatórios ora em curso, que se convencionou denominar "Operação Cardeiro[1]".

As investigações tiveram início com representação apresentada pelo cidadão Ricardo Pereira do Nascimento ao Ministério Público Federal, na qual noticiava a liberação de pagamentos pela Prefeitura de Princesa Isabel, com recursos públicos federais, para a construção de unidades básicas de Saúde, sem que as obras tivessem de fato sido iniciadas.

A representação veio acompanhada de um **Relatório de Supervisão Técnica,** da 11ª Gerência Regional de Saúde do Estado da Paraíba, firmado por **Francisco José de Lima Siqueira** e **Joelma Maria Muniz Ferreira Ferraz**, datado de

[1] "Cardeiro" é um tipo de cacto da região que, assim como a corrupção, é presente e persistente no sertão paraibano.

03 de julho de 2014, no qual os gestores atestam que no dia 16 de junho de 2014 se dirigiram, em verificação *in loco,* aos locais onde deveriam estar em construção as Unidades Básicas de Saúde na zona rural de Princesa Isabel, a saber: Cachoeira de Minas, Lagoa da Cruz e Bairro São Francisco. No relatório consta que *"o município em tela não deu início à construção de nenhuma das 3 (três) Unidades Básicas de Saúde, conforme comprovam as imagens realizadas in loco."* A representação é também acompanhada por empenhos relativos ao pagamento da primeira medição das 4 unidades básicas de saúde em construção: três ocorreram em 11/04/2014 e um em 03/07/2014.

Assim, diante da denúncia de liberação supostamente irregular de recursos públicos federais sem a devida execução das obras públicas citadas, foram realizadas diversas diligências investigatórias, que apenas vieram a corroborar as ilicitudes no trato com recursos públicos federais.

1.2. Da empresa investigada

É prática recorrente no Estado da Paraíba a constituição de empresas "fantasma" ou "fictícias" com o deliberado intuito de legitimar a emissão de notas fiscais "frias" ou "fraudulentas". Isso porque normalmente quem executa as obras nas Prefeituras são pessoas ligadas à administração municipal, a fim de permitir a maximização dos "lucros" com os recursos que aportam nos entes federativos municipais. A fim de ocultar a ligação entre agentes públicos e a execução de obras públicas, surgiu um verdadeiro mercado de empresas intermediárias ou interpostas, utilizadas apenas e tão somente para compor licitações, dando aparência de legalidade aos certames e para legitimar a execução das obras. Essa dinâmica perniciosa foi observada e comprovada em diversas operações já deflagradas por investigações do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, servindo de exemplo a "Operação i-licitação"; "Operação Fachada"; "Operação Gasparzinho"; "Operação Transparência"; "Operação Andaime"; "Operação Desumanidade", entre outras.

No caso em apreço, a empresa objeto de investigação é a **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** constituída em 23/07/2013, tendo como sócios **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES, CARLOS CESAR FERREIRA DE MELO ABRANTES** e **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES.**

Embora fundada em 2013 e atualmente encontrando-se ativa, a **CONSTRUARQ** nunca registrou perante o CAGED a existência de funcionários. As diligências realizadas quanto ao perfil da empresa demonstram que se trata de empresa "fantasma", sem capacidade operacional e que vem se beneficiando de favorecimento indevido em contratos públicos celebrados na Prefeitura de Princesa Isabel, onde existem vínculos entre os sócios da empresa e agentes públicos municipais.

Por meio de consultas aos sistemas corporativos disponibilizados à Controladoria-Geral da União e a informações disponíveis na Internet, foram constatados vínculos familiares entre os responsáveis pela empresa **CONSTRUARQ EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 18.539.853/0001-61)** e o então Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

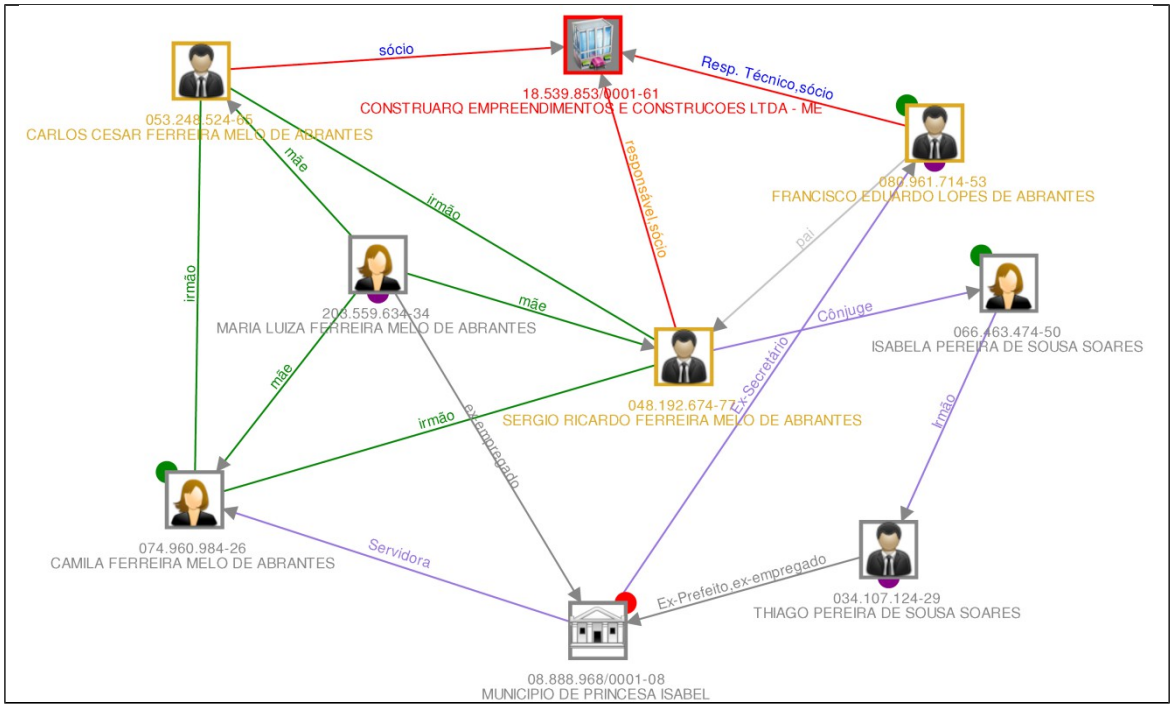

No gráfico acima, foram encontradas as seguintes situações, que indicam a ocorrência de irregularidade na contratação da empresa CONSTRUARQ, em razão dos vínculos familiares existentes entre a empresa CONSTRUARQ e a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB:

a) O sócio **SERGIO RICARDO FERREIRA MELO DE ABRANTES (CPF:)** é casado com **ISABELA PEREIRA DE SOUSA SOARES (CPF:)**, que é irmã de **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES (CPF:)**. Portanto, **SERGIO RICARDO** é cunhado de **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES**, que vem a ser o atual **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB**.
(http://www.jusbrasil.com.br/diarios/74831053/djpb-09-07-2014-pg-60)

b) **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES** foi eleito Prefeito de Princesa Isabel/PB em 2008 e foi cassado em 2012 pela Justiça Eleitoral, por abuso de poder político. A Justiça Eleitoral considerou que THIAGO PEREIRA utilizou a "máquina

pública" da Prefeitura de Princesa Isabel em benefício próprio[2]. Atualmente, ocupa o cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO de Princesa Isabel/PB, segundo consulta aos dados do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

c) **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES** foi CHEFE DE GABINETE desde o início da atual gestão municipal, em Janeiro de 2013, passando à função de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO em Dezembro de 2014 até o ano de 2016.

d) **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES (CPF:)**, responsável técnico pela empresa **CONSTRUARQ**, é pai de **SÉRGIO RICARDO** e do outro sócio, **CARLOS CESAR FERREIRA MELO DE ABRANTES (CPF:)**. **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES** foi **SECRETÁRIO DE FINANÇAS de Princesa Isabel/PB** de janeiro de 2009 até março de 2012, na gestão do Ex-Prefeito e atual secretário de Administração, THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES.

e) **MARIA LUIZA FERREIRA MELO DE ABRANTES (CPF:)**, mãe de **SÉRGIO RICARDO** e de **CARLOS CESAR**, foi funcionária da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

f) O sócio **SERGIO RICARDO FERREIRA MELO DE ABRANTES (CPF:)** é irmão de CAMILA FERREIRA MELO DE ABRANTES (CPF:), a qual passou à condição de servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB a partir de setembro de 2014.

A empresa **CONSTRUARQ,** inicialmente constituída com um capital social de R$ 100.000,00, atualmente registra perante a Receita Federal capital social de R$ 300.000,00. Apesar desse valor limitado e da ausência de elementos que indiquem capacidade operativa, a empresa já adjudicou mais de R$ 5.000.000,00 em contratos perante a Prefeitura de Princesa Isabel, para execução de obras públicas com recursos

[2]"Recursos eleitorais. Ação de impugnação de mandato eletivo. Pleito de 2008. Cargos de prefeito e vice-prefeito. Procedência do Juízo monocrático. Cassação dos mandatos. Preliminares. Incompetência da Justiça Eleitoral para se manifestar sobre a prática de suposto abuso de poder político com conteúdo econômico anterior ao período vedado. Ausência de condição de procedibilidade do recurso, em razão de ter sido subscrito por advogados impedidos do exercício da advocacia. Extinção do processo em razão de litispendência entre ação de investigação judicial eleitoral e a presente ação de impugnação de mandato eletivo. Ilegalidade na aquisição do relatório de análise de defesa do Tribunal de Contas do Estado. Rechaçadas. Mérito. **Configuração da prática de abuso de poder político com conteúdo econômico com potencialidade para influir no resultado do pleito. Constatação de contratação e renovação de 346 contratos de prestadores de serviços durante o ano eleitoral. Aumento de 75% dos contratados no segundo semestre de 2008, representando um acréscimo de R$ 711.104,57 para R$ 1.249.744,01 na folha do contratado. Não chamamento de concursados. Evidente correlação entre as contratações e a obtenção de votos em razão das mesmas. Alteração do resultado do pleito**. Verificação da diferença de apenas 426 votos entre o primeiro e o segundo colocados. Potencialidade configurada. Obtenção, pelo Recorrente, de mais de cinquenta por cento dos votos válidos. Cassação determinada nos dois últimos anos do mandato. Impossibilidade de outorga do mandato ao segundo colocado. Posse do presidente da Câmara. Aplicação do teor dos artigos 224 do Código Eleitoral e 81 da Constituição Federal. Realização de novas eleições. Alteração da decisão monocrática no que concerne à posse do segundo colocado. Posse do presidente da Câmara até a realização de novas eleições. Desprovimento dos recursos"" Trecho de decisão proferida pela Min. Carmen Lúcia na AC 14703 – Princesa Isabel/PB – TSE.

públicos federais.

Embora destinatária de vultosas quantias em contratos públicos, a empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**., segundo a Controladoria-Geral da União, não apresentou registro de empregado no período, nos bancos de dados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativamente às competências de junho de 2013 (mês de constituição da empresa) até a competência de outubro de 2015, ou seja, não houve contratação de empregados pela empresa CONSTRUARQ desde sua constituição.

Cabe consignar que, em relação às competências de julho/2013 a 13/2013 (13º Salário) e junho/2015, apesar de as GFIPs terem sido transmitidas pela empresa CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., verificou-se que a referida empresa declarou nessas GFIPs não possuir nenhum funcionário registrado.

Desse modo, segundo as informações prestadas pela própria empresa CONSTRUARQ ao FGTS e à Previdência Social, a mesma nunca possuiu trabalhadores, conforme quadro apresentado a seguir, obtido a partir de consultas aos sistemas corporativos do Governo Federal:

Quadro – Informações prestadas pela empresa CONSTRUARQ por meio das GFIPs

Competência	Envio	Nº de Controle da GFIP	Status	Empregados Registrados
JUL/13	28/07/2013	CM8nkzn1PeY0000-7	1 - Exportada	0
AGO/13	14/01/2014	CdzTf9MSqLO0000-7	1 - Exportada	0
SET/13	14/01/2014	G2dgWN1M5k60000-4	1 - Exportada	0
OUT/13	14/01/2014	DoiLOh8FAiy0000-0	1 - Exportada	0
NOV/13	14/01/2014	DvcJdUAbos50000-5	1 - Exportada	0
DEZ/13	14/01/2014	Izafu17RSC40000-1	1 - Exportada	0
13º/2013	14/01/2014	ND6RsICBonX0000-1	1 - Exportada	0
JAN/2014	-	Não enviada	-	-
FEV/2014	-	Não enviada	-	-
MAR/2014	-	Não enviada	-	-
ABR/2014	-	Não enviada	-	-
MAI/2014	-	Não enviada	-	-
JUN/2014	-	Não enviada	-	-
JUL/2014	-	Não enviada	-	-
AGO/2014	-	Não enviada	-	-
SET/2014	-	Não enviada	-	-
OUT/2014	-	Não enviada	-	-
NOV/2014	-	Não enviada	-	-
DEZ/2014	-	Não enviada	-	-
13º/2014	-	Não enviada	-	-
JAN/2015	-	Não enviada	-	-
FEV/2015	-	Não enviada	-	-
MAR/2015	-	Não enviada	-	-

Competência	Envio	Nº de Controle da GFIP	Status	Empregados Registrados
ABR/2015	-	Não enviada	-	-
MAI/2015	-	Não enviada	-	-
JUN/15	23/10/2015	OzpqHGJ9RV10000-9	1 - Exportada	0
JUL/2015	-	Não enviada	-	-
AGO/2015	-	Não enviada	-	-
SET/2015	-	Não enviada	-	-
OUT/2015	-	Não enviada	-	-

Fonte: http://w3b2/gfipweb/ (Consulta realizada em 12 de novembro de 2015).

A inexistência de empregados registrados para a empresa, relativamente ao período consultado, é incompatível com seu faturamento, recebido a partir de contratos firmados com órgãos públicos do Estado da Paraíba, conforme dados consultados no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres), disponível no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), considerando que, nos exercícios de 2014 e 2015, a empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** recebeu pagamentos que totalizam a importância de R$ 2.018.652,64, decorrente da prestação de serviços na execução de obras, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela – Valores pagos em 2014 e 2015 à empresa CONSTRUARQ

Ano	Unidade Gestora	Empenhado (R$)	Pago (R$)
2013	Prefeitura Municipal De Princesa Isabel - Princesa Isabel	32.992,15	32.992,15
2014	Câmara Municipal De Princesa Isabel - Princesa Isabel	14.731,07	14.731,07
	Prefeitura Municipal De Lucena - Lucena	1.662,50	0,00
	Prefeitura Municipal De Princesa Isabel - Princesa Isabel	1.805.577,22	1.361.827,48
2015	Prefeitura Municipal De Princesa Isabel - Princesa Isabel	597.102,27	597.101,94
	Prefeitura Municipal De Tavares - Tavares	12.000,00	12.000,00
Total empenhado / Pago (R$)		2.464.065,21	2.018.652,64

Fonte: http://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/ (Atualizado até o mês de agosto de 2015).

Em que pese a empresa **CONSTRUARQ** ter faturado entre 2013 e 2015 mais de dois milhões de reais até o mês de agosto de 2015, decorrente de execução de obras em municípios do Estado da Paraíba, sobretudo em Princesa Isabel, e que, nesse período, a referida empresa declarou não possuir qualquer empregado registrado para execução de tais obras, verificou-se que a citada empresa vem emitindo indevidamente e sistematicamente os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) e as Certidões Negativas de Débitos com o INSS (CND), para participar de licitações, conforme mostrado nos quadros a seguir:

Quadro – Relação das Certidões Negativas de Débitos do INSS emitidas (CND)

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade
482013-13021853	12/09/2013	4	11/03/2014
70932014-88888853	12/03/2014	4	08/09/2014
235712014-88888853	19/09/2014	4	18/03/2015

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade

Fonte: http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html
(Consulta realizada em 12 de novembro de 2015)

Quadro – Relação dos Certificados de Regularidade do FGTS emitidos (CRF)

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/09/2013	09/09/2013 a 08/10/2013	2013090914013990000000
11/10/2013	11/10/2013 a 09/11/2013	2013101111294900000000
11/03/2014	11/03/2014 a 09/04/2014	2014031115592440000000
31/03/2014	31/03/2014 a 29/04/2014	2014033106531140000000
21/04/2014	21/04/2014 a 20/05/2014	2014042107261030000000
13/05/2014	13/05/2014 a 11/06/2014	2014051312514170000000
02/06/2014	02/06/2014 a 01/07/2014	2014060213153870000000
23/06/2014	23/06/2014 a 22/07/2014	2014062310455640000000
14/07/2014	14/07/2014 a 12/08/2014	2014071417041150000000
04/08/2014	04/08/2014 a 02/09/2014	2014080410562410000000
25/08/2014	25/08/2014 a 23/09/2014	2014082512030950000000
15/09/2014	15/09/2014 a 14/10/2014	2014091509474290000000
06/10/2014	06/10/2014 a 04/11/2014	2014100608333200000000
27/10/2014	27/10/2014 a 25/11/2014	2014102708422580000000
17/11/2014	17/11/2014 a 16/12/2014	2014111710174150000000
08/12/2014	08/12/2014 a 06/01/2015	2014120812362900000000
29/12/2014	29/12/2014 a 27/01/2015	2014122912363550000000
22/01/2015	22/01/2015 a 20/02/2015	2015012205324060000000
10/02/2015	10/02/2015 a 11/03/2015	2015021004412540000000
02/03/2015	02/03/2015 a 31/03/2015	2015030210593570000000
21/03/2015	21/03/2015 a 19/04/2015	2015032109075850000000
09/04/2015	09/04/2015 a 08/05/2015	2015040910063680000000
28/04/2015	28/04/2015 a 27/05/2015	2015042806423800000000
17/05/2015	17/05/2015 a 15/06/2015	2015051708034280000000
05/06/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	2015060507183530000000
24/06/2015	24/06/2015 a 23/07/2015	2015062408444450000000
13/07/2015	13/07/2015 a 11/08/2015	2015071307112540000000
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080812165960000000
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082712160060000000
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091511394320000000
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100410350470000000
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102313344010000000
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111114070450000000

Fonte: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
(Consulta realizada em 12 de novembro de 2015)

É importante mencionar que não somente a empresa **CONSTRUARQ** descumpriu cláusula editalícia expressa, mas também a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, ao não observar os preceitos do edital das licitações por ela vencidas. A Prefeitura cometeu falha ainda ao não exigir o cumprimento do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que o contratado deva ser obrigado a manter *"durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as*

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Cabe destacar que a empresa **CONSTRUARQ** emitiu diversas Certidões de Regularidade do FGTS (CRF) entre os meses de fevereiro de 2014 e novembro de 2015, mostradas na tabela anterior, sem ter declarado o registro de empregados nem recolhido os encargos para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nos meses antecedentes, segundo consulta aos bancos de dados corporativos do Governo Federal.

Desse modo, constata-se que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB favoreceu a empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** ao deixar de exigir dessa empresa a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, inobservando o art. 55 da Lei nº 8.666/93 e o que preceituava as cláusulas dos Editais das Concorrências Públicas nºs 001/2014 e 002/2012, que se referem às obras sob investigação. Além disso, a referida empresa vem declarando a inexistência de empregados nos seus quadros, omitindo tributos e obrigações trabalhistas junto ao FGTS e à Previdência Social, segundo consultas aos dados das GFIPs.

Note-se que embora para participar das licitações a empresa **CONSTRUARQ** tenha apresentado balancete relativo ao ano de 2013 atestando suposta movimentação bancária, com receita líquida, patrimônio e lucros, a empresa sequer possuía conta bancária pessoa jurídica. O primeiro pagamento recebido pela **CONSTRUARQ** da Prefeitura de Princesa Isabel, em abril de 2014, foi depositado na conta corrente pessoa física do sócio-administrador em razão da ausência de conta corrente pessoa jurídica.

1.3. Das diligências iniciais

Passa-se, então, a alinhavar abaixo todos os elementos que comprovam a prática de crimes na execução de obras com recursos públicos federais pela empresa investigada na Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

Os recursos ora tratados foram repassados à Prefeitura de Princesa Isabel pelo Fundo Nacional de Saúde - Programa de Requalificação de UBS, destinados à construção de 4 Unidades Básicas de Saúde (UBS), propostas nºs 10473821000113001, 10473821000113002, 10473821000113003 e 10473821000113004, ao custo unitário de R$ 408.000,00, perfazendo o montante de R$ 1.632.000,00.

A fim de executar tais recursos, a Prefeitura de Princesa Isabel deflagrou a Concorrência Pública nº 01/2014, que teve como vencedora a empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** administrada pelo sócio **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES**. O contrato entre a empresa e a Prefeitura de Princesa Isabel foi assinado em 03/04/2014 e a ordem de serviço foi

expedida no dia 04/04/2014.

No entanto, apenas 7 dias após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Princesa Isabel, por intermédio do engenheiro fiscal **DANÚBIO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO** e do Secretário de Obras **VALMIR PEREIRA DE SOUSA**, atestaram a fiel execução dos serviços equivalentes a 18,6% do contrato, no valor total de R$ 78.609,71, conforme nota fiscal que consta nos autos:

Os itens que foram atestados como executados no exíguo intervalo de sete dias entre a assinatura do contrato e da ordem de serviço e o pagamento são os seguintes:

Serviços	Valor Atestado (R$)	% de Execução
Mobilização - Canteiro de Obras - Demolições	3.739,48	100%
Movimento de Terra (escavações, reaterro, etc)	2.803,91	100%
Fundação (Forma, armação e concretagem)	23.867,43	100%
Estrutura (Forma e armação)	22.907,23	100%
Alvenaria de vedação em tijolo 10x20	12.811,04	46%
Contrapiso	9.727,87	100%
Chapisco	2.752,71	74%
Valor total atestado	78.609,67	

Fonte: Processo de pagamento relativo ao Boletim de Medição nº 01, da UBS Cachoeira de Minas.

Em relação a tais itens, o Analista de Engenharia Civil/Perito da PR/PB, Marcelo Pessoa de Aquino Franca, analisou a documentação referente à construção das Unidades Básicas de Saúde em construção na zona rural o São Francisco, Lagoa da Cruz e Cachoeira de Minas, em especial os empenhos nºs 0002661, 0002662 e 0002663, relativos ao pagamento da primeira medição de cada uma das obras, tendo emitindo a **Informação Técnica MPF/PRPB nº 19/2015**, com as seguintes conclusões:

> "(...) *c) outro acontecimento que nos leva a crer que os pagamentos foram realizados sem a devida comprovação da realização dos serviços, é o fato de que* ***as medições apresentam valores praticamente idênticos para as três obras. Ou seja, trata-se de um evento extremamente incomum o fato de três obras apresentarem evolução física e financeira praticamente idêntica, mesmo se tratando de obras de mesma característica****.*
> *d)* ***Com relação aos serviços constantes nos boletins da 1ª medição das três Unidades de Saúde acostados ao IC em comento, os quais foram supostamente realizados num período de apenas 07 (sete) dias, entendo que tal prazo é totalmente irreal****, apontando para um provável pagamento por serviço não realizado. Sabe-se que, tecnicamente, é necessário um período mínimo entre a execução da fundação e a montagem de todo o aço e das formas da superestrutura, independentemente da quantidade de mão de obra utilizada, pois é necessário o lapso temporal para a cura (endurecimento) do concreto da fundação. Igualmente, é impossível se realizar todo o contrapiso sem que a estrutura do térreo esteja concluída (os baldrames). Também improvável a*

> *execução de cerca de metades das alvenarias sem que se tenham sido concretados os pilares da superestrutura. Ante o exposto,* ***os serviços pagos em planilha depõem não somente contra o exíguo tempo de execução, mas também contra a lógica das etapas de execução da construção civil****.*
> *Em conclusão a esta Informação Técnica, tomando como verdadeira a data de expedição do Alvará de Construção, ponderando os prazos de execução, considerando os tipos de serviços pagos em planilha, bem como valor das medições,* ***julgo que foram realizados pagamentos por serviços não executados****."*

Em adição aos fortes elementos de fraude consistente em atestar pagamento por serviços não executados, note-se ainda que Joelma Maria Muniz Ferreira Ferraz e Francisco José de Lima Siqueira prestaram depoimento na Procuradoria da República em Monteiro e descreveram em detalhes a fiscalização *in loco* realizada em junho de 2014 (os primeiros pagamentos ocorreram em abril de 2014) nos canteiros das obras sob investigação, tendo constatado a ausência do início das obras:

> **Depoimento de Joelma Maria Muniz Ferreira Ferraz:** *"Que trabalha na Gerência Regional de Saúde de Princesa Isabel, no cargo de Gerente Regional de Saúde; Que trabalha na Gerência desde 1988;* ***Que na condição de gerente regional de saúde de Princesa Isabel recebeu, em 11 de junho de 2014,um ofício (Ofício nº 20/2014) da Câmara de Vereadores de Princesa Isabel, solicitando providências de vistoria in loco de 3 obras de unidades de saúde em construção, nas localidades de Cachoeira de Minas, Lagoa da Cruz e Bairro São Francisco; Que no ofício os vereadores Givaldo Rodrigues de Morais, José Irismar Mangueira de Sousa e Célio Mario Ferreira declararam no ofício que a empresa Construarq já teria recebido pagamentos por tais obras, conforme extratos de empenhos, sem que tivesse sido iniciadas as obras****; Que no dia 16 de junho de 2014, a depoente, juntamente com Francisco José de Lima Siqueira e a servidora Maria do Bom Conselho, se dirigiram até os locais das supostas obras, a fim de inspecionar o andamento****; Que o deslocamento foi realizado no carro da Gerência Regional de Saúde, tendo o motorista José Cícero Brito também integrado a equipe;* ***Que primeiro foram até o bairro São Francisco; Que em lá chegando identificaram apenas um veículo da Prefeitura de Princesa Isabel (caminhão caçamba) despejando terra da caçamba no terreno; Que não havia absolutamente nada no local onde supostamente estaria sendo executada a obra; Que não havia ninguém além do motorista do caminhão caçamba da Prefeitura de Princesa Isabel****; Que não conversaram com o motorista da caçamba, tendo apenas tirado fotos;* ***Que em seguida dirigiram-se até o povoado de Lagoa da Cruz, lá não tendo encontrado nenhuma obra e nenhum material de construção; Que não havia nenhum operário no momento; Que por fim dirigiram-se até o povoado de Cachoeira de Minas; Que em lá chegando encontraram a mesma situação; Que havia apenas o terreno, sem qualquer sinal de obras, operários ou materiais de construção; Que em nenhum dos três locais visitados havia***

placa de obra alguma; Que as três visitas foram realizadas no mesmo dia, em 16 de junho de 2014*; Que após a visita a depoente elaborou o relatório e entregou aos vereadores que haviam solicitado a fiscalização; Que após a entrega do relatório não tomou mais conhecimento dos fatos, tendo apenas ciência da inauguração da UBS de Lagoa da Cruz, em agosto de 2015, em razão de divulgação em carro de som da Prefeitura de Princesa Isabel; Que não possui qualquer tipo de amizade íntima ou inimizade com o atual Prefeito de Princesa Isabel; Que não possui qualquer amizade íntima ou inimizade com Thiago Pereira, chefe de gabinete do atual Prefeito; Que conhece embora não tenha amizade íntima ou inimizade com Sergio Ricardo; Que os comentários na cidade são de que a maioria das obras públicas da Prefeitura de Princesa Isabel são vencidas pela Construarq, de propriedade de Sergio Ricardo."*

Depoimento de Francisco José de Lima Siqueira: "*Que trabalha na 11ª Gerência Regional de Saúde, em Princesa Isabel, no cargo de chefe administrativo e "apoiador" (cargo de apoio aos municípios no âmbito institucional); Que trabalha na Gerência desde fevereiro de 2013; Que é subordinado a Joelma Maria, que é a Gerente Regional; **Que em junho de 2014, Joelma comunicou ao depoente de uma demanda da Câmara de Vereadores de Princesa Isabel, solicitando providências de vistoria de 3 obras de unidades de saúde em construção, nas localidades de Cachoeira de Minas, Lagoa da Cruz e Bairro São Francisco; Que houve a solicitação de visita nessas obras; Que quem fez a visita foi o depoente, Joelma, Maria do Bom Conselho e o motorista "Cicinho"; Que quando chegaram no PSF de São Francisco tinha um caminhão caçamba fazendo movimentação de terra, da Prefeitura de Princesa Isabel; Que não havia absolutamente nada no local onde supostamente estaria sendo executada a obra; Que não havia ninguém além do motorista do caminhão caçamba da Prefeitura de Princesa Isabel; Que o depoente tirou as fotos que constam nos autos**; Que não conversou com o motorista da caçamba, tendo apenas tirado fotos; **Que em seguida dirigiram-se até o povoado de Lagoa da Cruz, lá não tendo encontrado nenhuma obra e nenhum material de construção; Que havia apenas terraplanagem no local; Que não havia nenhum operário no momento; Que por fim dirigiram-se até o povoado de Cachoeira de Minas; Que em lá chegando encontraram a mesma situação; Que havia apenas o terreno, sem qualquer sinal de obras, operários ou materiais de construção; Que em nenhum dos três locais visitados havia placa de obra alguma; Que as três visitas foram realizadas no mesmo dia, em 16 de junho de 2014; Que após a visita a depoente assinou o relatório junto com Joelma**; Que não possui qualquer tipo de amizade íntima ou inimizade com o atual Prefeito de Princesa Isabel; Que não possui qualquer amizade íntima ou inimizade com Thiago Pereira, chefe de gabinete do atual Prefeito; Que conhece apenas de vista o Sr. Sergio Ricardo; Que não sabe informar quais são as obras que a Construarq executa na Prefeitura de Princesa Isabel.*"

De mais a mais, ainda sobre os indícios de fraude e de desvio de recursos

públicos federais, note-se que os três pagamentos de R$ 78.609,71 foram realizados na conta corrente pessoa física de **SÉRGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES,** no dia 11/04/2014, totalizando a quantia de R$ 235.829,13. A empresa executora das obras era tão "recente" que sequer possuía conta corrente pessoa jurídica ativa. Conforme extratos bancários (fls. 107 do volume principal do IC) da conta corrente do investigado **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES** (Banco do Brasil, ag. 3204-2 e cc 80.773-3), no mesmo dia ele efetuou um saque em espécie no valor de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), na agência do Banco do Brasil de Princesa Isabel. A fita de caixa constante nos autos atesta que houve o saque integral da referida quantia, em espécie (fls. 106, vol. I do IC). Abaixo seguem os comprovantes:

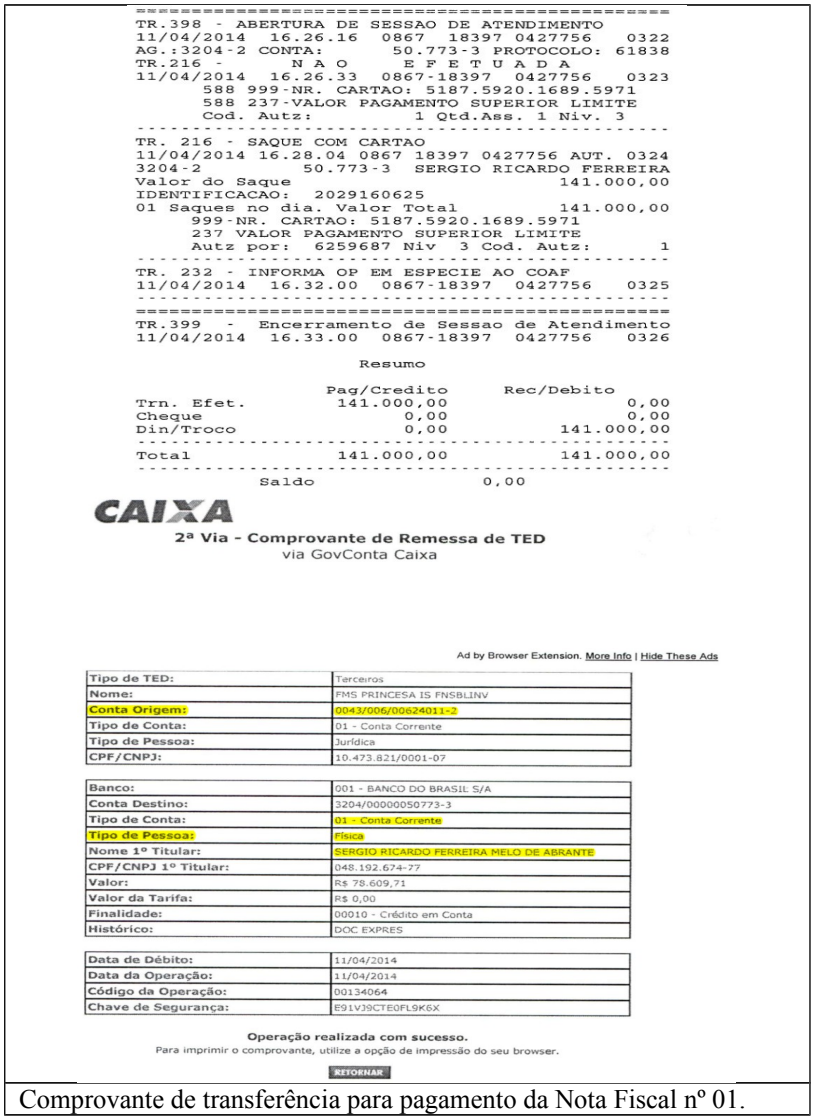

```
================================================
TR.398  -  ABERTURA DE SESSAO DE ATENDIMENTO
11/04/2014   16.26.16   0867   18397 0427756    0322
AG.:3204-2 CONTA:        50.773-3 PROTOCOLO: 61838
TR.216  -        N A O      E F E T U A D A
11/04/2014   16.26.33   0867-18397   0427756    0323
       588 999-NR. CARTAO: 5187.5920.1689.5971
       588 237-VALOR PAGAMENTO SUPERIOR LIMITE
       Cod. Autz:        1 Qtd.Ass. 1 Niv. 3
------------------------------------------------
TR. 216 - SAQUE COM CARTAO
11/04/2014 16.28.04 0867 18397 0427756 AUT. 0324
3204-2          50.773-3  SERGIO RICARDO FERREIRA
Valor do Saque                          141.000,00
IDENTIFICACAO:   2029160625
01 Saques no dia. Valor Total           141.000,00
     999-NR. CARTAO: 5187.5920.1689.5971
     237 VALOR PAGAMENTO SUPERIOR LIMITE
     Autz por:  6259687 Niv  3 Cod. Autz:       1
------------------------------------------------
TR. 232 - INFORMA OP EM ESPECIE AO COAF
11/04/2014   16.32.00   0867-18397   0427756    0325
------------------------------------------------
================================================
TR.399  -  Encerramento de Sessao de Atendimento
11/04/2014   16.33.00   0867-18397   0427756    0326

                    Resumo

                 Pag/Credito      Rec/Debito
Trn. Efet.        141.000,00            0,00
Cheque                 0,00            0,00
Din/Troco              0,00         141.000,00
------------------------------------------------
Total             141.000,00         141.000,00
------------------------------------------------
          Saldo                0,00
```

CAIXA

2ª Via - Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Ad by Browser Extension. More Info | Hide These Ads

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS PRINCESA IS FNSBLINV
Conta Origem:	0043/006/00624011-2
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	10.473.821/0001-07

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	3204/00000050773-3
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Física
Nome 1º Titular:	SERGIO RICARDO FERREIRA MELO DE ABRANTE
CPF/CNPJ 1º Titular:	048.192.674-77
Valor:	R$ 78.609,71
Valor da Tarifa:	R$ 0,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Histórico:	DOC EXPRES

Data de Débito:	11/04/2014
Data da Operação:	11/04/2014
Código da Operação:	00134064
Chave de Segurança:	E91VJ9CTE0FL9K6X

Operação realizada com sucesso.
Para imprimir o comprovante, utilize a opção de impressão do seu browser.

RETORNAR

Comprovante de transferência para pagamento da Nota Fiscal nº 01.

A narrativa até o momento declinada traz fortíssimos indícios de desvio de

recursos públicos federais. Normalmente, saques em espécie de valores vultosos, como é o caso, apenas buscam ocultar o rastreamento do dinheiro e os destinatários finais dos valores desviados.

Vale ressaltar que o Sr. **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES**, sócio administrador da **CONSTRUARQ** é casado com **ISABELA PEREIRA DE SOUSA SOARES (cpf nº)**, que é irmã de **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES (cpf nº)**, que vem a ser o Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel à época dos fatos. Thiago já ocupou o cargo de chefe de gabinete do atual Prefeito e já foi Prefeito de Princesa Isabel em mandato anterior, tendo sido cassado pela Justiça Eleitoral. O responsável técnico da **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** é o engenheiro **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES (cpf nº)**, pai de THIAGO e de ISABELA, já tendo ocupado o cargo de Secretário de Finanças da Prefeitura de Princesa Isabel, quando seu filho era o Prefeito (de janeiro de 2009 até março de 2012).

Em resumo, as diligências iniciais identificaram:

a) possível favorecimento da empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, criada no ano de 2013, tendo vencido licitações de valores vultosos apenas na Prefeitura de Princesa Isabel, onde existem vínculos de proximidade e parentesco entre os sócios e agentes públicos da Prefeitura de Princesa;

b) emissão de notas fiscais e boletins de medição ideologicamente falsos, atestando a execução de obras sem amparo na realidade;

c) saque em espécie da quantia de R$ 141.000,00, depositado na conta corrente pessoal de **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES**.

d) em quebra de sigilo fiscal e bancário judicialmente autorizada pela 11ª Vara Federal de Monteiro, a Secretária de Estado da Receita foi oficiada para encaminhar a relação de notas fiscais de entrada e de saída da empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. A resposta da Receita Estadual revela que não houve, em abril de 2014, a aquisição de insumos e materiais de construção para os obras. É dizer: houve saque em espécie de R$ 141.000,00, as obras não foram iniciais e tampouco foi adquirido insumos para as obras. Assim, constata-se que desde o início já houve apropriação indevida de recursos públicos por parte da empresa citada.

1.4. Do relatório da CGU e das interceptações telefônicas

Diante dos fortíssimos indícios de apropriação de recursos públicos

federais, o MPF solicitou o auxílio da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), que entraram no circuito das diligências investigatórias.

No período de 28/09/2015 a 02/10/2015, equipe da Controladoria-Geral da União foi até o município de Princesa Isabel, para efetuar fiscalização *in loco* quanto à execução de dois contratos de obras públicas mantidos pela empresa investigada, a **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LIMITADA**.

Os auditores da CGU fiscalizaram as obras de construção das unidades básicas de Saúde, decorrente de contrato firmado no âmbito da Concorrência nº 01/2014, no valor total de R$ 1.632.000,00 e a obra de construção do Centro Especializado de Reabilitação (CER), decorrente do contrato firmado no âmbito da Concorrência nº 02/2014, no valor total de R$ 3.750.000,00. As constatações da CGU estão encartadas no relatório firmado no âmbito do processo administrativo nº 00214.000674/2015-93, e atestam a ocorrência de diversas outras irregularidades.

Do montante total de recursos fiscalizados, constatou-se o potencial prejuízo aos cofres públicos da quantia de R$ 980.193,32, tal como descrito na tabela abaixo, extraída do relatório da CGU:

Ministério da Saúde	
Programa / Ação: 2015 / 12L5 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde / Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	
Constatação 1	Existência de vínculos familiares entre o sócio da empresa contratada e o Secretário de Administração Municipal.
Constatação 2	Pagamento antecipado de medições, descumprindo o prazo de pagamento previsto em contrato, cláusula editalícia e o cronograma de desembolso estabelecido.
Constatação 3	Superfaturamento de serviços não executados, serviços executados em desconformidade com a planilha de custos e/ou com as especificações, causando prejuízo de R$ 251.488,56.
Constatação 4	Falhas na execução de serviços.
Constatação 5	Omissão nos registros trabalhistas da empresa contratada junto ao FGTS e à Previdência Social. Expedição indevida de certidões de regularidade (CRF).
Ministério da Saúde	
Programa / Ação: 2015 / 8581 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde / Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
Constatação 1	Existência de vínculos familiares entre o sócio da empresa contratada e o Secretário de Administração Municipal.
Constatação 2	Execução dos serviços de estrutura em concreto armado das fundações em desacordo com os projetos do Ministério da Saúde. Falhas na execução dos serviços. Prejuízo estimado em R$ 85.137,54.
Constatação 3	Serviço de cravação de estacas de concreto pré-moldado não comprovado pelo município, causando prejuízo de R$ 192.188,92.
Constatação 4	Atesto e pagamento irregular pelos serviços de movimentação de terra,

	causando prejuízo de R$ 451.378,30.

A CGU, em auditoria, identificou, como se vê, gravíssimas irregularidades, que corroboram os achados iniciais do MPF, confirmando de forma contundente a malversação de recursos públicos federais, capitaneado pelos envolvidos nas fraudes que ora se descortina.

Passa-se a descrever, em síntese, as ilicitudes encontradas nos dois contratos, o que revela práticas criminosas e ímprobas.

1.4.1. Das obras relativas às Unidades Básicas de Saúde

O item 2.1.9 do relatório da CGU descreve o seguinte achado, em relação às 4 unidade de saúde em construção: "***Superfaturamento de serviços não executados, serviços executados em desconformidade com a planilha de custos e/ou com as especificações, causando prejuízo de R$ 251.488,56.***" Por sua vez, o item 2.1.10. descreve diversas falhas na execução dos serviços, que diminuem a vida útil das obras e apontam para o intuito de desviar recursos públicos federais.

Transcreve-se abaixo todo o teor do relatório firmado pela CGU quanto ao pagamento de serviços não executados, bem como de serviços executados em desconformidade com a planilha de custos:

2.1.9. Superfaturamento de serviços não executados, serviços executados em desconformidade com a planilha de custos e/ou com as especificações, causando prejuízo de R$ 251.488,56.

Fato:
A inspeção física às obras das Unidades Básicas de Saúde (UBS), objeto da presente fiscalização, foi realizada no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015, por amostragem, observando os critérios de materialidade, de relevância e a possibilidade de verificação física, no estágio atual das obras, visando avaliar a implantação do empreendimento e a plena utilização dos espaços pela população local.

Como parâmetro de avaliação, foram considerados os quantitativos de serviços acumulados, constantes nos últimos boletins de medição, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB para cada UBS (Boletins de Medição nº 03).

Verificou-se, na inspeção física, a ocorrência de diversas falhas semelhantes em todas as Unidades Básicas de Saúde. Segundo o levantamento realizado pela equipe de fiscalização da CGU, diversos serviços foram medidos, atestados e pagos sem que tenham sido executados, bem como foi constatada a execução de serviços em desacordo com as planilhas de custos da obra e/ou com as especificações, causando um prejuízo de R$ 251.488,56, conforme mostrado na tabela a seguir:

Tabela – Pagamento irregular por serviços não executados ou executados em desconformidade com a planilha de custos e/ou com as especificações (Todas as UBS)

Seq.	Descrição	Und.	Preço Unit. R$	Quantidade			Prejuízo (R$)
				Paga	Exec.	Difer.	
1	Cobertura com telha de fibrocimento ondulada espessura 8 mm, incluindo acessórios, excluindo madeiramento	m2	40,07	286,94	0,00	286,94	11.497,69
2	Calha em chapa de aço galvanizado	m	42,84	59,88	30,35	29,53	1.265,07
3	Rufos, contra rufos, água-furtada em chapa de aço galvanizado	m	21,45	298,10	0,00	298,10	6.394,25
4	Piso (calcada) em concreto (cimento/areia/seixo rolado) preparo mecânico, e espessura de 7 cm (contorno UBS)	m2	35,24	219,72	123,09	96,63	3.405,24
5	Passeio em bloco de cimento intertravado tipo PAVER ou sim, FCK mínimo 30 MPA, com pigmento natural, dim. (0,20x 0,10x 0,06)m, assentado sobre colchão de areia com 6 cm de espessura e rejuntado com areia fina com uso de placa vibratória	m2	71,90	63,76	25,12	38,64	2.778,22
6	Guia de concreto	m	26,67	29,90	0,00	29,90	797,43
7	Soleira de granito - portas	m	59,13	27,45	0,00	27,45	1.623,12
8	Peitoril de granito (janelas)	m	59,13	26,30	0,00	26,30	1.555,12
9	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 0,90x2,10m, incluso aduela 1ª, Alisar 1a e dobradiça com anel	un	428,83	12,00	0,00	12,00	5.145,96
	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 1,00x2,10m, incluso aduela 1a, alisar 1a e dobradiça com anel	un	428,83	1,00	0,00	1,00	428,83
	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 0,80x2,10m, correr, incluso aduela 1a, alisar 1a, trilho e fechadura - completa	un	293,28	1,00	0,00	1,00	293,28
	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 0,90x2,10m, correr, incluso aduela 1a, alisar 1a, trilho e fechadura - completa	un	428,83	1,00	0,00	1,00	428,83
	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 1,20x2,10m, correr, incluso aduela 1a, alisar 1a, trilho e fechadura - completa	un	428,83	1,00	0,00	1,00	428,83
	Fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento popular	un	52,59	19,00	6,00	13,00	683,67

Seq.	Descrição	Und.	Preço Unit. R$	Quantidade			Prejuízo (R$)
				Paga	Exec.	Difer.	
10	Luminária fluorescente tubular t5, 2x28w/127 v de sobrepor com corpo em chapa de aço tratada e pintada, painel em chapa de aço perfurada, tratada e pintada refletor facetado em alumínio anodizado brilhante de alta refletância e alta pureza 99,85%, soquete tipo push - in g - 5 de engate rápido, rotor de segurança em policarbonato e contatos em bronze fosforoso, e difusor transparente de poliestireno, com lâmpadas - completa	un	342,09	37,00	33,00	4,00	1.368,36
	Luminária fluorescente compacta de sobrepor, para 2 x FC 18/ 26 w ou FC eletrônica 23 w e chapa de aço tratada e pintada, com refletor em alumínio anodizado alto brilho, difusor em acrílico translucido na cor branca, com lâmpadas - completa	un	342,09	8,00	0,00	8,00	2.736,72
	Ponto de energia para iluminação	un	87,86	68,00	37,00	31,00	2.723,66
11	Placa de salda de fio com furo central em cx 4x2 para ponto de chuveiro ou aquecedor	un	16,17	2,00	0,00	2,00	32,34
12	Painel de distribuição em chapa de aço 16usg, para até 18 disjuntores monopolares, pintura em epóxi cor bege, com trinco, espelho interno c/ plaquetas de identificação em acrílico para cada circuito e porta projeto. deverá atender o solicitado no diagrama unifilar em projeto.	un	436,67	3,00	1,00	2,00	873,34
	Disjuntor termomagnético monopolar padrão Nema (americano) 35 a 50a	un	14,24	10,00	0,00	10,00	142,40
	Disjuntor termomagnético bipolar padrão Nema (americano) 10 a 50a	un	54,64	5,00	0,00	5,00	273,20
13	Reservatório d'água de fibra cilíndrico, capacidade 5.000l	un	1.805,55	2,00	0,00	2,00	3.611,10
14	Tubo PVC águas pluviais predial DN 75 mm. Inclusive Conexões - fornecimento e instalação	m	34,97	30,40	0,00	30,40	1.063,09
	Tubo PVC esgoto / águas pluviais predial DN 100 mm - fornecimento e instalação	m	24,96	152,5	0,00	152,50	3.806,40
15	Barra apoio para deficiente em aço inox	m	87,77	18,2	0,00	18,20	1.597,41
16	Para raio tipo VCL 175 v 45ka	un	2.876,33	1,00	0,00	1,00	2.876,33
	Para raio tipo VCL 40ka	un	438,95	3,00	0,00	3,00	1.316,85
	Ponto para instalação de telefonia	pt	104,75	7,00	0,00	7,00	733,25

Seq.	Descrição	Und.	Preço Unit. R$	Quantidade			Prejuízo (R$)
				Paga	Exec.	Difer.	
	Caixa telefônica (400x400x120mm) de embutir	un	194,57	1,00	0,00	1,00	194,57
	Caixa de passagem em alvenaria tipo r1 c/ tampa de ferro fundido e aro tp1f - completa	un	79,06	3,00	0,00	3,00	237,18
	Registro gaveta 1" bruto latão - fornec. e instalação	un	54,98	1,00	0,00	1,00	54,98
	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, revestida internamento com barra lisa (cimento e areia, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa pré-moldada de concreto e fundo de concreto 15mpa tipo c - escavação e confecção - águas pluviais e esgoto	un	139,19	18,00	0,00	18,00	2.505,42
Valor do Prejuízo por Unidade Básica de Saúde (R$)							62.872,14
Valor do Prejuízo nas quatro Unidades Básicas de Saúde (R$) (x 4)							251.488,56
Fonte: Processos de pagamento dos boletins de medição nº 03 de todas as UBS.							

Acerca do montante do prejuízo apontado na tabela anterior, que se refere às quatro Unidades Básicas de Saúde, serão comentadas a seguir as considerações sobre cada um dos serviços descritos, mostrando as irregularidades encontradas:

1. Cobertura com telha de fibrocimento.

O serviço foi executado com telhas de 4mm de espessura, enquanto a planilha de custos especificou telhas de 8mm. Além disso, a qualidade das telhas, aliada ao processo de instalação, por meio de cimentação direta nas paredes, sem os rufos e contra rufos, já apresenta defeitos, mesmo antes do recebimento da obra, conforme a seguir:

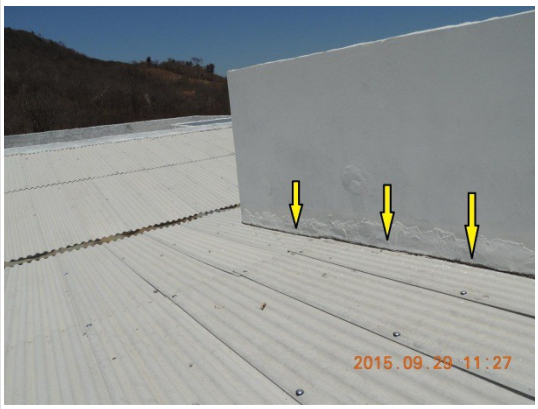

UBS Cachoeira de Minas.
GPS: S 07º38'08,213"; O 38º03'53,869"
Presença de rachaduras no assentamento das telhas de fibrocimento.

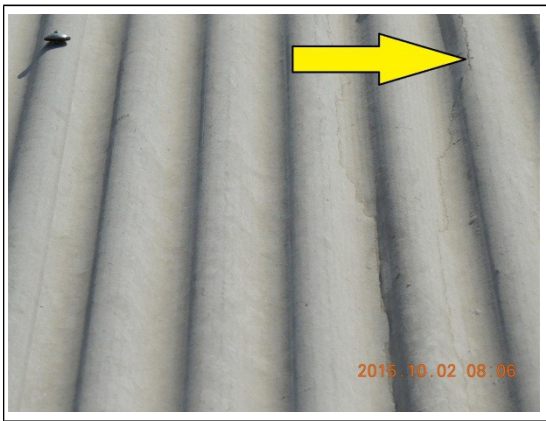	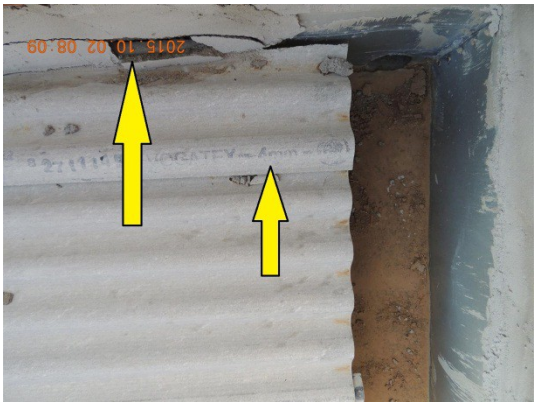
UBS Várzea. *GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"* *Seta indica rachadura na telha no meio do vão.*	*UBS Várzea. Setas indicam rachadura da argamassa de assentamento e a especificação da telha (4mm)*

2. Calha em chapa de aço galvanizado.

Houve modificação substancial na execução do projeto da cobertura das Unidades Básicas de Saúde, uma vez que as plantas da cobertura e os orçamentos previam a inclinação dos telhados de forma a aproveitar a água das chuvas, que seriam canalizadas para o reservatório inferior que foi construído. No entanto, a execução do telhado não seguiu o que previa o projeto, modificando o caimento das águas do telhado. Com isso, houve redução do quantitativo necessário de calhas, porém toda a água das chuvas será desperdiçada, em que pese a região estar passando por uma grave crise hídrica. Além disso, o pagamento foi realizado como se o projeto original tivesse sido obedecido.

UBS Várzea. *GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"* *Calha principal instalada ao centro da UBS, onde deveria existir a cumeeira.*	*UBS Cachoeira de Minas.* *GPS 07º38'08,213"; O 38º03'53,869"* *Vista parcial da coberta da UBS Cachoeira de Minas com caimento do telhado para o centro.*

3. Rufos, contra rufos e água-furtada.

Os rufos e os contra rufos não foram executados. Em substituição aos rufos foi realizado o assentamento das telhas com argamassa de cimento e areia, que se mostrou ineficaz e já apresenta rachaduras por todo o perímetro da coberta.

UBS Cachoeira de Minas. *GPS 07º38'08,213"; O 38º03'53,869"* *Ausência de rufos e contra rufos na cobertura*	*UBS Várzea.* *GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"* *Ausência de Rufos, contra rufos. Reboco na alvenaria da platibanda não executado.*

4. Piso (calcada) em concreto.

Foi previsto no orçamento a construção de calçadas na parte frontal na UBS, com 3,00m de largura e na área coberta para atividades (saída da sala de ACS), sendo que estes serviços não foram executados.

UBS Centro II. *GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"* *Vista lateral direita. Ausência de calçada de 3,00m e de acesso à ambulância.*	*UBS Centro II.* *GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"* *Vista da área para atividades: pavimentação não executada.*

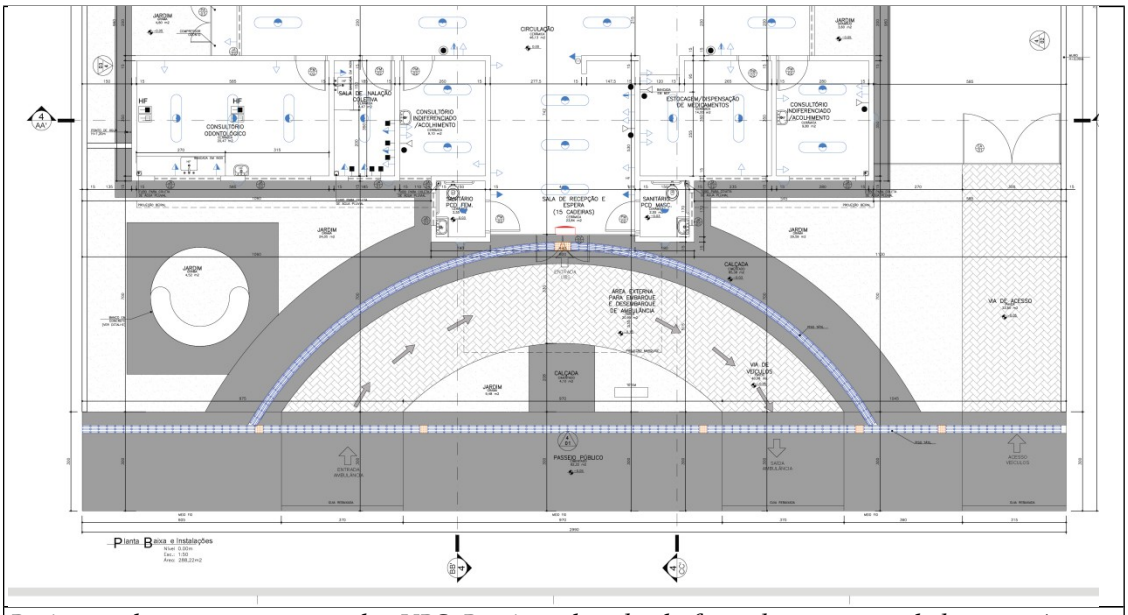

Projeto padrão para execução das UBS. Previsão de calçada frontal com 3,00m de largura. Acesso para ambulância em formato de arco. Pavimentação em blocos intertravado na via de acesso da lateral direita.

5. Passeio em bloco de cimento intertravado.

No projeto, a pavimentação em bloco intertravado foi prevista para o acesso da ambulância e para o acesso lateral para o estacionamento. No entanto, estes serviços não foram executados, apesar de efetivamente pagos, tendo sido aplicado bloco intertravado apenas em uma pequena área em frente às UBS.

UBS Centro II.
GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"
Vista lateral direita. Blocos intertravado na área dos bancos, divergindo do projeto.

6. Guia de concreto.

Além dos blocos intertravado terem sido executados em discordância com os projetos, resultando em quantitativos a menor, não foram identificadas as guias de concreto previstas no orçamento.

UBS Centro II.
GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"
Vista lateral esquerda: Ausência de guia de concreto no assentamento do piso intertravado.

7. Soleira de granito (portas).

Serviço não executado.

UBS Várzea. *GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"* *Portas sem soleiras de granito.*	*UBS Centro II.* *GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"* *Porta sem soleiras de granito.*

8. Peitoril de granito (janelas).

Serviço não executado.

UBS Cachoeira de Minas. *GPS 07º38'08,213"; O 38º03'53,869"* *Janelas sem detalhes em granito.*	*UBS Cachoeira de Minas.* *GPS 07º38'08,213"; O 38º03'53,869"* *Detalhe da foto anterior: Serviço de assentamento mal executado: perfil de alumínio sacando da parede.*

9. Portas de madeira e fechaduras.

As portas das Unidades Básicas de Saúde merecem uma atenção especial, haja vista que, com exceção das portas das salas das áreas de serviço, todas as demais portas não obedeceram às especificações, considerando que:

10.1. As portas dos W.C. para deficientes, apesar de possuírem a largura prevista no projeto (0,90m), foram assentadas com a abertura para dentro e, não, para fora ou de correr, conforme exige o projeto, o que dificulta ou até mesmo pode impedir o acesso de cadeirantes.

10.2 As portas dos consultórios, especificadas com 0,90m de largura, foram executadas com 0,80m, o que também impede o acesso dos cadeirantes.

10.3. Não foi instalada a porta de saída da sala de ACS para a área coberta externa, onde seriam desenvolvidas outras atividades.

10.4 A porta da sala de DML foi prevista como porta de correr, porém foi instalada como porta de abertura angular.

Em resumo, dentre todas as portas de madeira previstas, apenas seis portas foram instaladas nas dimensões e na posição corretas. No caso, foi considerado prejuízo o valor das portas e das fechaduras. Porém, o gasto para substituição dessas portas envolve outros serviços, tais como a retirada da porta antiga, retoques na pintura, demolições (no caso da porta de saída da sala de ACS), dentre outros.

	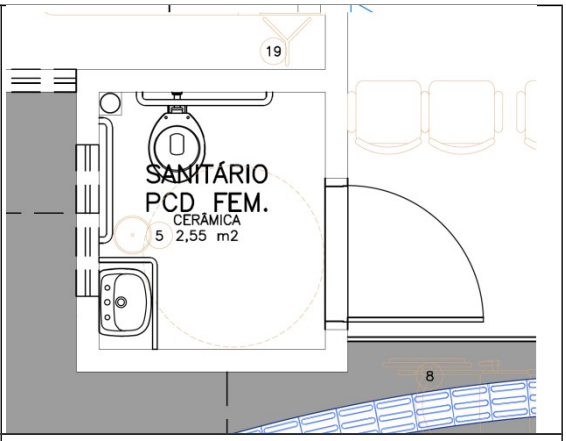
UBS Várzea. *GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"* *Porta do PCD abrindo para dentro*	*Projeto: Porta do WC PCD (PM 02) abrindo para fora.*

10. Luminárias, arandelas e Ponto de energia para iluminação.

O projeto elétrico, de um modo geral, não foi obedecido. Em relação às luminárias, às arandelas e aos pontos de energia para iluminação, realizou-se a contagem dos pontos instalados, cujos quantitativos medidos constam na planilha. Cabe mencionar que havia previsão de instalação de dezoito arandelas, sendo que somente quatro foram instaladas. Considerando que o pagamento deste item ainda não foi realizado por meio do Boletim de Medição nº 03, não foi considerado o prejuízo correspondente, apenas no que se refere aos pontos de iluminação que deixaram de ser instalados.

11. Placa de solda de fio com furo central em cx 4x2 para ponto de chuveiro ou aquecedor.
Em relação às tomadas para o chuveiro elétrico, a situação é ainda mais inusitada, haja vista que foram instalados os chuveiros elétricos, porém não existem tomadas elétricas para o funcionamento dos mesmos.

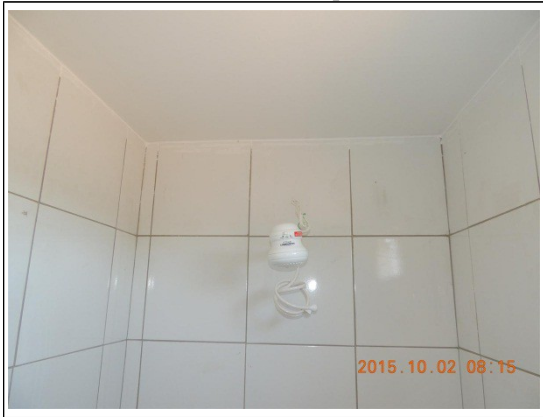	
UBS Várzea. *GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"* *Chuveiro elétrico instalado onde não existe tomada elétrica.*	*UBS Centro II.* *GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"* *Chuveiro elétrico instalado onde não existe tomada elétrica.*

12. Painel de distribuição em chapa de aço e disjuntores termomagnéticos.

Foi prevista a instalação de três quadros de distribuição, em aço 16 USG. No entanto, somente um quadro de distribuição foi instalado e, além disso, não atendia às especificações, pois é confeccionado em PVC. Como consequência direta, houve redução do número de circuitos e de disjuntores termomagnéticos instalados.

<table>
<tr><td>
</td></tr>
<tr><td>UBS Cachoeira de Minas. GPS 07º38'08,213"; O 38º03'53,869"
Único quadro de distribuição instalado na UBS.</td></tr>
</table>

13. Reservatório d'água de fibra cilíndrico, capacidade 5.000 litros.

Foi prevista a instalação de dois reservatórios de 5.000 litros de capacidade, cada um. Porém, os reservatórios instalados foram de 1.000 litros.

<table>
<tr><td>
</td><td> 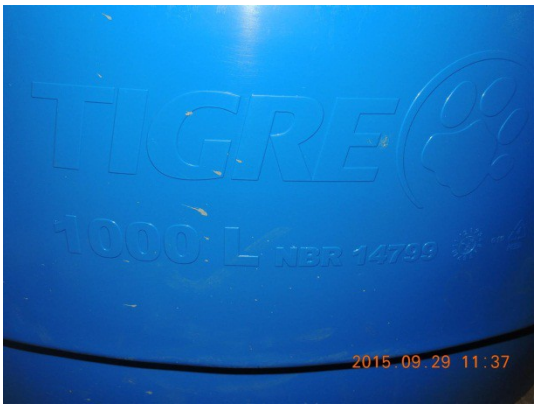
</td></tr>
<tr><td>UBS Várzea.
GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"
Reservatórios instalados</td><td>UBS Várzea.
GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"
Marca do fabricante com a capacidade do reservatório (1.000 litros).</td></tr>
</table>

14. Tubo PVC águas pluviais predial DN 75mm e Tubo PVC DN 100mm.

Os tubos foram previstos para utilização no sistema de captação de águas pluviais, haja vista que os pontos de esgoto estão orçados em outro item da planilha de custos. Todavia, não foi executado o serviço de captação das águas pluviais, conforme mostrado a seguir:

UBS Várzea. *GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"* *Tubos de saída d'água das calhas, sem aproveitamento para armazenagem.*	*UBS Lagoa da Cruz.* *GPS 07º42'43,746"; O 37º55'13,816"* *Saída d'água das calhas, sem tubos de descida para aproveitamento das águas.*

15. Barra apoio para deficiente em aço inox.
Equipamento não foi instalado, apesar de ter sido pago.

UBS Várzea.
GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"
Vaso sanitário do PCD, sem a instalação da barra de apoio para deficiente.

16. Demais itens:
(Para raio 175v, para raio 40ka, ponto para telefonia, caixa telefônica, caixa de passagem em alvenaria c/ tampa de ferro fundido, caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, registro gaveta 1" bruto latão).
Estes itens não foram localizados nas Unidades Básicas de Saúde.

Portanto, conforme demonstrado, os serviços não atenderam as especificações e/ou foram liquidados e pagos sem que tenham sido executados, cujas falhas foram encontradas em todas as Unidades Básicas de Saúde, causando o prejuízo de R$ 251.488,56.

Além dos serviços relacionados na tabela anterior, verificou-se que outros serviços foram executados pela empresa CONSTRUARQ sem obediência às especificações, porém, nesse caso, a medição e o pagamento ainda não tinham sido realizados, na data da inspeção física às obras, conforme a seguir:

Tabela – Serviços executados em desconformidade com a planilha de custos e/ou com as especificações (Todas as UBS)

Seq.	*Descrição*	*Und*	*Unit. (R$)*	*Quant.*	*Total (R$)*
1	*Fornecimento e instalação de vidro temperado com espessura de 10 mm, inclusive ferragens*	*m2*	*380,70*	*17,43*	*6.635,60*
2	*Arandela tipo tartaruga com lâmpada eletrônica 16w - completa*	*UN*	*77,25*	*18,00*	*1.390,50*
3	*Tanque louca branca c/coluna med 56x48cm incl acessórios de fix ferragens em metal cromado torneira de pressão 1158 de 1/2"valvula de escoamento 1605 e sifão 1680 de 1.1/4"x1.1/2"*	*UN*	*361,77*	*1,00*	*361,77*

1. Vidro Temperado de 10 mm:
Constatou-se que foi empregado vidro de 8 mm, ou seja, com espessura inferior à prevista, conforme imagens a seguir:

<table>
<tr>
<td>
</td>
<td>
</td>
</tr>
<tr>
<td>UBS Cachoeira de Minas.
GPS 07º38'08,213"; O 38º03'53,869"
Etiqueta da esquadria de vidro da entrada: Indicação de 8mm de espessura,</td>
<td>UBS Cachoeira de Minas.
Verificação da espessura de 8mm.</td>
</tr>
</table>

2. Arandela
Constatou-se que, enquanto o projeto previa a instalação de 18 (dezoito) arandelas, a empresa CONSTRUARQ efetuou a instalação de apenas 04 (quatro) arandelas em cada UBS. Cabe frisar que, além da própria luminária, deveria existir toda a instalação do ponto de luz, o que não ocorreu.

UBS Lagoa da Cruz.
GPS 07º42'43,746"; O 37º55'13,816"
Indicação mostra que havia apenas uma arandela em uma das laterais da UBS.

3. Tanque de louça branca

Não houve obediência à especificação do serviço, haja vista que o tanque instalado é de marmorite, enquanto o orçamento previa a instalação de tanque em louça branca.

UBS Centro II.
GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"
Tanque de lavar em marmorite

UBS Centro II.
GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"
Tanque de lavar em marmorite

É importante reforçar que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB está pendente de pagamento somente em relação a estes três itens relacionados na tabela anterior. Quanto aos itens da tabela inicial desta constatação, que apontam um prejuízo de R$ 251.488,56, os serviços foram indevidamente atestados e pagos pelo município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:
Não se aplica.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomendamos à Secretaria de Atenção à Saúde solicitar a devolução dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da correção prevista em lei e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, instaurar Tomada de Contas Especial, observado o piso de R$ 75.000,00 previsto no inciso II do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2.1.10. Falhas na execução de serviços.

Fato:
Além das diversas falhas já apontadas na constatação anterior deste relatório, verificou-se, na Unidade Básica de Saúde do Centro II, a qual estava prestes a ser inaugurada pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, que havia rachaduras no encontro da calçada lateral com a parede externa da UBS, causadas pela má qualidade dos serviços e/ou pela utilização de materiais de qualidade inferior à especificada. Seguem as imagens da UBS Centro II, onde as rachaduras foram localizadas:

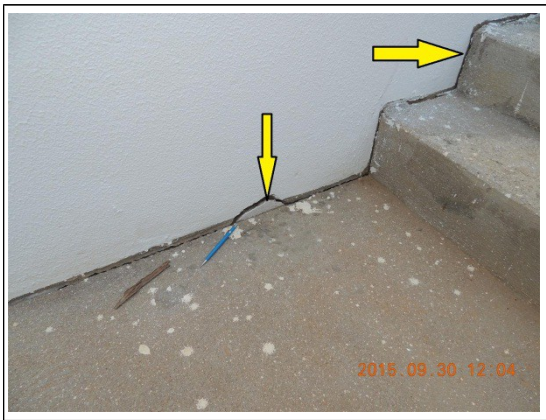	
UBS Centro II. *GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"* *Rachadura na parede externa.*	*UBS Centro II.* *GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"* *Rachadura na parede externa.*

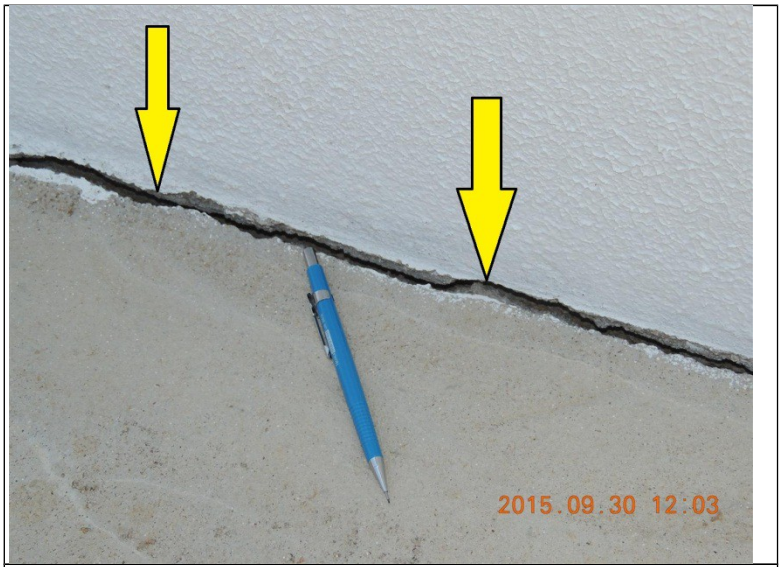

UBS Centro II.
GPS 07º43'44,667"; O 37º59'42,996"
Rachadura na parede externa.

Destaque-se que não há registros de que houve acompanhamento por profissionais técnicos responsáveis, quer seja por parte da Prefeitura, quer seja por parte da empresa, haja vista que não estiveram presentes durante toda a semana de campo desta equipe de fiscalização, bem como não foram apresentados os diários de obra que demonstrasse que houve o efetivo acompanhamento por profissionais qualificados.

Também foram encontradas falhas de execução, que são de fácil reconhecimento, e por isso mesmo decorrem geralmente por falta de um acompanhamento ou por despreparo do executor e da fiscalização, a exemplo da colocação das portas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), que foram instaladas abrindo para dentro do W.C., reduzindo o espaço para locomoção interna dos deficientes. Uma simples comparação com a planta baixa seria suficiente para verificar que, na instalação, a abertura das portas deveria ser para o vão externo, conforme imagens a seguir:

UBS Várzea.
GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"
Porta do W.C. para Pessoas Com Deficiência (PCD) abrindo para dentro.

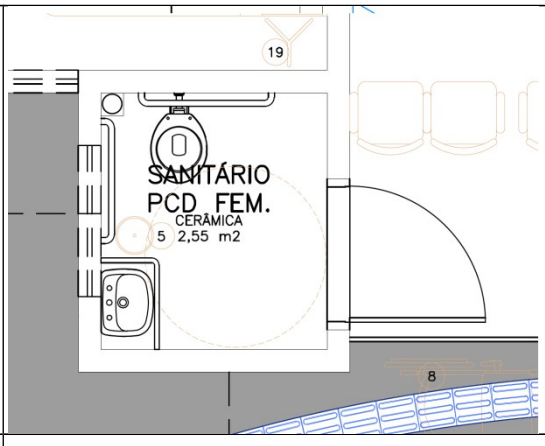

Planta Baixa: Porta do WC para Pessoas Com Deficiência (PCD) - (PM 02) abrindo para fora.

A alteração na estrutura da coberta é outro exemplo da falta de acompanhamento na execução das obras, haja vista que a concepção do projeto básico original da coberta, que previa a complementação com a construção de um sistema de captação de água da chuva para armazenamento e aproveitamento na própria UBS, foi totalmente modificada e a tubulação prevista para ser instalada foi desconsiderada, resultando na falta de aproveitamento das águas pluviais.

Em relação às instalações elétricas, a situação é análoga, pois os serviços foram executados sem qualquer correlação com o que estava descrito na planilha orçamentária, a começar pela distribuição das cargas, considerando que foi instalado apenas um quadro de distribuição, quando a previsão era que fossem instalados três quadros de distribuição na UBS. Um exemplo que melhor descreve a falta de correlação com os projetos, em relação às instalações elétricas, é a colocação de chuveiros elétricos nos banheiros, onde não foram instaladas tomadas para o funcionamento dos mesmos, conforme imagens a seguir:

	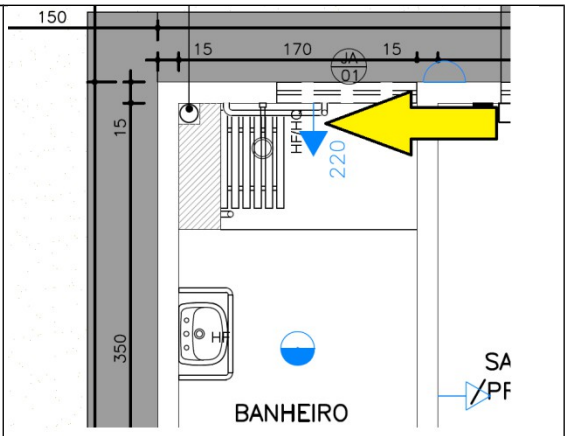
UBS Várzea. *GPS S 07º44'02,073"; O 38º00'54,498"* *Chuveiro elétrico instalado onde não existe tomada elétrica.*	*Projeto disponibilizado: Previsão de instalação de tomada chuveiro elétrico no WC.*

Na avaliação da equipe de fiscalização da CGU, serviços foram executados sem observar as especificações dos projetos/orçamentos e sem um acompanhamento efetivo de um profissional habilitado, em face da facilidade com que seriam perceptíveis tais falhas apontadas nesse relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:
Não se aplica.

Análise do Controle Interno:
Não se aplica.

Como se vê nos detalhados e contundentes dados acima, comprovou-se um desvio de pelo menos R$ 251.488,56, por serviços pagos porém não realizados. Para esse desvio poder ter sido concretizado, houve participação direta do administrador da CONSTRUARQ, **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES**, bem como do responsável técnico da empresa, **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES.** Ambos tinham a obrigação legal de executar os serviços tal como descrito no projeto

contratado perante a Prefeitura de Princesa Isabel, conforme diretrizes indicadas pelo Ministério da Saúde. De outro lado, para a perfectibilização do desvio, houve a participação direta do Secretário de Obras de Princesa Isabel, **VALMIR PEREIRA DE SOUSA,** e do engenheiro fiscal da Prefeitura **DANÚBIO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO,** que atestaram a fiel execução dos serviços contratados, embora gritantes as irregularidades e ausentes a execução de diversos pontos do projeto.

Ora, se o projeto prevê uma caixa d`água de 5 mil litros e a construtora instala uma de 1 mil litros, sequer é necessário ter qualquer conhecimento técnico para saber que está errado. Há conivência de todos nos desvios praticados, em prejuízo ao erário.

Note-se, ademais, que a utilização de materiais de qualidade inferior diminui a vida útil das obras, tornando necessário em prazo exíguo novas intervenções, com novo desperdício de recursos públicos

Durante a fiscalização da CGU, estavam em curso interceptações telefônicas judicialmente autorizadas[3]. As conversas interceptadas revelam a cristalina intenção dos envolvidos em se conluiar para não somente desviar recursos públicos federais, como também para ocultar os malfeitos dos órgãos de controle, embaraçando indevidamente os atos investigatórios.

Conforme registrado acima, a fiscalização *in loco* dos servidores da CGU ocorreu entre 28/09/2015 a 02/10/2015.

No dia 28/09/2015, assim que os fiscais da CGU chegam à Princesa Isabel e iniciam a fiscalização nas obras, o alvo **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES** fica sabendo da visita oficial por ligação do operário Netinho. Logo em seguida, RICARDO liga para o Secretário de Obras de Princesa Isabel, **VALMIR PEREIRA DE SOUSA**:

> *"Índice : 8645654*
> *Operação : CARDEIRO*
> *Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO*
> *Fone do Alvo : 83999334951*
> *Fone de Contato : 83996311441*
> *Data : 28/09/2015*
> *Horário : 14:19:51*
> *Observações :RICARDO X VALMIR-CONTA QUE A CGU ESTÁ NA CIDADE*
>
> *Transcrição :*

[3] Processo n. 0000120-71.2015.4.05.8203, 11ª Vara Federal de Seção Judiciária da Paraíba.

Valmir: Diz Ricardinho.
Ricardo: Tudo bom Valmir? Alô...
Valmir: Tô ouvindo, pode falar.
Ricardo: Tu está sabendo que a CGU está aí?
Valmir: Oi?
Ricardo: Que a CGU está aí?
Valmir: Tô sabendo não.
Ricardo: Chegaram e foram lá na minha... Na obra, agora. Aí foram se identificar e aí vão fiscalizar as obras aí.
Valmir: E é?
Ricardo: É.
Valmir: Beleza.
Ricardo: Foram lá. Eu acho que foi coisinha que mandou, o cara lá que mandou.
Valmir: É, deve ter sido.
Ricardo: Aí eles vão fiscalizar. Eles vão te procurar. Eles disseram que foram na prefeitura e não tinha ninguém, aí foram nas obras ali em cima, aí chamaram Netinho e disseram que eram da CGU. Tem dois caras e o motorista. Vão fiscalizar e vão na prefeitura se identificar aí. Eles disseram que iam lá de hoje pra amanhã.
Valmir: Beleza.
Ricardo: Aí não te procuraram ainda não né?
Valmir: Ainda não.
Ricardo: Tu estás pela cidade?
Valmir: Tô, tô na cidade.
Ricardo: Então tá bom.
Valmir: Mas tá tudo em ordem, né?
Ricardo: É. Eles... Vão ver aí as coisas, vão pedir outras coisas aí. Devem pedir né?
Valmir: Devem pedir, certamente. Beleza Ricardo.
Ricardo: Tu está com Nalva lá. Diz a Nalva que eu tô chegando amanhã de manhã e aí ao chegar lá eu vejo com ela, viu?
Valmir: Tranquilo.
Ricardo: Diga a ela que quando eu chegar lá eu vejo lá com ela. Tá bom?
Valmir: Beleza, beleza.
Ricardo: Tá bom então.
Valmir: Valeu, depois tu vê aí. Tchau."

O diálogo acima revela uma relação de extrema proximidade entre o empresário responsável pela obra e o Secretário de Obras de Princesa Isabel. Já preocupado com os possíveis desdobramentos da fiscalização e plenamente ciente das ilicitudes praticadas nas obras públicas por ele desenvolvidas, **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES**, no mesmo dia 28/09/2015, liga para um operário e manda que ele troque os chuveiros de plástico por chuveiros elétricos, antes que a fiscalização da CGU pudesse verificar a ilicitude. Ele certamente sabia que o projeto da obra exigia chuveiros elétricos, e por esse item ele havia recebido o pagamento. Seguem as transcrições:

"Índice : 8647069

Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999482422
Data : 28/09/2015
Horário : 17:48:51
Observações : RICARDO X MIGUEL-FALA PRA COLOCAR A PIA E OS CHUVEIROS

Transcrição: RICARDO pergunta se Miguel terminou tudo na obra da Cachoeira. Pergunta se colocou os vasos sanitários e os assentos.
Miguel diz que só faltou a pia de roupa, pois ele ficou com dúvidas de como colocar.
Ricardo diz que Miguel tem que colocar isso amanhã logo cedo pois chegou uma fiscalização hoje. Diz pra Miguel trocar os chuveiros de plástico pelos chuveiros elétricos amanhã logo cedo.
Miguel diz que vai colocar o pia no lugar dela, mesmo sem ligar a água."

"Índice : 8647172
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999482422
Data : 28/09/2015
Horário : 18:02:04
Observações : RICARDO X MIGUEL-SOBRE A OBRA DE CACHOEIRA.

Transcrição : ***RICARDO orienta Miguel a trocar os chuveiros na obra de Cachoeira. Miguel diz que já conversou com Valmir e acha que os fiscais só irão até a obra de Cachoeira depois de amanhã****."*

A deliberada intenção de ocultar os malfeitos perante os órgãos de controle não surtiu os efeitos esperados, uma vez que, conforme exposto nas fotos acima, a CGU registrou em seu competente relatório que "e*m relação às tomadas para o chuveiro elétrico, a situação é ainda mais inusitada, haja vista que foram instalados os chuveiros elétricos, porém não existem tomadas elétricas para o funcionamento dos mesmos.*". É dizer, embora tenha tenha tentado ocultar a irregularidade, trocando os chuveiros de plástico por chuveiros elétricos, a fiscalização constatou que não havia ligação elétrica para o funcionamento de tais chuveiros. É dizer, havia a intenção deliberada de não instalar chuveiros elétricos, embora nos boletins de medição conste pagamento por esse item.

No dia em que toma ciência da fiscalização realizada pela CGU, ainda viajando de João Pessoa para Princesa Isabel, **SERGIO RICARDO** liga para um homem

conhecido como Netô, explica que "*a coisa tá aí*" e pede pra ele fazer uns ajustes de projeto, pois ele teria que "*refazer uns negócios lá*". Ora, no mesmo dia em que fica sabendo de uma fiscalização em suas obras, o alvo se preocupa em fazer diversos ajustes? **O motivo é óbvio: ocultar irregularidades na execução das obras, das quais ele tem e tinha plena ciência**. Segue a transcrição:

> *Índice : 8648398*
> *Operação : CARDEIRO*
> *Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO*
> *Fone do Alvo : 83999334951*
> *Fone de Contato : 83996638889*
> *Data : 28/09/2015*
> *Horário : 20:24:15*
> *Observações :RICARDO X NETÔ-PEDE PRA FAZER MAIS UMA COM DOIS OITO OITO*
>
> *Transcrição :*
>
> *...00'36"*
> ***RICARDO: <u>Rapaz, não sei se tu sabe. A coisa tá aí né? Tu já soube?</u>***
> *Hni: Já.*
> *RICARDO: Aí eu queria que tu pedisse a Alex, aquelas coisas...*
> *Hni: Hein? Qual coisa?*
> *RICARDO: Tudo o que ele fez. Eu acho que são sete.*
> *Hni: **Mas não tá tudo guardado não, já?***
> ***RICARDO: <u>Não, mas eu quero dar uma olhada, que tem que refazer uns negócios lá</u>.***
> *Hni: Pronto, certo.*
> *RICARDO: Manda ele mandar pra tu. Tu acorda que horas, hein?*
> *Hni: Não, eu peço agora, pra ele mandar.*
> *RICARDO: Peça que eu tô na estrada, aí eu posso pegar com tu hoje...*
> *Hni: Tu estás aonde?*
> *RICARDO: Estou em Soledade.*
> *Hni: Ah, tu tava ligando daí? Eu não sabia aí tentei ligar...*

No dia 29/09/2015, **SERGIO RICARDO** conversa novamente com o Secretário de Obras **VALMIR PEREIRA**. No diálogo, que revela extrema intimidade entre agente público e empresário, ambos revelam preocupação com o fato de os fiscais da CGU estarem indo fiscalizar as obras sem acompanhamento de servidores da Prefeitura de Princesa Isabel:

> *"Índice : 8650155*
> *Operação : CARDEIRO*
> *Nome do Alvo :SÉRGIO RICARDO*
> *Fone do Alvo : 83999334951*

Fone de Contato : 83996311441
Data : 29/09/2015
Horário : 09:17:04
Observações :VALMIR X RICARDO-VALMIR AVISA QUE ESTÃO INDO PARA OBRA DE CACHOEIRA

Transcrição :

Valmir: Ricardinho, eles querem a planta baixa e o projeto, viu.
Ricardo: Mas a planta baixa e o projeto não é a mesma coisa?
Valmir: É a mesma coisa? Tem certeza?
Ricardo: É. A planta baixa é o projeto. O projeto aí tem a fachada e o corte.
Valmir: Hã?
Ricardo: É o projeto que eles querem.
Valmir: Na planta tem tudo?
Ricardo: Tem, uma parte, tem. Tu quer agora é?
Valmir: O projeto não é aquela parte não, de orçamentária, de tudo?
Ricardo: Não. O projeto é a planta.
Valmir: Pronto, beleza.
Ricardo: Eles querem agora é?
Valmir: Ele vai primeiro pra Cachoeira de Minas. (Trecho Incompreensível). Rapaz... me disse que tá faltando uns detalhes só, coisinha besta. Não quer nem que eu acompanhe viu.
Ricardo: Quer não?
Valmir: Não. Me ofereci meu amigo. Não quer não.
Ricardo: Quer não é?
Valmir: É. Vamos rezar, viu.
Ricardo: Ah, ele não quer que vá ninguém não, é?
Valmir: Não, eles vão só. Vou só ensinar a estrada a eles.
Ricardo: Tá bom. Eu vou ligar pra Miguel aqui.
Valmir: Vou mandar Miguel correr pra lá pra abrir essa porra lá...
*Ricardo: **Manda Miguel... Diga a ele que não fale nada não viu. Diga a Roberto lá que também não fale nada não**.*
Valmir: Roberto tá lá?
Ricardo: Tá, Roberto foi hoje de manhã.
Valmir: Fazendo o que, Roberto tá?
Ricardo: Tá terminando de pintar o azul mas qualquer coisa... Já vão agora agora, mesmo?
Valmir: Vai já já. Eu vou mandar Miguel desabar.
*Ricardo: **Mande Miguel desabar e mande Roberto ficar lá na rua, enquanto eles fica lá. Viu?***
Valmir: Certo, beleza."

No diálogo acima, além de **VALMIR PEREIRA** revelar preocupação com a possível identificação de irregularidades pelos fiscais da CGU, **SERGIO RICARDO**

orienta **VALMIR** a falar com os operários para que eles "*não falem nada não viu*". Manda também que Roberto (operário) não fale nada. Trata-se de clara iniciativa para embaraçar as investigações dos órgãos de controle e calar possíveis testemunhas das ilicitudes por eles praticadas. Em outro diálogo, revela-se que **SERGIO RICARDO** determinou que só ficassem na obra os funcionários que fossem "fichados":

> *"Índice : 8653162*
> *Operação : CARDEIRO*
> *Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO*
> *Fone do Alvo : 83999334951*
> *Fone de Contato : 83996205761*
> *Data : 29/09/2015*
> *Horário : 16:03:27*
> *Observações : RICARDO X NETINHO-NETINHO DIZ QUE SÓ FICARAM OS FICHADOS*
>
> ***Transcrição :Netinho diz que só ficaram na obra os trabalhadores fichados."***

Em outra situação de evidente embaraço das investigações e que ainda demonstra profunda influência da agente particular sobre agente público, **SERGIO RICARDO** liga para **NALVINHA**, servidora da Prefeitura de Princesa Isabel, no momento em que esta estava, na sede da Prefeitura com os fiscais da CGU. **SERGIO RICARDO** determina que **NALVINHA** retirasse documentos de cima da mesa, para dificultar as atividades de fiscalização da CGU. Segue a transcrição:

> *Índice : 8652464*
> *Operação : CARDEIRO*
> *Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO*
> *Fone do Alvo : 83999334951*
> *Fone de Contato : 83999305630*
> *Data : 29/09/2015*
> *Horário : 14:16:54*
> *Observações : RICARDO X NALVINHA-TIRAR OS DOCUMENTOS DE CIMA DA MESA*
>
> *Transcrição :*
>
> *Nalvinha: Oi.*
> ***RICARDO: Nalvinha, aquele negócio que...(nome incompreensível)...te entregou, tem que tirar o negócio de Cachoeira e Várzea. Tu consegue tirar aí?***
> *Nalvinha: Vou ver.*
> ***RICARDO: Tente aí. Tente pegar e diga que foi errado. Da entrega viu. Da***

entrega, do parecer e do ofício da coisa, viu.
Nalvinha: Só um minuto... Oi, tá cortando.
RICARDO: Foi três papéis que ele entregou aí, da entrega, do parecer e do ofício. Ele te entregou agora, foi?
Nalvinha: Pera aí, só um minuto. Só um minutinho. Aqui dentro da sala tem horas que fica ruim.(Nalvinha usa a desculpa de que está cortando para sair da sala onde está o fiscal e poder falar com RICARDO).
RICARDO: Esse que coisinha foi te avisar agora, aí tu tira a da Cachoeira e de Várzea. Tu já entregou a ele?
Nalvinha: (Falando baixinho ao telefone) Ricardinho, tá em cima do birô dele, eles estão aqui com a gente.
RICARDO: Eu sei, coisinha me disse. Mas tu não consegue tirar não?
Nalvinha: Como é que eu vou tirar se está os dois em cima, como é que eu faço?
RICARDO: Então deixa aí.
Nalvinha: Eu vou ver aqui o que é que eu posso fazer, viu.
RICARDO: Tá bom então. Vê aí.
Nalvinha: Tchau.
RICARDO: É da Cachoeira e Várzea, viu?
Nalvinha: Tá bom, entendi.

No diálogo acima, **SERGIO RICARDO**, que não possui vínculos oficiais com a Prefeitura de Princesa Isabel, determina que **Nalvinha** recolha documentos que estavam em cima da mesa da servidora da Prefeitura, no momento em que esta estava com os fiscais da CGU. **Nalvinha** simula que o telefone estava com o sinal ruim e sai para, falando baixo, informar que não tinha como fazer isso, pois os fiscais estavam na sala. Mais uma vez, trata-se de nítida tentativa de ocultar dados e alterar documentos para embaraçar as investigações dos órgãos de controle. O presente contexto revela também extrema influência de **SERGIO RICARDO** sobre a Prefeitura, certamente pelo fato de que seu irmão é atual Secretário de Administração da Prefeitura. Isso denota inclusive possível favorecimento indevido de sua empresa nos procedimentos licitatórios, conforme se comprovará no momento adequado.

Em outro diálogo com **Nalvinha**, **SERGIO RICARDO** fica sabendo que os fiscais da CGU planejam ir até a sede da empresa CONSTRUARQ, que fica em Princesa Isabel. Em outra ação para burlar os atos de fiscalização, sabendo que os fiscais nada encontrariam na sede da empresa, que aparenta ser fictícia, **SERGIO RICARDO** passa a agir para "maquiar" o ambiente de sua empresa. Ele determina que operários levem material de construção para o depósito e manda, inclusive, que seus subordinados levem mesas e cadeiras, para simular a existência de um escritório na "sede" de sua empresa. **SERGIO RICARDO** pratica atos criminosos para ocultar o fato de sua empresa ser "fantasma". Trata-se de claros atos que atentam contra a conveniência da instrução criminal. Isso porque embora tenha mais de 5 milhões de reais em obras contratadas perante a Prefeitura de Princesa Isabel, não possui infraestrutura compatível e nem

capacidade operacional. Segue abaixo a transcrição dos áudios pertinentes:

"Índice : 8656560
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999305630
Data : 30/09/2015
Horário : 07:57:07
Observações : NALVA (PREFEITURA) X RICARDO-OS FISCAIS QUEREM IR ATÉ A EMPRESA

Transcrição: ***Nalva diz a Ricardo que os fiscais querem ir na empresa de Ricardo.*** *Nalva pergunta onde fica a empresa e Ricardo diz que fica no depósito e que o escritório fica na Coronel Marcolino. Nalva diz para Ricardo ir até a prefeitura."*

Índice : 8656581
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83996205761
Data : 30/09/2015
Horário : 07:58:58
Observações : RICARDO X NETINHO-LEVAR MATERIAIS PARA O DEPÓSITO

Transcrição: ***Ricardo pede pra Netinho pegar uns ferros, areia, tijolos e outros materiais de construção e deixar no depósito da empresa pois os fiscais estão indo pra lá****.*

"Índice : 8656859
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999326884
Data : 30/09/2015
Horário : 08:49:09
Observações : RICARDO X GORDO-MONTAR OS MÓVEIS DO ESCRITÓRIO

Transcrição :

Ricardo: Ô Gordo, aquelas minhas mesas e cadeiras do escritório estão

aonde hein?
Gordo: Tá lá no Jatobá.
Ricardo: Eita! Foi tu que foi deixar lá, foi?
Gordo: Foi.
Ricardo: Tá onde lá? Tá fácil de pegar?
Gordo: Não, nós deixamos na área e o vigia, o morador lá, o moreno, foi quem guardou. Não sei não.
Ricardo: ***Eita bicho, eu queria que tu fizesse o seguinte, pegasse esse carro e pagasse dois cabras aí e fosse lá e viesse deixar isso aqui em cima, na farmácia, onde era o escritório, em cima.***
Gordo: Tu não quer que nós vamos uma quatro horas não? Que é melhor homem.
Ricardo: ***Não, ôxe, os caras vão no meu escritório agora porra.***
Gordo: Sim. É pra ir agora então?
Ricardo: É. Netinho tá subindo aí e te entrega a chave visse?
Gordo: Pronto. Pois tá bom. Só precisa um só.
Ricardo: Não, mas aí pra ser mais rápido, pra subir as coisas mais rápido.
Gordo: Então tá certo, então tá bom.
Ricardo: E pra montar aquilo, é difícil? Foi vocês que desmontaram?
Gordo: Não, é não.
Ricardo: Vê se a gente consegue montar aí. É lá em cima no escritório. Tu sabe onde é lá em cima né?
Gordo: Sei, sei.
Ricardo: Netinho tá descendo agora aí.
Gordo: Então tá bom, vou combinar aqui ligeiro pra nós ir.
Ricardo: Tá bom, tá tchau. É pegar a saveiro."

"Índice : 8657242
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999326884
Data : 30/09/2015
Horário : 09:42:26
Observações :GORDO X RICARDO-FALTA PEGAR AS MESAS DO ESCRITÓRIO

Transcrição :

Ricardo: Diz Gordo.
Gordo: Tem que dar outra viagem lá pra pegar os móveis. Só veio as cadeiras.
Ricardo: Pronto, tá bom, pode ir.
Gordo: Mas e o combustível. A bicha chegou falhando aqui viu.
Ricardo: Eita! Deixa eu...Tu tá onde, tu tá aonde? Aí em Doutor Damião?
Gordo: É, em doutor Damião.
Ricardo: Pronto, tô indo aí. Pera aí, dois minutos.
Gordo: Tá certo.
Ricardo: Tô chegando aí.
Gordo: Tá bom."

"Índice : 8657885
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999326884
Data : 30/09/2015
Horário : 11:15:18
Observações : GORDO X RICARDO-JÁ ESTÃO MONTANDO OS MÓVEIS

Transcrição: Gordo pergunta se são os dois móveis ou se é somente um e Ricardo diz que são os dois. Gordo diz que já está montando.

***Ricardo fala pra Gordo pedir ao Neguinho pra ir na casa dele e pegar um balde pra limpar o escritório**."*

SERGIO RICARDO mobiliza diversas pessoas para levarem móveis e materiais de construção, bem como determina que limpem o local onde seria o seu escritório, com o claro intuito de ludibriar os fiscais da CGU e ocultar o fato de sua empresa ser "fantasma", ou seja, não possuir sede ativa e operante de forma regular. Ele claramente deseja simular que possui capacidade operacional para executar as obras que estavam sendo fiscalizadas.

Em outro diálogo com Netinho, que aparenta ser mestre de obras, num arroubo de sinceridade, **SERGIO RICARDO** afirma que vai precisar de ajuda pra concluir, pois não tem experiência para executar a obra, mesmo tendo vencido a "licitação":

"Índice : 8672245
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83996205761
Data : 02/10/2015
Horário : 15:58:56
Observações : NETINHO X RICARDO-SOBRE CONSERTO NA OBRA

Transcrição :

00'17"
Ricardo diz que transferiu o dinheiro para Netinho.
01'19"
Ricardo diz a Netinho que vai consertar a obra mas que não quer Valdeci envolvido pois Marquinho não gosta de Valdeci. Diz que se Júnior for trabalhar na

obra Valdeci não pode estar envolvido.
02'17"
Ricardo diz que sozinho não consegue terminar a obra e que vai precisar de alguém com mais experiência."

Embora não tenha experiência para tocar uma obra complexa, de quase 4 milhões de reais, como é o Centro Especializado em Reabilitação, a empresa dele adjudicou esta obra em licitação com fortes indícios de favorecimento de sua empresa, recém-criada, sem sede operacional e sem funcionários registrados.

Em outra conversa, **SERGIO RICARDO** pede para que avisem que ele não está na cidade, a fim de impedir que os fiscais entrem no galpão de sua empresa, por se tratar, obviamente, de propriedade privada. O claro intuito foi o de dificultar a fiscalização e impedir que a CGU identificasse que a empresa é de "fachada".

"Índice : 8659304
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83996311441
Data : 30/09/2015
Horário : 14:34:41
Observações : LEIDE X RICARDO-LEIDE DIZ QUE ESTÃO INDO PRA O GALPÃO

Transcrição: ***Leide avisa que os fiscais estão indo para o Galpão e Ricardo diz que avisar pra eles que ele não está em Princesa Isabel, que está em Serra****. Leide diz que eles só vão olhar por fora."*

Em outro diálogo com um indivíduo conhecido como "Gordo", **SERGIO RICARDO** orienta que este fale com os operários da obra da UBS de São Francisco, para que estes não falem nada com os fiscais, inclusive menciona que não falem nada do "reboco". Trata-se de mais uma investida para atrapalhar as investigações e impedir que os fiscais obtenham dos operários informações quanto à qualidade inferior dos produtos empregados na obra, inclusive no "reboco". Segue a transcrição da conversa:

"Índice : 8658524
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999326884
Data : 30/09/2015
Horário : 12:36:16
Observações : RICARDO X GORDO-AVISAR A DAMIÃO PRA NÃO CONTAR NADA

Transcrição :

Ricardo: Gordo, desculpa estar te aperreando.
Gordo: Não.
Ricardo: Gordo, tu está de moto? Tem moto não tu, tem não?
Gordo: Tem não.
Ricardo: Alguém vai te buscar aí é, o menino?
Gordo: Vem.
Ricardo: Rapaz, faz um favor pra mim. Dê um pulinho lá em Damião que o cara tá lá no São Francisco.
Gordo: Aonde?
Ricardo: No São Francisco.
Gordo: No São Francisco?
Ricardo: É, que os caras tá lá. Diga a Damião que não converse muito não e nem nada, não diga nada não.
Gordo: Eles estão lá agora é?
Ricardo: Já foram tem tempo já. Acho capaz de ter saído já. Visse? Mas depois quando tu for, que o menino for te buscar, quando tu for. Viu?
Gordo: Eu tava pensando de eu passar ontem a tarde lá rapaz, e eu não lembrei. Pra Damião... Eles perguntar alguma coisa pra Damião e Damião não conversar besteira.
Ricardo: Era. Tu não tem o telefone dele aí não?
Gordo: Tem não que eu perdi, tava no outro chip. Mas eu vou dar um pulinho lá ligeirinho no carro agora. Eu vou, eu passo lá.
Ricardo: Diga a ele que não fique nem perto do cara. Pra não dizer que o reboco foi de coisa, de nada... Viu?
Gordo: Tá certo, eu vou lá agora. Olha, o bicho lá nós demos uma ajeitada mais ou menos mas tu é quem sabe como é que vai ficar.
Ricardo: Tá bom, tá bom então.
Gordo: Tá certo. Eu vou lá agora.
Ricardo: Era pra dizer isso a Damião."

Outro exemplo emblemático do desvio de recursos públicos detectado nas obras em apreço ocorre nos diálogos abaixo transcritos, quando se observa que, **no dia da inauguração da Unidade Básica de Saúde de São Francisco, a porta principal, de vidro, se solta. Todas as buchas se soltam.** A porta se solta devido ao "reboco" de baixíssima qualidade empregado, com pouco cimento, que dificultou a sustentação da porta na parede:

"Índice : 8670380
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999716568
Data : 02/10/2015

Horário : 11:21:59
Observações : MNI X RICARDO-A PORTA DE VIDRO DO S. FRANCISCO DEU DEFEITO

*Transcrição :**MNI diz a Ricardo que a porta de vidro da obra do São Francisco soltou-se da parede e pede para Ricardo entrar em contato com alguém para consertar pois a inauguração é hoje."*

"Índice : 8670435
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83996122333
Data : 02/10/2015
Horário : 11:30:08
Observações : RICARDO X MARCO - A PORTA DE VIDRO DO S. FRANCISCO SOLTOU-SE

Transcrição: Ricardo pede a Marco para consertar a porta de vidro da obra do São Francisco."

"Índice : 8670441
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83996122333
Data : 02/10/2015
Horário : 11:31:29
Observações : RICARDO X MARCO-SOBRE A PORTA DO S. FRANCISCO

Transcrição:(continuação) Ricardo pede a Marco para consertar a porta de vidro da obra do São Francisco pois a inauguração é hoje."

"Índice : 8671972
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83996122333
Data : 02/10/2015
Horário : 15:12:09
Observações : MARCO X RICARDO-FALAM SOBRE DEFEITO NA PORTA DO S. FRANCISCO

Transcrição :

Marco: Ei danado.
Ricardo: Oi Marco, e aí?
Marco: Tá pronto lá.
Ricardo: Tá bom. Deu certo?
Marco: Deu. O problema todinho lá foi só a parte do castilho. A parte superior, as buchas folgaram tudinho Ricardinho, como se... Pouco cimento. Você com a unha assim, você escavaca.
Ricardo: Oxe, e foi?
Marco: Foi. Aí eu joguei a porta pra fora e colei uns calços de alumínio por dentro e apoiou ela. Ficou bem firme. Aí depois mandar Netinho, só cavar no canto das ferragens e encher de cimento. Um cimento meio forte. Porque aí chumba as buchas né.
Ricardo: Pronto, tá bom. Mas ficou bom? Ficou bom lá?
Marco: Ficou abrindo normal, primeira, primeira mesmo.
Ricardo: Porque hoje é a inauguração lá também. Hoje.
Marco: É, já estão planeando a rua, fazendo tudo lá.
Ricardo: E é?
Marco: É.
Ricardo: Ajeitando?
Marco: Estão, dando o grau.
Ricardo: Tá bom, obrigado, tchau."

Ainda sobre os efeitos nefastos da corrupção e da má aplicação dolosa dos recursos públicos federais, registre-se que a CGU detectou que o projeto das Unidades Básicas de Saúde tinha previsão de formatação do telhado de modo a permitir o armazenamento das águas de chuva. No entanto, na ânsia de reduzir custos para sobrar mais recursos para alimentar a corrupção e a ambição desenfreada daqueles que misturam inadvertidamente o público e o privado, a execução das obras pela CONSTRUARQ não observou esse aspecto. O mais grave é que, devido à grave estiagem da região, o único açude público que abastecia a cidade de Princesa Isabel entrou em colapso[4]. Toda a população da cidade está sendo abastecida exclusivamente por carros pipa com água de qualidade duvidosa.

Ainda assim, os alvos da presente investigação não se importaram em armazenar o líquido precioso para os cidadãos de Princesa Isabel. Conforme relatório da CGU: "*Houve modificação substancial na execução do projeto da cobertura das Unidades Básicas de Saúde, uma vez que as plantas da cobertura e os orçamentos previam a inclinação dos telhados de forma a aproveitar a água das chuvas, que seriam canalizadas para o reservatório inferior que foi construído. No entanto, a execução do telhado não seguiu o que previa o projeto, modificando o caimento das águas do telhado. Com isso, houve redução do quantitativo necessário de calhas, porém toda a água das chuvas será*

[4] Notícia: "http://www.paraibainforma.com.br/princesa-isabel-e-o-1-municipio-do-estado-a-entrar-em-colpaso-de-agua/"

desperdiçada, em que pese a região estar passando por uma grave crise hídrica."

1.4.2. Das obras relativas ao Centro Especializado em Reabilitação - CER

O Centro Especializado em Reabilitação – CER é outra obra pública em execução pela empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** a partir de contrato celebrado com a Prefeitura de Princesa Isabel e que envolve recursos públicos liberados pelo Ministério da Saúde.

Por ocasião da fiscalização *in loco* realizada pelos fiscais da CGU, essa obra ainda estava em estágio inicial, na fase estrutural. A fiscalização nesse período permitiu que os fiscais identificassem com precisão diversas irregularidades graves que normalmente ficam ocultas após a conclusão da obra, pois dizem respeito a vigas e estruturas, que normalmente são subdimensionadas, a fim de diminuir os custos e maximizar o desvio de recursos públicos federais. Os ilícitos detectados demonstram o amadorismo criminoso na execução da obra, que não somente diminui a vida útil do empreendimento como põe em risco os cidadãos que irão utilizar o prédio após a conclusão.

Nessa obra, que ainda está em execução, as irregularidades detectadas também são graves e semelhantes às identificadas na construção das unidades básicas de saúde. Na construção do Centro Especializado em Reabililitação – CER, entre outras ilicitudes, os fiscais da CGU identificaram os seguintes fatos: **2.1.8. Execução dos serviços de estrutura em concreto armado das fundações em desacordo com os projetos do Ministério da Saúde. Falhas na execução dos serviços. Prejuízo estimado em R$ 85.137,54; 2.1.9. Atesto e pagamento irregular pelos serviços de movimentação de terra, causando prejuízo de R$ 451.378,30; 2.1.10. Serviço de cravação de estacas de concreto pré-moldado não comprovado pelo município, causando prejuízo de R$ 192.188,92.** O prejuízo total detectado nessa obra, que está em curso, foi de R$ 728.704,76.

Seguem abaixo os achados descritos no relatório da Controladoria-Geral da União:

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 28 de setembro de 2015 a 02 de outubro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), Ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, no município de Princesa Isabel/PB.

A ação fiscalizada destina-se ao acompanhamento do Programa Viver Sem Limites, por meio da fiscalização da construção do Centro Especializado de Reabilitação, no município de Princesa

Isabel/PB.

O escopo desse trabalho é verificar se houve regularidade no processo licitatório, bem como se a execução física das obras está compatível com o montante dos pagamentos realizados.

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1.8. Execução dos serviços de estrutura em concreto armado das fundações em desacordo com os projetos do Ministério da Saúde. Falhas na execução dos serviços. Prejuízo estimado em R$ 85.137,54.

Fato:
A inspeção física às obras do Centro Especializado de Reabilitação (CER), objeto da presente fiscalização, foi realizada no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015, por amostragem, observando os critérios de materialidade, de relevância e a possibilidade de verificação física, no estágio atual das obras, visando avaliar a implantação do empreendimento e a plena utilização dos espaços pela população local.

Como parâmetro de avaliação, foram considerados os quantitativos de serviços acumulados, constantes no último boletim de medição, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB (Boletim de Medição nº 07).

De acordo com o que consta na fl. 84 do processo licitatório, o projeto estrutural deveria obedecer ao projeto padrão do Ministério da Saúde para construção dos centros especializados em reabilitação. Além disso, segundo o termo firmado em 22 de dezembro de 2014 (fl. 571 do processo licitatório), a Secretária Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB assumiu o compromisso de aderir ao projeto Padrão para a construção do Centro Especializado em Reabilitação – CER III, modalidade física, intelectual e visual. Dentre os compromissos assumidos no referido termo, merece destacar o seguinte trecho:

> *"através da Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel – PB (...) assume o compromisso de aderir ao projeto Padrão para a construção do Centro Especializado em Reabilitação - CER III, modalidade física, intelectual e visual, a saber:*
> *1. Atender às especificações do projeto Padrão, arquitetônico e complementares, definidas pela Coordenação Geral Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS, publicadas no site: http://portaldecompras.saude.gov.br/" [Original sem grifo]*

Considerando que os projetos da estrutura não estavam disponíveis no canteiro de obras bem como pelo fato de o engenheiro detentor da ART de execução das obras não ter sido encontrado durante todo o período de campo dessa fiscalização, foi questionado ao encarregado, presente no canteiro de obras, acerca de qual projeto estrutural a empresa CONSTRUARQ estava utilizando para realizar os serviços das fundações, os quais se encontravam em execução na data de visita às obras.

O encarregado informou que os projetos estavam sendo confeccionados por um técnico,

denominado por "Valdecir", contratado pela empresa CONSTRUARQ, sendo que as pranchas eram disponibilizadas quando necessárias, na medida em que os serviços avançavam.

No dia 01 de outubro de 2015, o técnico responsável pela elaboração dos projetos compareceu à obra e entregou à equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União cópias das pranchas referentes à estrutura das fundações do Centro Integrado de Reabilitação, tendo sido constatado nesses projetos que:

a) *Não há qualquer identificação dos responsáveis (pessoa física ou jurídica) pela elaboração das pranchas disponibilizadas pelo técnico da empresa CONSTRUARQ, relativas ao Centro Especializado de Reabilitação;*
b) *Nenhum dos projetos apresentados estava assinado;*
c) *As dimensões das vigas e dos pilares no projeto apresentado pelo técnico da empresa CONSTRUARQ eram incompatíveis com o dimensionamento das vigas e dos pilares da estrutura das fundações, previstas no projeto padrão do Ministério da Saúde;*
d) *Nos projetos disponibilizados pelo técnico da empresa CONSTRUARQ não consta a previsão de execução de fundações em estacas.*
e) *As pranchas continham numeração sequencial, porém sem indicação do número total de pranchas que compõem o referido projeto estrutural, o que reforça a informação do encarregado da obra de que os projetos eram disponibilizados paulatinamente, na medida em que se tornavam necessários, acompanhando a evolução dos serviços.*
f) *Outra evidência que reforça a afirmação do encarregado da obra quanto à elaboração dos projetos estruturais é o fato de algumas das pranchas apresentadas conterem complementos de detalhamentos, a exemplo da prancha nº 07, que se referia apenas ao detalhamento dos pilares P103 e P104, plotada em papel com tamanho inferior ao formato A3.*

A figura a seguir mostra um quadro de uma das pranchas apresentadas pela empresa CONSTRUARQ, sem indicação dos responsáveis pela elaboração dos projetos, pelos desenhos e sequer a data de referência:

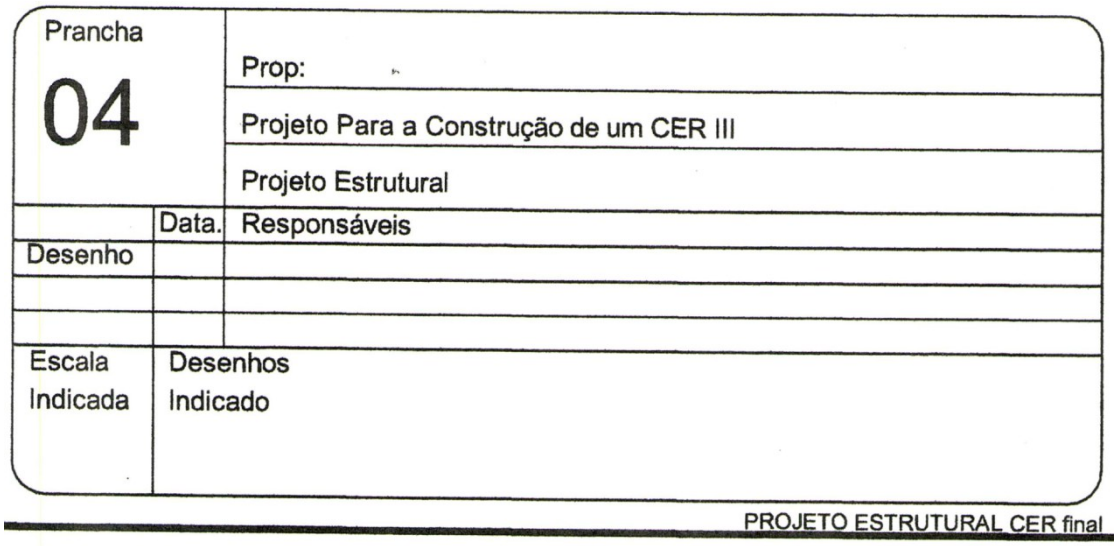

Na visita às obras do Centro Especializado de Reabilitação, que se encontrava com parte das fundações executadas e algumas estruturas ainda em execução, verificou-se que, de fato, houve modificação no dimensionamento das formas e das ferragens da estrutura de concreto armado das fundações, previstas no projeto padrão do Ministério da Saúde, com reduções nos diâmetros de ferragens e nas seções das vigas e pilares.

Exemplo desse redimensionamento pode ser observado na viga V68 da Prancha C11 do Projeto do Ministério da Saúde, que foi projetada com seção de 14x40cm entre os pilares P87 e P80 (segmento V-1125), com a utilização de ferros Ø 12.5mm (1/2") e estribos de 9cm x 35cm de lados, conforme apresentado nas imagens a seguir:

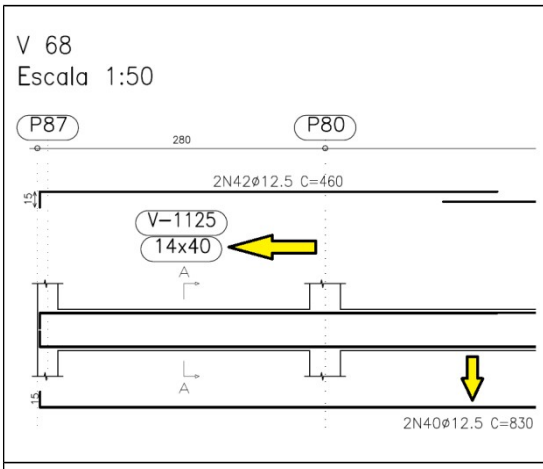

Viga V68 com seção de 14 x 40 cm e ferros Ø 12.5mm (1/2").

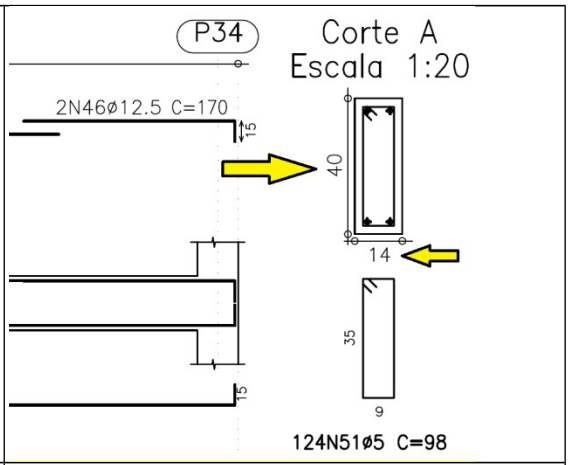

Seção da viga com estribos de 9 x 35 cm de lados. Prancha C11 do Projeto do Ministério da Saúde

Fonte: http://portaldecompras.saude.gov.br/index.php/component/content/article?id=37&Itemid=141

No entanto, segundo a Prancha 13, disponibilizada pelo técnico da empresa CONSTRUARQ, no mesmo segmento entres os pilares P87 e P80, a viga foi redimensionada para uma seção de 15 x 30 cm, com utilização de ferros Ø 8.0mm, ou seja, totalmente dissonantes do projeto padrão do Ministério da Saúde, conforme mostrado nas figuras a seguir:

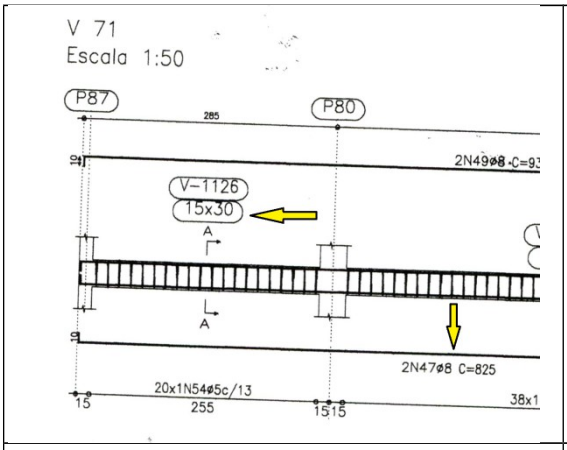

Viga entre os pilares P87 e P80 no projeto da empresa CONSTRUARQ, com ferros Ø 8.0mm. Cabe observar que a viga recebeu nova numeração (V71).

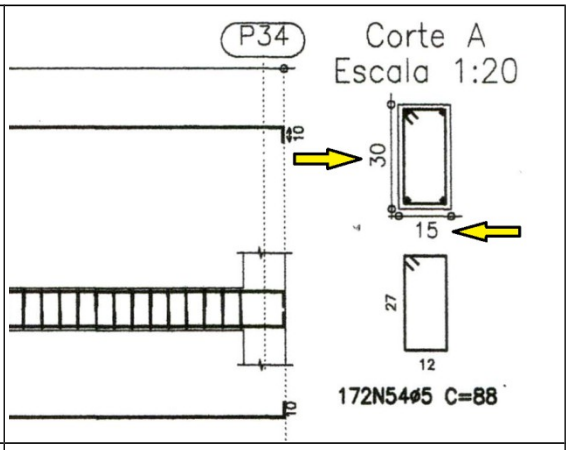

Seção da mesma viga no projeto apresentado pela empresa CONSTRUARQ, com dimensões de 15 x 30 cm. (Prancha 13)

Foto CER - GPS S 07º44'07,015"; O 38º00'29,69". Viga entre os pilares P87 e P80. Utilização de ferros Ø 8.0mm . Estribos de lados 12 x 27 cm.

Ainda durante a visita às obras do Centro Especializado de Reabilitação, verificou-se que, de maneira semelhante, todas as vigas das fundações foram executadas com ferros de 8.0 mm, bem como possuíam a mesma seção de 15 x 30 cm, não atendendo às especificações dos projetos originais, mencionados na folha 84 da Concorrência Pública nº 02/2014.

Cabe destacar que, além do fato grave de não ter sido obedecido o projeto padrão do Ministério da Saúde, não há comprovação de que o projeto apresentado pela empresa CONSTRUARQ, que serviu de referência para execução, tenha sido elaborado por profissional qualificado e, nesse caso, a obra teria sido executada sem segurança sob o ponto de vista do dimensionamento da estrutura.

A inspeção física às obras evidenciou a existência de diversas falhas construtivas na obra do Centro Especializado de Reabilitação. Tais falhas podem ter sido causadas por diversos fatores, dentre os quais os seguintes: falta de acompanhamento do engenheiro da empresa

CONSTRUARQ, responsável pela execução das obras, o qual não compareceu durante todo o período da fiscalização no município; utilização de metodologias construtivas inadequadas; e falta de treinamento dos trabalhadores. Sobre a ausência do engenheiro da empresa CONSTRUARQ, ao questionar alguns operários presentes no canteiro de obras, estes não souberam informar o nome do engenheiro responsável, o qual, teoricamente, deveria estar executando as obras cotidianamente.

Visando demonstrar tais falhas, considerou-se oportuno subdividí-las nos subgrupos a seguir:

a) Falhas na execução das estruturas, devido a não obediência às especificações dos projetos, com redução nas seções das vigas e dos pilares e nos diâmetros das ferragens:

Nesse aspecto, todas as vigas baldrames foram executadas sem atender ao projeto padrão, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, uma vez que suas seções foram projetadas com 14 x 40 cm, sendo, porém, executadas com seções de 15x30cm.

De modo semelhante, alguns pilares foram executados com dimensões inferiores às previstas no projeto do Ministério da Saúde, a exemplo do pilar P33, executado com seção de 15x15cm, enquanto que, no projeto padrão do CER, este pilar foi dimensionado com seção de 20x20cm.

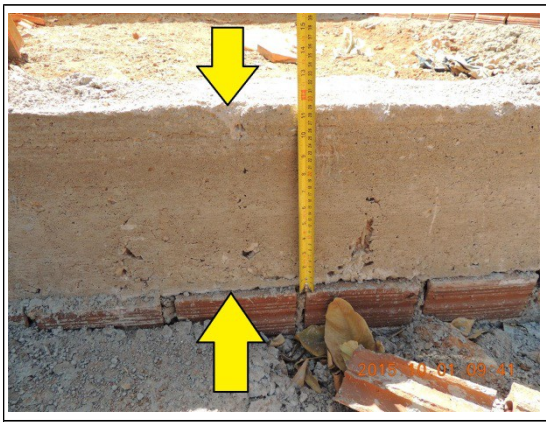	
Foto: Seção da viga V60, executada com 30 cm altura. No projeto do Ministério da Saúde, essa viga baldrame possui 40 cm de altura.	*Foto do Pilar P33, executado com seção 15x15 cm. No projeto do Ministério da Saúde, esse pilar foi projetado com seção de 20x20cm.*

A redução das seções dos pilares e vigas foi acompanhada da redução das dimensões das suas armações, conforme evidenciado nas imagens a seguir:

Fotos: Armações de uma viga baldrame, com lados de 12x27 cm. No projeto padrão do CER, a armação dessa viga baldrame foi dimensionada com 9x35cm.

Constatou-se que também houve redução no diâmetro nominal das ferragens utilizadas nas fundações, conforme exemplo a seguir, que se refere a uma viga baldrame, executada com ferragem Ø de 8.0mm. No projeto padrão do CER, está prevista a utilização de ferros de 10.0mm e de 12.5mm, os quais não foram utilizados nas vigas baldrames.

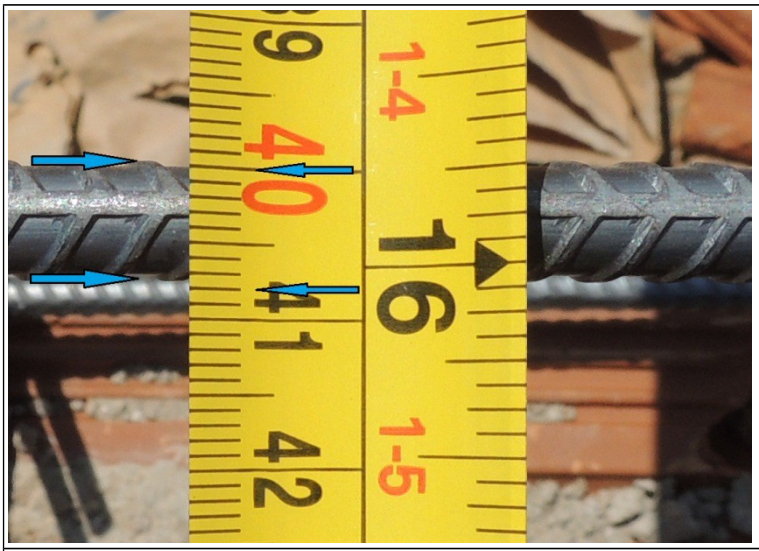

Foto: ampliação da ferragem de Ø 8.0mm, utilizada nas vigas baldrames.

Vale destacar que também houve alteração nas ferragens de alguns pilares, notadamente naqueles dimensionados com utilização de ferros de Ø 12.5mm.

b) Falhas de execução nas armações das estruturas das fundações.

Constatou-se que, além das falhas relacionadas à redução nas dimensões das estruturas, a obra do CER apresentava irregularidades relacionadas ao processo de execução, conforme exemplo a seguir, onde se observou que alguns pilares foram executados fora do seu eixo, os quais foram

envergados manualmente, após a concretagem, para ajustá-lo à sua posição definitiva.

Foto da ferragem dos pilares P42 e P43 no dia 29/09/2015. A viga baldrame foi quebrada para ajustar o eixo do pilar. Note que, entre os dois pilares, deveria existir uma junta de dilatação.	*Foto da ferragem do pilar no dia 01/10/2015. A viga da fundação foi recoberta com terra, aparentemente com o objetivo de encobrir a irregularidade encontrada pela equipe da CGU.*

As fotografias acima se referem aos pilares P42 e P43, cujas ferragens deveriam ter sido executadas com distância suficiente para permitir sua separação por juntas de dilatação, após a concretagem, o que não ocorreu. De modo semelhante, nas fotografias abaixo, que se referem aos pilares P87 e P88, observa-se que não há espaço suficiente para permitir as juntas de dilatação.

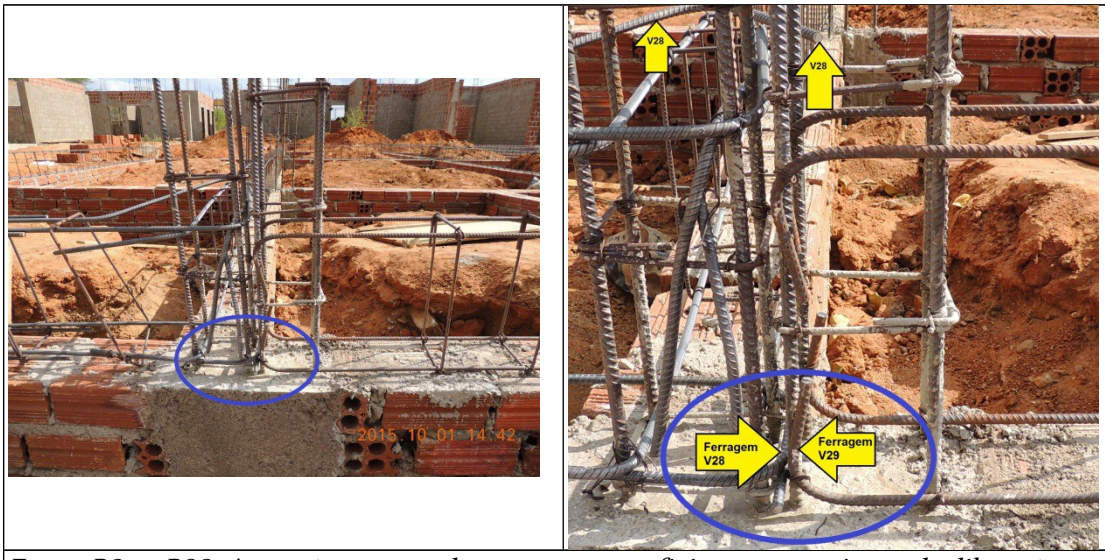

Fotos: P87 e P88. Armação executada sem espaço suficiente para a junta de dilatação.

Constatou-se que as armações da estrutura das fundações não seguiam um projeto específico, considerando que foi identificada, no meio do vão de uma viga baldrame, uma emenda de ferragens não prevista nos projetos (tanto no projeto do Ministério da Saúde, quanto no projeto

disponibilizado pela empresa CONSTRUARQ), conforme fotografias a seguir:

Foto e detalhe de emenda nas ferragens da viga baldrame. Observa-se que a emenda dos ferros inferiores ocorre no meio do vão da viga.

Ressalte-se que, somente após a intervenção da equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União, a ferragem da viga baldrame acima foi retirada para que a armação pudesse ser refeita. É importante registrar que uma emenda de ferragem semelhante foi identificada em outra viga da fundação, conforme imagem a seguir:

Foto: Emenda de ferragem no meio do vão da viga baldrame.

Constatou-se que as armações não foram plenamente recobertas durante o processo de concretagem, o que poderá provocar, a curto e médio prazo, a oxidação dessas ferragens, conforme imagens a seguir:

Foto: Setas amarelas indicam a exposição dos estribos no pilar no concreto. O círculo azul mostra um ferro de 10.0mm exposto.	*Foto: Setas azuis indicam a exposição do ferro do pilar.*

c) Concretagem com falhas causadas pelo escoamento de concreto e/ou utilização de formas não previstas no caderno de especificações.

Constatou-se que os materiais utilizados para a confecção das formas das vigas e dos pilares eram de qualidade inferior, bem como foram utilizados materiais não previstos nos orçamentos. Segundo o Caderno de Especificações (fl. 12 do processo licitatório), as formas da superestrutura deveriam ser confeccionadas com madeira compensada de, no mínimo, 14mm de espessura, conforme a seguir:

> *03.02.02.03) Formas para infra estrutura*
> *A fôrma das vigas baldrames deverá ser em tábua, tipo pinho, obedecendo a NBR 6118 ou de chapa compensada tipo resinado esp. mínima de 1omm. A emenda da forma deverá estar perfeitamente alinhada e bem fechada, de modo a não haver escoamento do concreto durante a concretagem. Os cantos deverão estar perfeitamente travados; Após a concretagem as formas deverão ser desmontadas e limpas para aproveitamento futuro. As formas dos blocos serão confeccionadas com chapa de madeira compensada resinada com espessura mínima de 14mm. Deverão ser executadas de forma estanque para garantir qualidade da estrutura.*

No entanto, foram encontradas diversas situações que caracterizam o descumprimento das especificações dos serviços, conforme exemplificado nas imagens a seguir:

Utilização de tijolos soltos para as formas dos arranques dos pilares.

Foto: Aproveitamento das formas de madeira compensada da infraestrutura, com bastantes avarias, para uso na superestrutura.

Foto: Concretagem das vigas da superestrutura (1ª laje), onde se observa que houve escoamento do concreto nos pilares.

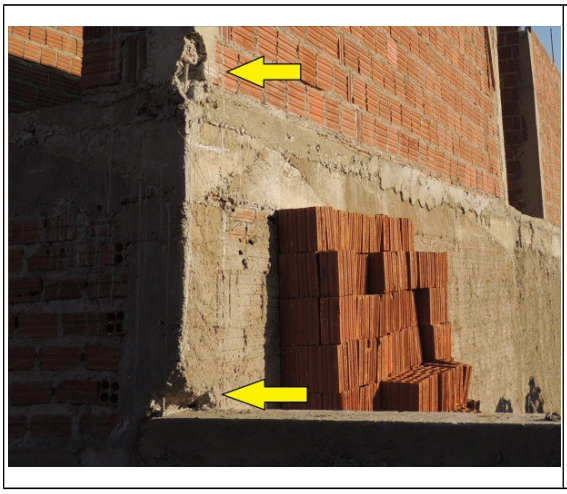

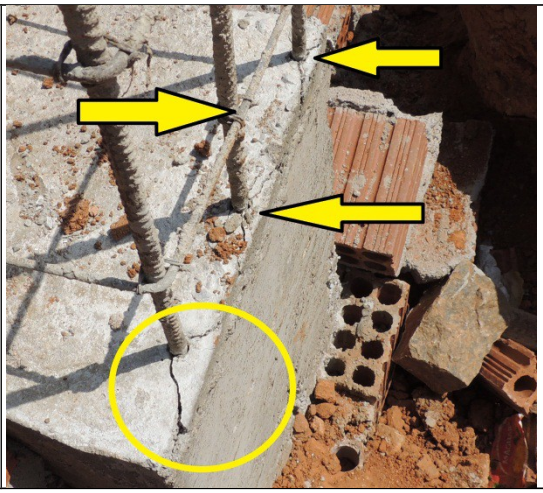

Falhas na concretagem, com escoamento de concreto e exposição das ferragens.	*Falhas na concretagem: O Círculo mostra o aparecimento de rachaduras no concreto. As setas indicam que o recobrimento das ferragens foi insuficiente (inferior a 1,5 cm).*
Foto: Pilar executado fora de prumo.	*Foto: Concreto na base do pilar P33 foi avariado. Não se identificou uma causa aparente.*
	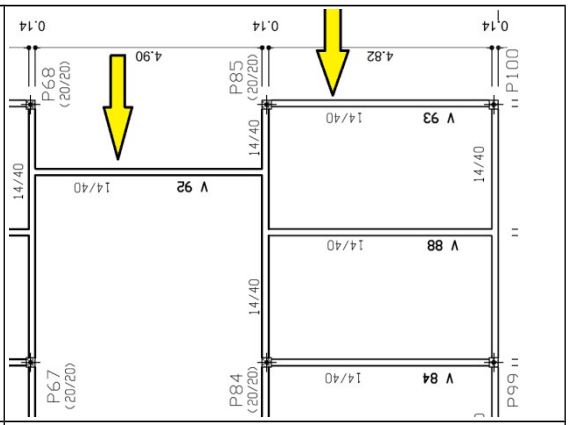
A foto acima mostra que a viga baldrame V92 (à esquerda) foi executada no mesmo alinhamento da viga baldrame V93 (à direita).	*Imagem da Prancha C03 do projeto do Ministério da Saúde, mostrando que as vigas V92 e V93 não possuem o mesmo alinhamento.* *(C-PR01-05-FORMACERIIITIPO03-R03.pdf)*

Sobre o erro mostrado acima, encontrado na viga baldrame V92 e V93, o encarregado da empresa CONSTRUARQ informou que, posteriormente, seria construída outra viga no alinhamento definido no projeto, mantendo-se a primeira viga que fora construída no local errado. Segundo esse mesmo empregado da empresa CONSTRUARQ, a viga V92 foi construída no alinhamento da viga V93 para facilitar a sua execução, bem como para reforçar a estrutura, uma vez que há um desnível acentuado no terreno. Essa informação carece de fundamentação lógica, não está autorizado em aditivos e, além disso, também provocaria um aumento desnecessário nos custos da obra.

Diante de todo o exposto, considerou-se que todos os pagamentos relacionados ao concreto armado das fundações do Centro Especializado de Reabilitação foram indevidos, tendo causado um prejuízo de R$ 85.137,54, até a data da visita da equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União, conforme demonstrado a seguir:

Tabela: Valores apontados como prejuízo em decorrência da execução das fundações

Item	*Descrição*	*Unid.*	*Quant.*	*Valor (R$)*		*Valores pagos (R$)*
3.00	*Fundações*			*Unit.*	*Orçado*	
3.01	*Concreto não estrutural, consumo 210kg/m³, preparo com betoneira, sem lançamento.*	*m³*	*15,58*	*346,00*	*5.390,68*	*5.390,68*
3 02	*Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações*	*m³*	*15,58*	*82,00*	*1.277,56*	*1.277,56*
3 04	*Concreto FCK=25mpa, virado em Betoneira, sem lançamento*	*m³*	*144,79*	*442,00*	*63.997,18*	*33.057,18*
3.05	*Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações*	*m³*	*144,79*	*82,00*	*11.872,78*	*7.772,78*
3 06	*Forma tabua p/ concreto em fundação s/ reaproveitamento*	*m²*	*953,32*	*76,00*	*72.452,32*	*37.639,34*
3.07	*Armação aço CA-50, p/ 1,0m³ de concreto*	*Und*	*144,79*	*633,00*	*91.652,07*	-
3.08	*Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm, 1 vez, (espessura 10cm) assentado em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)*	*m²*	*304,50*	*83,00*	*25.273,50*	-
Total					*271.916,09*	*85.137,54*

Fonte: Boletim de Medição nº 07.
Observação: Em relação ao item 3.03 (estacas), suprimido da tabela acima, o prejuízo será apontado na constatação seguinte deste relatório.

Em relação à alvenaria de tijolos do embasamento, verificou-se que estava prevista a utilização de tijolos maciços de 5x10x20 cm (item 3.08 – Composição Sinapi nº 72131), sendo que foram utilizados tijolos de 8 furos (9x19x19 cm), de 1 vez, cuja composição no SINAPI (Composição nº 73935/002) tem um custo 25% inferior à composição nº 72131.

Porém, especificamente quanto aos itens 3.08 (tijolos maciços) e 3.07 (armação em aço), a equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União não apontou prejuízo pelo fato de que esses serviços ainda não tinham sido pagos, na data da inspeção física à obra. No entanto, considerando que esses serviços foram executados em desconformidade com as especificações, não cabe pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada:
Não se aplica.

Análise do Controle Interno:
Não se aplica.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomendamos à Secretaria de Atenção à Saúde solicitar a devolução dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da correção prevista em lei e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, instaurar Tomada de Contas Especial, observado o piso de R$ 75.000,00 previsto no inciso II do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2.1.9. Atesto e pagamento irregular pelos serviços de movimentação de terra, causando prejuízo de R$ 451.378,30.

Fato:
Na planilha orçamentária da licitação foi prevista a execução de movimento de terra no item 2.0, envolvendo, entre outros serviços, a escavação, a carga e o transporte de material (material imprestável), no quantitativo de 7.561,00 m³ (item 2.01), bem como o aterro apiloado (manual) em camadas de 20 cm com material de empréstimo (item 2.04), no quantitativo de 3.623,00 m³, destinado à recomposição da escavação do item 2.01. Esses mesmos quantitativos foram repetidos na planilha de custos do contrato firmado com a empresa CONSTRUARQ, para execução do Centro Especializado de Reabilitação.

Os serviços acima citados importaram em R$ 42.341,60 (item 2.01) e em R$ 409.036,70 (item 2.04), totalizando o montante de R$ 451.378,30, cujo pagamento foi realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB relativamente ao boletim de medição nº 01 até o boletim de medição nº 06, pagos no período de 20 de janeiro de 2015 a 08 de julho de 2015.

Considerando a área de limpeza do terreno, que totaliza 3.250,00m² (item 1.03 da planilha de custos), os quantitativos orçados para o movimento de terra do terreno destinado à construção do CER equivaleriam à remoção de uma camada linear de material com aproximadamente 2,33m de profundidade em toda a área edificada, bem como a recomposição dessa camada com material de empréstimo com uma espessura de 1,11m.

Ocorre que, durante a visita às obras do CER, localizado na comunidade de Várzea (GPS 07º44'07,015"- S – 38º00'29,69" - O), verificou-se que os serviços de movimento de terra descritos no item 2.01 e 2.04 não foram executados pela empresa CONSTRUARQ, o que pode ser comprovado através da comparação das fotos obtidas no programa Google Earth com as fotos tiradas pela equipe de fiscalização da CGU na inspeção física, as quais evidenciam que não houve modificações significativas, tanto do material pré-existente quanto na topografia do terreno, conforme mostrado nas imagens a seguir:

Imagem obtida no programa Google Earth: Frente do terreno, antes da construção do CER (Data da imagem: Março/2012). A lateral esquerda do terreno mostra-se relativamente plana.	*Foto do CER em construção, obtida no dia 01/10/2015. A seta indica o mesmo ponto que serve de referência para as duas imagens.*
Foto obtida no programa Google Earth, a partir da rodovia que passa em frente ao terreno. As setas indicam uma árvore e uma edificação existente na lateral direita do terreno. (Data da imagem: Março/2012)	*Foto do CER obtida em 01/10/2015. As setas indicam que edificação e a árvore não foram removidas e também que não houve modificação significativa da cota do terreno por meio de terraplanagem.*

Fotos da lateral direita do CER: Não houve terraplanagem para nivelamento do terreno, bem como o aterro do caixão não foi executado no lado direito do prédio.

Foto: Setas indicam a presença de raízes de árvore, distente 50 cm das fundações, evidenciando que não houve a remoção dos 7.561m³ de material imprestável (item 2.01).	*Foto: Seta maior indica a cota do terreno natural. Seta menor indica a presença de camada de solo com material orgânico, evidenciando que não houve remoção do material imprestável, orçado no item 2.01.*
Foto: Terrenos vizinhos ao CER, com composição do solo semelhante ao encontrado na fundação, evidenciando que não houve substituição da camada superficial de solo.	*Foto: Terreno do lado oposto da rodovia, que passa em frente ao CER, com presença de solo de composição semelhante ao encontrado na camada superficial do terreno do empreendimento.*

É importante destacar que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB foi instada formalmente a apresentar, dentre outros documentos e informações: os projetos com o perfil do terreno onde o CER está sendo construído; os dados de localização das áreas de jazidas para aquisição de materiais destinados ao aterro; as licenças ambientais emitidas para a obra, inclusive para as áreas de empréstimo de material; bem como foram solicitadas fotografias que demonstrassem as fases de execução dos serviços.

Todavia, a documentação referida não foi disponibilizada à equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União até o encerramento dos trabalhos de campo, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB também não apresentou a memória de cálculo das medições, tampouco relatórios elaborados pelo engenheiro fiscal da Prefeitura.

Cabe mencionar que, posteriormente ao retorno da equipe de fiscalização à sede da Controladoria Geral da União, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou o Ofício SMS/GAB – Nº 130/214, de 02 de outubro de 2015, contendo, dentre outras, as seguintes informações que se relacionam com o fato apontado:

> *"Item 3.3 – Foi solicitada a Secretaria Municipal de Infraestrutura um Fiscal de Obras para realizar as fiscalizações nas obras da Saúde;"*
> *(...)*
> *"Item 3.9 – Não foram localizadas as fotografias das fases de execução da obra; foi solicitada a empresa;"*
> *"Item 4.7 – Não foi localizada a memória de cálculo das medições; foi solicitada a empresa;"*
> *(...)*
> *"Item 6.1 – Foi solicitada a empresa o Diário de Obra;"*
> *"Item 6.2 – Não houveram relatórios elaborados pelo fiscal da prefeitura, por não termos conhecimento da precisão de relatório do mesmo;"*

Diante dos fatos apontados, constatou-se que não houve execução física da movimentação de terra, prevista nos itens 2.01 e 2.04 da planilha de custos do contrato firmado com a empresa CONSTRUARQ, bem como foi constatado que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB não dispunha de controles adequados para acompanhar a evolução das obras, o que ensejou o atesto e o pagamento irregular por serviços não prestados, causando um prejuízo no montante de R$ 451.378,30.

Por fim, é importante frisar que, nesse prejuízo apontado, não está sendo computado nem questionado o serviço de aterro do caixão do prédio, com um quantitativo previsto de 798,50 m³ de material de empréstimo, que consta em item específico da planilha de custos (item 2.05), do qual foram pagos 350,50m³ (cerca de 60 caçambas de 6 m³), cujo material foi depositado na área interna do CER, no lado onde serão instalados o ginásio, o almoxarifado e a copa. Segundo informado pelo encarregado da obra, houve o transporte de cerca de 50 caçambas de material para o aterro do caixão. Porém, o mesmo encarregado desconhecia ter havido o transporte de material para a movimentação de terra, equivalente a cerca de 1.260 caçambas com capacidade de 6m³ (remoção de material imprestável) e a cerca de 604 caçambas com capacidade de 6m³ (aterro com material de empréstimo), para regularização do terreno.

Manifestação da Unidade Examinada:
Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomendamos à Secretaria de Atenção à Saúde solicitar a devolução dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da correção prevista em lei e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, instaurar Tomada de Contas Especial, observado o piso de R$ 75.000,00 previsto no inciso II do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2.1.10. Serviço de cravação de estacas de concreto pré-moldado não comprovado pelo município, causando prejuízo de R$ 192.188,92.

Fato:
Os projetos apresentados pelo técnico da empresa CONSTRUARQ, relativos ao Centro Especializado de Reabilitação, não preveem especificamente a utilização de estacas de concreto armado para as fundações deste empreendimento. Apesar disso, segundo consta no processo de pagamento relativo ao Boletim de Medição nº 07, assinado pelo Engenheiro Civil com registro no Crea sob o nº 8702-D/PE e, também, pelo Secretário de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, houve atesto e pagamento no montante de R$ 192.188,92 (acumulado), referente à cravação de 1.264,57m de estacas, o que corresponde a 77,5% do quantitativo previsto na planilha de custos do Contrato nº 035/2014 para o item 3.03 (1.632,00m de estacas).

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB foi requisitada formalmente a apresentar documentos que comprovassem a execução dos serviços, conforme item 3.9 da Solicitação de Fiscalização n° 201505013/CER/001, de 25 de Setembro de 2015. Todavia, não foram disponibilizadas fotografias que demonstrassem as fases de execução da obra, em especial, não foram apresentadas fotografias relativas à execução das estacas de concreto armado, previstas na planilha de custos do contrato firmado com a empresa CONSTRUARQ.

No momento da inspeção, devido ao avanço físico das obras, não foi possível comprovar a utilização de estacas nas fundações do CER. Apesar desse impedimento, uma vez que o projeto padrão do Ministério da Saúde foi modificado e que não há previsão de utilização de estacas de concreto no projeto novo, utilizado pela empresa CONSTRUARQ, a equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União considerou que o serviço não foi realizado. As figuras a seguir mostram alguns detalhes do projeto padrão do Ministério da Saúde e do projeto que está sendo utilizado pela empresa CONSTRUARQ, no qual não há indicação de utilização de estacas:

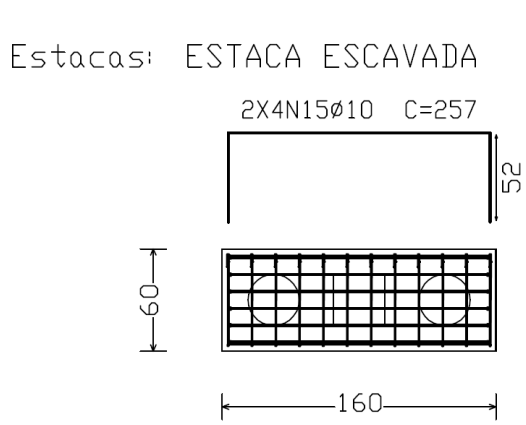

Figura: vista superior do coroamento das estacas dos pilares P34-P35; P49-P50 e P80-P81.

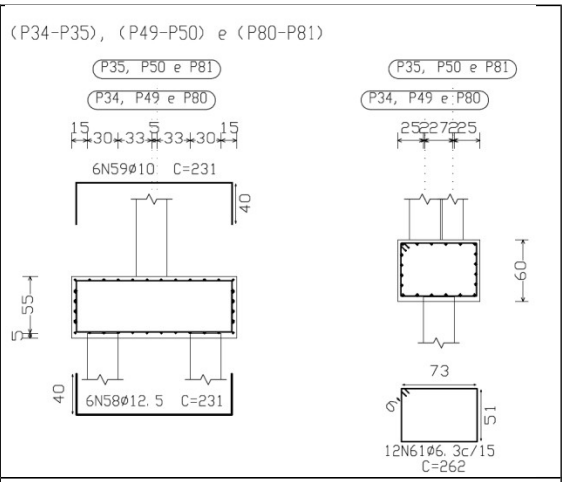

Figura: Prancha C06 do projeto disponível no site do Ministério da Saúde. Seção da estrutura de coroamento da estaca.

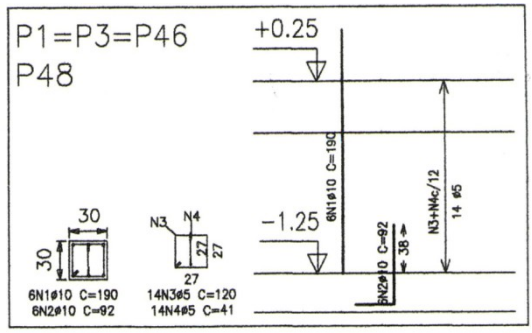

Projeto em execução, apresentado pela empresa CONSTRUARQ. P1 = P3 = P46. (Prancha 04)
Não há indicação de uso de estaca.

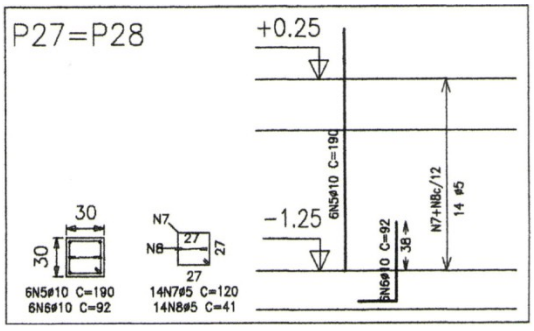

Projeto em execução, apresentado pela empresa CONSTRUARQ. P27 = P28. (Prancha 04)

Portanto, considerando que o Centro Especializado de Reabilitação não estava seguindo o projeto padrão disponibilizado pelo Ministério da Saúde, que não há previsão de execução de estacas no projeto redimensionado, apresentado pela empresa CONSTRUARQ, bem como considerando que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB não demonstrou que as fundações foram executadas com utilização de estacas de concreto pré-moldado (item 3.03 da planilha de custos, fl. 500 do processo licitatório), o pagamento pelo serviço, sem a sua correspondente execução, configura um prejuízo no montante de R$ 192.188,92, relativamente aos valores desembolsados até o Boletim de Medição nº 07, pago em 04 de agosto de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada:
Não se aplica.

Análise do Controle Interno:
Não se aplica.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomendamos à Secretaria de Atenção à Saúde solicitar a devolução dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da correção prevista em lei e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, instaurar Tomada de Contas Especial, observado o piso de R$ 75.000,00 previsto no inciso II do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

As precisas constatações acima destacadas pela equipe técnica da Controladoria-Geral da União ganham ainda mais força quando se analisam os áudios das interceptações telefônicas dos alvos da presente investigação, judicialmente autorizadas. Nos diálogos, percebe-se que **SERGIO RICARDO** tinha e tem plena ciência de que a obra relativa ao Centro Especializado em Reabilitação – CER não estava obedecendo ao projeto padrão do Ministério da Saúde. E, ao invés de colaborar com os fiscais da CGU, os diálogos abaixo transcritos demonstram que ele atuou decisivamente para alterar provas, uma vez que determinou a elaboração de outros projetos arquitetônicos com a finalidade de dar aparência de legalidade às incongruências na execução da obra, detectadas pela CGU.

Conforme mencionado acima, como a obra do CER estava em estágio inicial quando da fiscalização, foi possível apontar com precisão ilicitudes que normalmente ficam ocultas quando a obra está concluída, pois dizem respeito à dimensão de vigas, ferragens, tijolos e outros materiais que integram a fundação e a parte estrutural do empreendimento. É aí onde normalmente os empreiteiros envolvidos em ilicitudes "enterram" o desvio de recursos públicos, maquiando o desvio realizado a partir do emprego de materiais de inferior qualidade e quantidade, a fim de maximizar os lucros e permitir a execução da obra e o desvio de recursos públicos, que ora se apura.

Seguem os diálogos, quanto às vigas e ferragens:

"Índice : 8660249
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83996311441
Data : 30/09/2015
Horário : 17:01:58
Observações : RICARDO X VALMIR (PREFEITURA)-AS FERRAGENS ESTÃO ERRADAS

Transcrição :

Valmir: Oi Galego.
Ricardo: Estás por onde?
Valmir: Tô em Delano.
Ricardo: Eita! Deixa eu dizer. Deu um moído feio aqui.
Valmir: O que?
Ricardo: Nas ferragens. Tem que conversar com tu. Noventa por cento das ferragens aqui tá errada, ele tá dizendo.
Valmir: Oi?
Ricardo: Aqui ele tá dizendo que noventa por cento das ferragens deu errado aqui.
Valmir: Da tua aí?
Ricardo: Sim, mas eu quero falar com tu. Tu tá em Delano é?
Valmir: Tô, vem cá.
Ricardo: Tá bom."

"Índice : 8661189
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83996205761
Data : 30/09/2015
Horário : 19:00:06
Observações : RICARDO X NETINHO-CONVERSAM SOBRE A VISITA DA CGU NA OBRA

Transcrição :Ricardo: Ô Netinho, qual dos projetos Valdeci entregou? Tá lá?
Netinho: Ricardo, os da parte dele tá.
Ricardo: É os da parte dele, porque do outro o cara levou.
Netinho: Tá, tá.
Ricardo: Porque amanhã eu vou pegar ele lá pra... Amanhã vai ser com ele mesmo...
Netinho: No caso você diga a ele...
Ricardo: Não, mas tu disse que foi o menino das ferragens mesmo... Pronto, a gente mata a história. Eu digo: "Não eu peguei só essa daqui pra gente resolver, a gente recalculou aqui". Pronto.
Netinho: Que ele vai ficar sabendo que foi o que aconteceu né. Na verdade ele vai já saber o que vai acontecer também.
Ricardo: Não, mas isso é de praxe, todo mundo faz e outra coisa, não foi pago nada não, de ferragens não.
Netinho: Tu né?
Ricardo: É, eu. Melhor, que a gente vai recalcular...
Netinho: No caso, tu vai receber em cima do que vai diminuir também, né?
Ricardo: Vai diminuir, é, vai diminuir.
Netinho: Aí não....

Ricardo: Não tem problema...
Netinho: No caso aí vai ser que você diminuiu....
Ricardo: Bota assim, que vai fazer levantamento de concreto e tudo e a prefeitura autorizou fazer essa mudança.
Netinho: Então, melhor ainda.
Ricardo: Ele vai botar lá dizendo que não tá igual mas a gente vai se defender desse jeito. Tá entendendo?
Netinho: Que vai ter o responsável, né?
Ricardo: E tem o projeto completo. E o arquivo do projeto na época que começou né. Aí pronto, e o cara assinando.
Netinho: Os caras fazem direto homem, isso aí.
Ricardo: Faz direto, todo mundo faz. Marquinho faz em toda obra, só que aí eu vou dizer a ele que eu entreguei o bicho errado. Só que recalculou aqui. Eu não fiz um projeto de ontem pra hoje.
Netinho: Se ele procurar ele vai ver....
Ricardo: Não foi pago.
Netinho: Não fugiu daquele...
Ricardo: É isso que eu tava querendo saber, se tava tudo lá. Aí amanhã eu vou lá, umas sete horas, vou chegar aqui umas oito. Amanhã ficou de que horas lá, de manhã? Ele não disse, foi?
Netinho: Ele disse que ia amanhã de manhã lá.
Ricardo: De manhã né?
Netinho: É.
Ricardo: Eu já disse a Valdeci que fosse amanhã também pra lá. Aí eu vou também. Tem que ir lá né, saber.
Netinho: A obra não é sua? Você tem que escutar o que ele está dizendo...
Ricardo: ***Agora, era pra gente ter feito como pai disse, era pra ter entregue aquele projeto mesmo e pronto.***
Netinho: Que projeto?
Ricardo: ***O de Valdeci.***
Netinho: O de Valdeci né?
Ricardo: É. Mas eu posso dizer que me enganei. Eu digo que foi o da ferragem.
Netinho: Olha Ricardo, o bicho é tão infeliz... Eu esqueci de dizer a tu. Ele me testou, sabe. Ele viu eu meio gaguejando assim, ele viu que eu não tinha muito o que dizer. Ele disse assim: "Rapaz, cadê esse rapaz aí"? Aí eu disse: "Ele tá cirurgiado e aí ele teve que se ausentar". Aí ele disse assim: "Ele só não está aqui quando eu venho é"? Aí eu disse: "Não, não é assim não". Aí ele disse: "Ele não está aqui, o projeto não está aqui... Eu vou olhar de um por um e o que eu não precisar você separe que eu não quero ver esses que tá aqui não, eu quero ver os que realmente me interessa".
Ricardo: Aí ele levou esses projetos que tinha aí? Levou tudo, ele?
Netinho: Foi, aí ele foi e veio e quando veio trouxe aquele negócio. Eu disse "Quem foi que passou isso pra você, foi Ricardo"? Ele disse: "Foi Ricardo". Aí eu disse: "Tá bom, porque inclusive eu liguei pra Ricardo. Porque eu liguei pra o outro rapaz e não consegui. Eu tô sem o projeto aqui e ele disse que já tinha lhe passado"....
Ricardo: Ligou não...
Netinho: Eu dizendo que tinha ligado pra o outro, sabe? E não tinha atendido e aí

eu tinha ligado pra tu e aí tu disse que já tinha entregado as plantas a ele. Que no caso tu já tinha entregado as plantas mesmo, né? Aí ele botou pra eu olhar. Ele disse: "Essa viga ali é a qual aqui no projeto"? Ele já sabendo mais do que tudo. Aí eu peguei e disse: "É essa daqui". Aí ele disse: "Você tem certeza disso"? Aí eu disse: "Tenho". Aí ele disse: "Não é essa daqui não, que é a da frente não"? Eu disse: "Não, é essa daqui mesmo".
Ricardo: Eu vou dizer a ele que a gente recalculou.
Netinho: Ele pensava que... Por desconfiar, ele disse assim, que tu me botou só pra enrolar ele mesmo...
Ricardo: Mas aí eu... Amanhã.... Amanhã eu vou lá... A gente fala com ele... Mostrar logo a ele as coisas e botar volume de tudo e botar na planilha nova...”

No diálogo acima, **SERGIO RICARDO** conversa com o encarregado de obras Netinho e faz comentários sobre a necessidade de fazer um novo projeto das vigas e ferragens para “legalizar” os malfeitos até então praticados na obra do CER, que haviam sido detectados de pronto pelos fiscais da CGU. Inclusive, no meio da conversa **SERGIO RICARDO** afirma que deveria ter seguido o conselho de “pai” e ter entregue o “projeto de Valdeci” e não o original.

Do contexto dos fatos, observa-se que foi entregue aos fiscais da CGU o projeto estrutural original, padrão do Ministério da Saúde, para a obra do CER. Ocorre que como havia muitos erros de execução na parte estrutural, o “pai” de **SERGIO RICARDO,** o engenheiro e responsável técnico da CONSTRUARQ, **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES** teria dado a sugestão de alterar o projeto original da obra para o fim de incorporar e dar aparência de legalidade às alterações na execução. Por essa razão houve aquela ligação de **SERGIO RICARDO** para **Nalvinha**, a fim de retirar os papeis que estavam em cima da mesa, no gabinete da Prefeitura, conforme diálogo acima transcrito. Após entregar o projeto original, **SERGIO RICARDO**, aconselhado por seu pai, se arrepende e resolver entregar um projeto diferente, elaborado pro Valdecir, que tinha sido preparado posteriormente, com a finalidade de ocultar as irregularidades na parte estrutural da obra. Ocorre que, como visto, a tentativa não deu certo e os fiscais levaram o projeto original. Houve nítida tentativa de produção de provas ilícitas (alteração de projeto) com a finalidade de ludibriar os fiscais da CGU.

Depois é que Valdecir entregou alguns projetos alterados, que não obedecem as especificações do Ministério da Saúde, tal como descrito pela CGU em seu relatório, no item 2.1.8, acima transcrito. E as pranchas entregues por Valdecir sequer possuíam o registro do autor dos projetos, conforme descrito no relatório da CGU. Essa deliberada ocultação serve para dificultar a responsabilização dos envolvidos nas fraudes praticadas.

Nos diálogos abaixo, **SERGIO RICARDO** conversa com **Valdecir**, que seria um técnico encarregado de alterar os projetos estruturais do CER, para ocultar as

irregularidades na execução da obra:

"Índice : 8661751
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999430768
Data : 30/09/2015
Horário : 20:31:36
Observações : RICARDO X VALDECI-VALDECI ESTÁ REFAZENDO O PROJETO.

Transcrição :

Ricardo: Valdeci. Eu queria que tu desse uma olhada direitinho nesse projeto. *Bem direitinho, porque qualquer coisa eles podem pedir também, tá entendendo.*
Valdeci: Eu tô olhando, eu tô fazendo isso.
Ricardo: Tu tá olhando né? Mas aí o que era o outro pra esse, tem muita diferença de... Porque o Gordo, eu falei com o Gordo. Onde da um ferro de dezesseis tá um de oito milímetros. Aí tem algum problema ou botou mais reforçado?
Valdeci: Só tem um pilar que tem um ferro de dezesseis.
Ricardo: Só um?
Valdeci: Só um.
Ricardo: Tu olhou o projeto antigo, foi?
Valdeci: Olhei, eu tô comparando um com outro aqui.
Ricardo: Aí a diferença tá muito grande, assim, tu acha?
Valdeci: Não, até porque o pilar não tem nada apoiado nele. Totalmente voando, entendeu?
Ricardo: Tô entendendo. É aquele do ginásio né?
Valdeci: É aquele do meio, que ele não vai subir pra cima, ele vai morrer no meio. Não tem nada apoiado nele, nada. Nele lá tem seis ferros de três oitavos.
Ricardo: Pronto. É isso que eu quero que você vá comigo pra explicar, tá entendendo?
Valdeci: Outra coisa, que é uma coisa muito boa aqui pra gente que eu olhei aqui. O peso dos ferros, dos pilares, que veio no projeto lá, é menor do que o da gente, do que o projeto que eu fiz.
Ricardo: O peso de que?
Valdeci: O peso dos ferros, a quantidade de ferros geral.
Ricardo: E é?
Valdeci: É menor um pouco.
Ricardo: Do projeto refeito?
Valdeci: Sim, do projeto que veio de lá, então quer dizer que nós não estamos botando a menos.
Ricardo: É, não estamos botando né? O peso né?

Valdeci: Isso. Tem mais ferro do que o deles lá.
Ricardo: Esse peso, tu tem ele tudinho aí, tu tem tudo?
Valdeci: Tenho tudo. Tanto de um como do outro.
Ricardo: Eu quero que tu vá comigo. Aí outra coisa... Pra imprimir. Eu já falei com Marquinhos e lá tá imprimindo, plotando lá. Tu não quer botar aquele com teu RP não, lá não, sabe? Porque pode dar problema pra tu, pra mim, pra todos. Aí o selo tu bota só o projeto estrutural... Adequação do projeto estrutural do CEI. Tu me dá em DWG?
Valdeci: Em DWG. Qualquer coisa tu muda aí o carimbo.
Ricardo: O carimbo... Você vai mandar pra mim é?
Valdeci: Vou mandar. Quer que eu mande agora?
Ricardo: Pronto. Você dê uma olhada aí e aí quando você der uma olhada mesmo aí você pode mandar pra mim que eu não tô em casa. Quando eu chegar eu boto num pen drive e vou lá em Marquinho. E a penas disso, as penas, é qualquer uma?
Valdeci: Já vai...
Ricardo: Já vai com pena né?
Valdeci: Já vai com a pena certa. É monocromático viu.
Ricardo: Monocromático. Quantas pranchas vão, mais ou menos?
Valdeci: Deixe eu olhar aqui, viu. Vinte e três.
Ricardo: Vinte e três?
Valdeci: É, vinte e três pranchas.
Ricardo: Mas já com prancha de laje e tudo?
Valdeci: Com tudo, o projeto completo.
Ricardo: Então pronto, tá bom. De todas as vigas, baldrame e tudo né?
Valdeci: Tenho tudo aqui.
Ricardo: Porque eles querem o seguinte lá, as vigas de dezesseis ir pra oito, mas como você disse que tá voando, não tem nada. Por isso que foi diminuída. Tá entendendo?
Valdeci: Tá tudo calculado, não foi nada botado à toa não.
Ricardo: Pronto. Porque ele não quer que eu vá não. Qualquer coisa se você não quiser ir com a gente eu vou falar com ele, a gente fala com ele tudo e se ele quiser ir lá na obra aí tu vai com ele. Tu e Netinho lá. Porque eu não posso estar lá porque ele não quer minha presença lá não. Eu não sei por que.
Valdeci: E é?
Ricardo: É, eu não posso ir não.
Valdeci: Oxente!
Ricardo: Aí eu vou dizer que o menino dos ferros está aqui, ele trabalha com o engenheiro que executou isso aqui e ele vai lhe explicar lá qualquer coisa, viu?
Valdeci: Tá beleza.
Ricardo: Mas amanhã a gente combina direitinho."

"Índice : 8661796
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83999430768

Data : 30/09/2015
Horário : 20:37:38
Observações : RICARDO X VALDECI-COMBINAM A CONVERSA COM OS FISCAIS

Transcrição :

Ricardo: Valdeci, é só uma dúvida. Aquelas estacas não tem projeto, aí é pra dizer que fez igual?
Valdeci: Tem projeto da fundação, entendeu? Se você não quiser mostrar o projeto da fundação, tudo bem. Mas o projeto da fundação tem. Das sapatas, tá lembrado?
Ricardo: Tô. Mas aí é bom não... É muito diferente do outro lá e aí eu já disse que tinha as estacas, tá entendendo?
Valdeci: Então deixe quieto.
Ricardo: Deixe quieto... As estacas fez igual e fez o cuscuz embaixo.
Valdeci: Fez o cuscuz, não foi feita estacas. *Nós faz o seguinte, nós mostra a partir da baldrame.*
Ricardo: Da baldrame pra cima.
Valdeci: É, entendeu?
Ricardo: Aí se ele perguntar a de baixo, a de baixo foi feita igual que tava lá.
Valdeci: Isso.
Ricardo: A de baixo é um cuscuz né, aí também né? Na verdade é um cuscuz também. Tem as estacas e tem o cuscuz, não é isso?
Valdeci: Isso.
Ricardo: Pronto, então tá bom então."

No diálogo acima, **SERGIO RICARDO** e **Valdecir** conversam acerca de uma das irregularidades detectadas pela CGU e já transcritas acima. Quanto ao item 2.1.10, a CGU afirmou o seguinte: "*Os projetos apresentados pelo técnico da empresa CONSTRUARQ, relativos ao Centro Especializado de Reabilitação, não preveem especificamente a utilização de estacas de concreto armado para as fundações deste empreendimento. Apesar disso, segundo consta no processo de pagamento relativo ao Boletim de Medição nº 07, assinado pelo Engenheiro Civil com registro no Crea sob o nº 8702-D/PE e, também, pelo Secretário de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, houve atesto e pagamento no montante de R$ 192.188,92 (acumulado), referente à cravação de 1.264,57m de estacas, o que corresponde a 77,5% do quantitativo previsto na planilha de custos do Contrato nº 035/2014 para o item 3.03 (1.632,00m de estacas).*"

Houve o atesto e pagamento da quantia de R$ 192.188,92 pela suposta utilização de estacas de concreto armado para as fundações do CER. No diálogo acima, os alvos conversam sobre o projeto da fundação do CER e comentam que seria melhor não apresentar o projeto de fundação para que os fiscais nada detectassem quanto à ausência de estacas. Em certo momento do diálogo, o próprio **Valdecir** reconhece: "*fez o*

*cuscuz. **Não foi feita estacas.**”*. Conforme já registrado, é nas fundações e estruturas onde os empreiteiros irresponsáveis conseguem maximizar o desvio de recursos públicos, pois após a execução das obras, torna-se extremamente dificultoso comprovar esse tipo de irregularidade e/ou pagamentos indevidos por serviços não executados. No caso em apreço, a ausência da execução de estacas de concreto na fundação não apenas foi atestado por fiscalização *in loco* nessa fase de execução da obra como foi confirmado por **Valdecir** em conversa telefônica interceptada com o alvo **SERGIO RICARDO.** Só nesse ponto, que afeta a estabilidade estrutural da obra, permitiu-se um locupletamento indevido de R$ 192.188,92, pois os serviços foram pagos como se tivessem sido realizados.

Em outro diálogo interceptado, dessa vez entre **SERGIO RICARDO** e **VALMIR PEREIRA,** o primeiro comenta que estava imprimindo os projetos redimensionados sob medida para legalizar as obras até então executadas pela CONSTRUARQ. Nota-se na conversa que agente público e empreiteiro combinam a versão de defesa que apresentarão aos órgãos de controle. Qualquer alteração de projeto deve ser previamente submetida ao órgão concedente dos recursos, o Ministério da Saúde. Mas no caso não há qualquer consulta prévia ao Ministério. As alterações são realizadas com o claro intuito de ocultar os malfeitos e o desvio de recursos públicos federais:

> *Índice : 8662958*
> *Operação : CARDEIRO*
> *Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO*
> *Fone do Alvo : 83999334951*
> *Fone de Contato : 83996311441*
> *Data : 01/10/2015*
> *Horário : 07:53:37*
> *Observações:VALMIR (PREFEITURA) X RICARDO-ESTÁ IMPRIMINDO O PROJETO REDIMENCIONADO*
>
> *Transcrição :*
>
> *Valmir: Oi Ricardo, tudo em ordem? Tu viu Ivanildo ontem a noite ainda?*
> *Ricardo: Vi mas ele não pediu dos (incompreensível) não homem.*
> *Valmir: Pediu.*
> *Ricardo: Pediu não, no relatório não.*
> *Valmir: Pois estão pedindo.*
> *Ricardo: Pois tá lá, ele disse que tá no computador dele. Ele disse que imprimisse e desse uma rubrica.*
> *Valmir: Pois providencie, porque eles estão pedindo viu.*
> *Ricardo: Eles estão aí na prefeitura?*
> *Valmir: Estão. Até dez horas viu, no máximo dez horas.*
> *Ricardo: Vão embora é?*

Valmir: É.
Ricardo: Não, eu tô entregando o projeto... Tu já disse a ele que houve mudanças ou não?
Valmir: Não. Tu está com o projeto?
Ricardo: Tô, já está tudo pronto, já estou imprimindo aqui em Marquinhos. Já imprimi. Mas o projeto Valmir tá tranquilo, foi redimensionado, porque o outro projeto tava todo errado. O projeto do ministério, sabe? A gente olhou tudinho ontem a noite. Tava assim, todo doido. Se ele quiser mandar alguém depois, na defesa, alguém dar um parecer sobre esse outro projeto redimensionado. Tá tudo em ordem o projeto que a gente fez lá. A execução.
Valmir: Beleza.
Ricardo: Vou imprimir e vou dizer: "Olhe, a gente entregou o projeto errado, entregou outro projeto. Que a gente redimensionou. Redimensionou aqui, pra o local aqui. Pronto, tá aqui o projeto, todo redimensionado e executado do jeito que está aqui". Viu?
Valmir: Beleza. Pois providencie lá e desça lá, viu.
Ricardo: Tá bom. Ele vai conversar com o prefeito é?
Valmir: É, de dez horas.
Ricardo: Pronto, aí tem que avisar a ele dessa mudança, viu Valmir? Do projeto.
Valmir: Tranquilo. Mas tem que pegar o projeto viu. Pegue o projeto viu.
Ricardo: Tô pegando aqui. Tem que pegar e entregar a ele. Tá bom então.

Nesse diálogo entre **SERGIO RICARDO** e o encarregado **Netinho**, eles combinam formas de executar a obra de modo a ocultar as irregularidades detectadas nas fundações da obra do CER:

"Índice : 8672245
Operação : CARDEIRO
Nome do Alvo : SÉRGIO RICARDO
Fone do Alvo : 83999334951
Fone de Contato : 83996205761
Data : 02/10/2015
Horário : 15:58:56
Observações : NETINHO X RICARDO-SOBRE CONSERTO NA OBRA

Transcrição :

00'17"
Ricardo diz que transferiu o dinheiro para Netinho.

01'19"
Ricardo diz a Netinho que vai consertar a obra mas que não quer Valdeci envolvido pois Marquinho não gosta de Valdeci. Diz que se Júnior for trabalhar na obra Valdeci não pode estar envolvido.

02'17"
Ricardo diz que sozinho não consegue terminar a obra e que vai precisar de alguém com mais experiência.

03'22"
Ricardo: Ô Netinho, a mudança do projeto, vamos dizer, do que tá aí pra o outro, a diferença de diâmetro de ferros é muita?
Netinho: É muita Ricardo. Pelo que eu tava vendo aqui mais ele é muita. Sabe por que? Só de ferro de estribo a maioria das colunas é raro é a de quinze centímetros a cada... De quinze em quinze a cada estribo, sabe. A maioria é a cada cinco. Eu nunca tinha visto falar num negócio desse não. Aí aumenta porra. Ferro de meia. Só que é o seguinte, porque falta pouco né. Agora já tá faltando pouco. Aí o que vai aumentar em relação ao que tava é a parte de cima. ***Agora é o seguinte, se tu fosse começar mesmo do início mesmo, aí o gasto era grande, mas essas outras partes, se aprovar, tu já passou por cima disso aí já. Que já tá tudo construído, já tá tudo aqui e chegar o caso de bater pra o cara fazer o acabamento aqui, pronto, acabou-se. Qualquer coisa, essas partes, quando nós for fazer o requadramento dessas colunas, nós pega elas... Porque elas não passa um dedinho, dessas doze por doze? Nós joga elas e faz o acabamento, ela requadrada. Faz ela com vinte ou com... Se for pra fazer com vinte e cinco o cara requadra ela... Com massa, tá entendendo?"***

Os achados da CGU, após fiscalização *in loco* das obras, combinados com os diálogos licitamente interceptados, demonstram de forma cabal a atuação orquestrada dos envolvidos para não apenas se apropriar ilicitamente de recursos públicos federais através de superfaturamento[5] de diversos itens na fase de execução de 5 obras públicas em Princesa Isabel (4 Unidades Básicas de Saúde - USB e 1 Centro Especializado em Reabilitação – CER), como também para criar mecanismos e alterar provas com a finalidade de ocultar os desvios praticados, encobrindo as irregularidades trazidas à tona.

[5] Segundo Oliveira Jr. *et al* no "Manual de Perícias de Engenharia, Cálculo de Superfaturamento e Outros Danos ao Erário" o "**Superfaturamento** é caracterizado por:
•**medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas;**
•**deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança;**
•pagamento de obras, bens e serviços por preços manifestamente superiores à tendência central (mediana ou média) praticada pelo mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, bem como pela prática de preços unitários acima dessa tendência central (mediana ou média) de mercado;
•quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em desfavor da Administração por meio da alteração de quantitativos (jogo de planilha) e/ou preços (alterações de cláusulas financeiras) durante a execução da obra);
•alteração de cláusulas financeiras gerando recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual ou reajustamentos irregulares)."

Após a realização das diligências acima citadas e a fim de coletar outros elementos de prova, o Douto Juízo deferiu medidas de prisão, busca e apreensão e condução coercitiva. Os documentos apreendidos apenas corroboraram a materialidade delitiva.

Relatório de análise do material apreendido na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, anexo aos autos, demonstra inúmeras irregularidades nas duas licitações sob suspeita, Concorrências Públicas nºs 001/2014 e 002/2012, bem com nas respectivas execuções dos recursos públicos federais, conforme se descreverá de forma pormenorizada logo adiante.

2. DOS CRIMES PRATICADOS E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

2.1. Fraude à licitação na Concorrência nº 001/2014

Em março de 2014, na cidade de Princesa Isabel, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Princesa Isabel **MANUEL FRANCELINO DE SOUSA NETO, ERIVONALDO BENEDITO FREIRE** e **ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA,** agindo sob a orientação do então Secretário de Administração da Prefeitura de Princesa Isabel **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES,** em unidade de desígnios, com o nítido intuito de beneficiar indevidamente o cunhado deste, **SERGIO RICARDO FERREIRA MELO DE ABRANTES,** frustraram e fraudaram o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 001/2014, destinado à construção de 4 unidades básicas de saúde em Princesa Isabel/PB, no valor total de R$ 1.632.000,00, por intermédio da falsificação da assinaturas dos representantes das empresas licitantes concorrentes da empresa vencedora.

Com efeito, às fls. 534 do procedimento licitatório referido, consta ata de julgamento da concorrência nº 001/2014, com a assinatura dos membros da CPL e dos representantes das empresas licitantes: AMPLA – CONSTRUÇÕES, PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, representada por Ranulfo Tomaz da Silva; CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, representada por **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES**; e SETA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, representada por Manuel Alves dos Santos.

Nesta ata consta que a empresa SETA CONSTRUÇÕES LTDA – ME foi inabilitada por não atender ao item 7.3.4. do edital da licitação, inclusive com expressa abdicação do prazo recursal contra a decisão de inabilitação. Há ainda o registro de abertura das propostas, tendo o registro de menor preço em favor da empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que adjudicou o contrato para construção das 4 unidades básicas de saúde, no valor total de R$ 1.693.449,22.

Ocorre que colhidos os depoimentos de Ranulfo Tomaz da Silva (fls. 21 do IPL) e de Manuel Alves dos Santos (fls. 31/32 do IPL), ambos negaram ter participação da citada sessão, bem como não reconheceram como sendo suas as assinaturas apostas na ata questionada, tendo fornecido material gráfico para realização de perícia.

Realizada perícia pelo Setor Técnico da Polícia Federal, foi lavrado o Laudo nº 434/2016-SETEC/SR/PF/PB (fls. 238/247 do IPL). Os peritos criminais, comparando o material gráfico fornecido e a ata da sessão, chegaram às seguintes constatações:

*"Em relação ao material padrão fornecido por **RANULFO TOMAZ DA SILVA** (fls. 22 e 23 DPF/PAT/PB) foram constatadas **divergências** que impedem associar os lançamentos gráficos neles constantes à assinatura questionada em nome do representante da empresa AMPLA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, presente no material questionado (fl. 000534), conforme ilustrado na figura 4."*

*"Com base no material padrão fornecido por **MANUEL ALVES DOS SANTOS** (fls. 33 e 34 DPF/PAT/PB), foram constatadas **divergências** que impedem associar os lançamentos gráficos neles constantes à assinatura questionada em nome do representante da empresa SETA CONSTRUÇÕES LTDA, presente no material questionado (fl. 000534), conforme ilustrado na figura 5."*

Desse modo, o laudo pericial constitui elemento de corroboração dos depoimentos prestados por Ranulfo Tomaz da Silva e Manuel Alves dos Santos, no sentido de não terem efetivamente participado da sessão que julgou o procedimento licitatório sob suspeita. Não tendo os licitantes participado, houve claro intuito de fraudar o certame para beneficiar a empresa vinculada ao então Secretário de Administração da Prefeitura de Princesa Isabel **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES,** que pertence ao seu cunhado **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES**. A conversa telefônica acima transcrita entre Sérgio e Nalvinha demonstra a forte influência do primeiro nos funcionários da Prefeitura de Princesa Isabel e isso certamente se dava em razão do grau de parentesco entre o empresário e o então Secretário de Administração da Prefeitura de Princesa Isabel.

Além disso, em relatório firmado pela Controladoria-Geral da União (fls. 59 a 61 do IPL) foram constatadas outras irregularidades, que apenas corroboram a fraude licitatória, tais como composição da CPL sem conter o quantitativo mínimo de servidores efetivos (art. 51 da Lei nº 8.666/93), bem como tramitação interna de diversos documentos em uma mesma data, o que constitui indício de montagem de procedimento licitatório.

Assim agindo, **MANUEL FRANCELINO DE SOUSA NETO, ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA, THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES** estão incursos nas sanções do art. 90 c/c art. 84, § 2º,

ambos da Lei nº 8.666/93. Já **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES** está incurso na sanção do art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Fraude à licitação na Concorrência nº 002/2014

Em novembro de 2014, na cidade de Princesa Isabel, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Princesa Isabel **MANUEL FRANCELINO DE SOUSA NETO, ERIVONALDO BENEDITO FREIRE** e **ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA,** agindo sob a orientação do então Secretário de Administração da Prefeitura de Princesa Isabel **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES,** em unidade de desígnios, com o nítido intuito de beneficiar indevidamente o cunhado deste, **SERGIO RICARDO FERREIRA MELO DE ABRANTES,** frustraram e fraudaram o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência nº 002/2014, destinado à construção do Centro Especializado em Reabilitação em Princesa Isabel/PB, no valor total de R$ 3.750.000,00, por intermédio da utilização de empresas de fachada meramente instrumentárias, com o intuito de compor o número de licitantes e simular a existência de competitividade.

Para a consumação da fraude foi fundamental a participação do também denunciado **FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA,** que "emprestou" as empresas **LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – ME** e **EDIFICA - EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Com efeito, da análise do relatório lavrado pela Controladoria-Geral da União, constata-se que embora se trate de uma obra com considerável valor (quase 4 milhões de reais), teriam comparecido ao certame apenas 3 empresas interessadas. Na sessão de julgamento as empresas **LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – ME** e **EDIFICA - EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** foram "convenientemente" inabilitadas por falhas "bobas", como, respectivamente, a não apresentação de certidão do CREA e a não apresentação de certidão negativa de falência. Nenhuma das inabilitadas recorreu desta decisão. Segue imagem da ata:

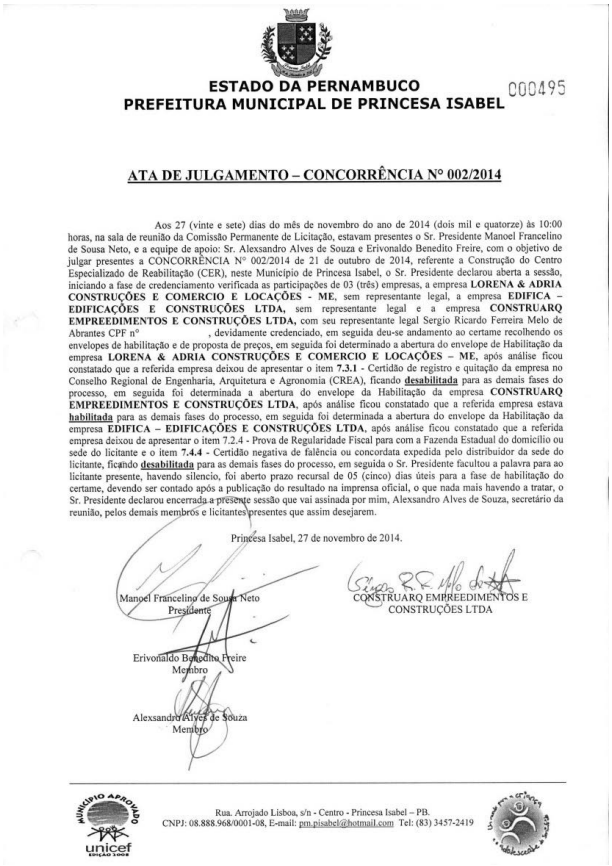

ESTADO DA PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

000495

ATA DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze) às 10:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, estavam presentes o Sr. Presidente Manoel Francelino de Sousa Neto, e a equipe de apoio: Sr. Alexsandro Alves de Souza e Erivonaldo Benedito Freire, com o objetivo de julgar presentes a CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 de 21 de outubro de 2014, referente a Construção do Centro Especializado de Reabilitação (CER), neste Município de Princesa Isabel, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, iniciando a fase de credenciamento verificada as participações de 03 (três) empresas, a empresa **LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO E LOCAÇÕES - ME**, sem representante legal, a empresa **EDIFICA – EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA,** sem representante legal e a empresa **CONSTRUARQ EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** com seu representante legal Sergio Ricardo Ferreira Melo de Abrantes CPF nº , devidamente credenciado, em seguida deu-se andamento ao certame recolhendo os envelopes de habilitação e de proposta de preços, em seguida foi determinado a abertura do envelope de Habilitação da empresa **LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO E LOCAÇÕES – ME**, após análise ficou constatado que a referida empresa deixou de apresentar o item **7.3.1** - Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ficando **desabilitada** para as demais fases do processo, em seguida foi determinada a abertura do envelope da Habilitação da empresa **CONSTRUARQ EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** após análise ficou constatado que a referida empresa estava **habilitada** para as demais fases do processo, em seguida foi determinada a abertura do envelope da Habilitação da empresa **EDIFICA – EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, após análise ficou constatado que a referida empresa deixou de apresentar o item 7.2.4 - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante e o item **7.4.4** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ficando **desabilitada** para as demais fases do processo, em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra para ao licitante presente, havendo silencio, foi aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para a fase de habilitação do certame, devendo ser contado após a publicação do resultado na imprensa oficial, o que nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão que vai assinada por mim, Alexsandro Alves de Souza, secretário da reunião, pelos demais membros e licitantes presentes que assim desejarem.

Princesa Isabel, 27 de novembro de 2014.

Manoel Francelino de Sousa Neto
Presidente

CONSTRUARQ EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Erivonaldo Benedito Freire
Membro

Alexsandro Alves de Souza
Membro

Rua. Arrojado Lisboa, s/n - Centro - Princesa Isabel – PB.
CNPJ: 08.888.968/0001-08, E-mail: pm.pisabel@hotmail.com Tel: (83) 3457-2419

Note-se que sequer consta a assinatura das licitantes inabilitadas. É dizer, tudo foi feito "em casa". As empresas foram inabilitadas e os representantes sequer compareceram à sessão de julgamento, demonstrando total desinteresse pelo certame, certamente pelo fato de que já tinham ciência de que o objeto da licitação está de fato adjudicado à empresa CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

É preciso registrar que na "Operação Andaime", em curso na Justiça Federal de Sousa e também na Justiça Estadual, constatou-se a existência de diversas empresas de fachada, envolvidas em fraudes em licitações.

Na terceira fase da "Operação Andaime", houve oferecimento de denúncia (em anexo) pelo Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO/PB contra organização criminosa atuante no município de Monte Horebe, inclusive com participação da Prefeita Cláudia Aparecida Dias, que também foi denunciada. No curso desta investigação, constatou-se o seguinte:

*"Em sede de investigação, constatou-se que as sócias da empresa **LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – ME** são, na verdade, as filhas do procurador da empresa **EDIFICA - EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA***

*(**FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA - ANTONIO POPO**), ou seja, essas duas sociedades empresariais estavam sob controle do mesmo núcleo familiar e agiam em conluio no intuito de fraudar licitações realizadas pelo Poder Público, deixando clara a real atividade empresarial do grupo de empresas administrada por "ANTÔNIO POPO" (RELATÓRIO CGU – EQUIPE PAT 03 – IPL 344/2012)"*

A investigação levada a cabo pelo GAECO, já concluída e com ação penal em trâmite, descobriu, sem sombra de dúvidas, que as sócias formais da empresa **LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – ME** são, na verdade, as filhas do procurador da empresa **EDIFICA - EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA,** que vem a ser **FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA**, conhecido como Antônio Popó.

O relatório da CGU citado na denúncia do GAECO, relativo à Operação Premier (IPL 344/2012) e cujo compartilhamento já foi deferido, também segue anexo e demonstra que forma cabal que ambas as empresas eram utilizadas pela mesma pessoa, além de apontar os vínculos de parentesco entre as sócias da empresa LORENA & ADRIA com o procurador da empresa EDIFICA.

Constata-se, pois, que **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES** e **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES** solicitaram a **FRANCISCO ANTÔNIO FERNANTES DE SOUSA** o "empréstimo" da documentação de suas empresas de fachada **LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – ME** e **EDIFICA - EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA,** controladas pelo último, apenas para simular, mediante fraude, a existência de competitividade na Concorrência nº 002/2014 e maquiar a entrega de fato da obra à empresa pertencente a **SERGIO RICARDO**.

Além disso, em relatório firmado pela Controladoria-Geral da União (fls. 93/96 do IPL) foram constatadas outras irregularidades, que apenas corroboram a fraude licitatória, tais como:

a) composição da CPL sem conter o quantitativo mínimo de servidores efetivos (art. 51 da Lei nº 8.666/93);

b) em relação às demais empresas participantes da Concorrência Pública nº 002/2014, na análise dos documentos de habilitação, chamou a atenção o fato de a empresa LORENA & ADRIA, com sede em Bonito de Santa Fé/PB, e de a empresa EDIFICA, com sede no município de Barro/CE, terem apresentado seus documentos com registros de autenticação no mesmo Cartório Azevedo Bastos, localizado em João Pessoa/PB, distante cerca de 500km da sede das respectivas empresas;

c) Quanto à empresa LORENA & ADRIA, inabilitada por descumprimento ao item 7.3.1 do Edital, que trata da apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em

consulta aos sistemas corporativos disponibilizados à Controladoria Geral da União, verificou-se que a referida empresa emitiu em 14 de agosto de 2014 a Certidão de Registro e Quitação no CREA da Paraíba nº 99736/2014, deixando de apresentá-la na data da licitação.

De mais a mais, em **relatório de análise do material apreendido na fase ostensiva da "Operação Cardeiro"** (em anexo), no qual a CGU analisou o procedimento licitatório Concorrência nº 002/2014, também restaram constatadas as seguintes irregularidades:

a) sequência de atos administrativos de diversos setores municipais realizados em um único dia, 21/10/2014 (solicitação de autorização, autorização, declaração de disponibilidade orçamentária, elaboração do edital, parecer jurídico e divulgação do edital em quadro de aviso);
b) publicação de aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em data anterior (10/10/2014) ao início do processo licitatório (solicitação de abertura em 21/10/2014);
c) publicação no DOU com data de confecção do aviso de licitação em 16/10/2014, antes da solicitação de abertura do processo licitatório (21/10/2014);
d) publicação do aviso de licitação no jornal Correio da Paraíba em data anterior (15/10/2014) ao início do processo licitatório (21/10/2014).

Ao final, os auditores da CGU inferem que a sequência de atos praticados em uma mesma data, além das publicações em datas anteriores à própria abertura do processo licitatório indicam uma provável montagem *a posteriori* do procedimento licitatório.

Assim agindo, **MANUEL FRANCELINO DE SOUSA NETO, ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA, THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES** estão incursos nas sanções do art. 90 c/c art. 84, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93. Já **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES** e **FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA** estão incursos na sanção do art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Do peculato na execução das obras das Unidades Básicas de Saúde

No período compreendido entre abril de 2014 e dezembro de 2015, na cidade de Princesa Isabel, durante a construção de 4 unidades básicas de Saúde pela Prefeitura de Princesa Isabel (localizadas em Várzea, Cachoeira de Minas, Lagoa da Cruz e Centro II – São Francisco), avaliadas no valor total de R$ 1.632.000,00, o então Secretário de Infraestrutura de Princesa Isabel **VALMIR PEREIRA DE SOUSA** e o engenheiro fiscal contratado pela Prefeitura de Princesa Isabel **DANUBYO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO,** ambos valendo-se de facilidade que lhes proporciona a

qualidade de agentes públicos, atestaram irregularmente a execução de serviços não executados pela empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** concorrendo para a subtração de recursos públicos federais por parte de **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES** e **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES,** respectivamente, sócio-administrador e responsável técnico pela empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** que receberam pagamento por serviços não executados e/ou executados em descumprimento do contrato firmado com a Prefeitura de Princesa Isabel, tendo o prejuízo sido avaliado em R$ 251.488,56.

Conforme amplamente descrito no relatório de vistoria *in loco* realizado por auditores da CGU, constatou-se superfaturamento de serviços não executados, serviços executados em desconformidade com a planilha de custos e/ou com as especificações do projeto, causando prejuízo de R$ 251.488,56. O dolo dos quatro ora denunciados resta cristalino pelas interceptações telefônicas judicialmente autorizadas, já parcialmente acima transcritas, que descrevem claramente a ciência de todos quanto à não execução das obras em conformidade com os projetos, permitindo, assim, o desvio de recursos públicos federais.

Além dos fortes indícios de desvio acima já alinhavados, importa destacar que o denunciado **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES,** no mesmo dia (11/04/2014) em que recebeu em sua conta o pagamento relativo à primeira medição, efetuou saque em espécie, na agência do Banco do Brasil de Princesa Isabel, do valor de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

Embora tenha o citado denunciado alegado que tal valor foi destinado ao pagamento de funcionários e à aquisição de material de construção para as obras, as diligências investigatórias demonstram, de forma cabal, que nesse período, em abril de 2014, as obras não haviam sido sequer iniciadas (relatório e depoimentos de **Francisco José de Lima Siqueira** e **Joelma Maria Muniz Ferreira Ferraz,** informação do analista pericial da PR/PB, todos acima já citados). Ademais, em quebra de sigilo fiscal judicialmente autorizada, a Secretaria de Estado da Receita encaminhou (mídia anexa) todas as notas fiscais de entrada da empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** desde a sua constituição em 2013 até o presente momento. Só há registro de notas fiscais de entrada, ou seja, de aquisição de insumos e materiais de construção, a partir do ano de 2015.

Assim, tem-se o seguinte quadro:

a) relatório da CGU atesta desvio superior a R$ 250.000,00 na construção das unidades básicas de saúde;
b) há registro de saque em espécie de R$ 141.000,00 em abril de 2014;
c) não há registro de pagamento de funcionários, início de obras ou

aquisição de materiais de construção em abril de 2014.

Sendo este o contexto fático-probatório, constata-se com clareza que os ora denunciados são os responsáveis pela apropriação indevida de recursos públicos federais.

Para a consecução do desvio, foi indispensável a participação de **VALMIR PEREIRA DE SOUSA** e **DANUBYO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO,** que enquanto representantes da Prefeitura de Princesa Isabel tinham o dever legal de fiscalizar adequadamente as obras sob suspeita e impedir que a empresa recebesse valores por serviços não executados a contento. Ambos atestaram a fiel execução de serviços em desacordo com a realidade e por isso devem ser responsabilizados. O engenheiro **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES** era o responsável técnico pelas obras e tinha o conhecimento adequado para executar as obras conforme o planejado mas deliberadamente não o fez, permitindo assim que a sua empresa auferisse vantagem indevida. A participação e dolo de cada um dos denunciados é cristalina.

Além do relatório da CGU, há também depoimentos de operários das obras citadas, que descreveram em depoimento que o empresário **SERGIO RICARDO FERREIRA MELO DE ABRANTES** tinha plena ciência e controle do que estava sendo executado nas obras. Em depoimento prestado perante a Polícia Federal, Francisco Barbosa dos Santos Neto (fls. 192/193 do IPL) afirma, em relação às impropriedades detectadas pela CGU nas obras, que *"disse a Ricardinho que o projeto previa algumas portas com 90cm [para permitir a entrada de cadeirante] de largura e Ricardinho disse ao depoente que podia deixar com 80cm mesmo [...] que Ricardinho foi quem comprou as caixas d´água e mandou o depoente instalar; que Ricardinho em nenhum momento mencionou ao depoente sobre o sistema de captação de água pluvial; que Ricardinho foi quem orientou o depoente a chumbar massa de cimento nas telhas ao invés de usar os rufos."*

Durante o curso das investigações, surgiu ainda a informação de que a UBS de Cachoeira de Minas havia sido "terceirizada" e estava sendo construída apenas pelo Secretário de Infraestrutura **VALMIR PEREIRA DE SOUSA**. Essa informação corrobora as negociatas havidas entre agentes públicos e privados, conluiados para desviar recursos públicos. A esse respeito, é importante registrar que o responsável técnico da empresa CONSTRUARQ, **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES,** quando prestou declarações (fls. 179/181 do IPL) afirmou o seguinte: "*que questionado quem eram os mestres de obra responsáveis pela construção das quatro UBS´s em Princesa Isabel/PB, respondeu que acredita que CIRILO era responsável por três UBS´s, não sabendo informar o mestre de obra da UBS de Cachoeira de Minas*". Ora, trata-se do engenheiro civil responsável técnico da empresa contratada para construir também a UBS de Cachoeira de Minas. E ele sequer sabia o nome do mestre de obras encarregado da obra.

De outra banda, o Sr. Antonio Marcos Alves de Moura, ouvido pela Polícia Federal (fls. 194 do IPL), declarou que presta serviços de instalação de esquadrias e vidros em Princesa Isabel e que *"o único contato que teve com VALMIR foi só em relação à UBS Cachoeira de Minas, uma vez que VALMIR PEREIRA disse ao depoente para acelerar o serviço daquela UBS porque ele precisava receber um dinheiro."*

Tais elementos indicam com clareza que houve um acordo entre os envolvidos para que **VALMIR PEREIRA DE SOUZA,** em terceirização oculta e ilegal, assumisse integralmente a execução da obra da UBS Cachoeira de Minas, para tanto valendo de recursos humanos e materiais públicos, eis que era o Secretário de Infraestrutura da Prefeitura de Princesa Isabel à época dos fatos.

O descalabro no desvio de recursos públicos fica mais claro ainda quando se observa que os boletins de medição sequer eram datados. O **relatório de análise de material apreendido na Operação Cardeiro,** realizado pela Controladoria-Geral da União (anexo) é revelador e destaca as seguintes incongruências, que indicam dolo de desviar recursos públicos:

a) ao analisar os boletins de medição, constatou-se que "*com relação à 4ª medição, foi paga no exercício seguinte ao do empenho (restos a pagar), não sendo disponibilizado o original da nota fiscal (cópia sem atesto), constando a guia de despesa extra orçamentária, sem assinatura do ordenador de despesa, assim como o boletim de medição sem assinatura do responsável. Ademais, não consta o documento relativo à comprovação do pagamento. Nenhum dos boletins de medição indica o período de realização dos serviços (data de início e fim da medição).*"

Ou seja: a Prefeitura primeiro fez a transferência à empresa beneficiada e depois se preocupa em preparar a documentação para legitimar o pagamento antecipado. Esse descontrole na documentação fica ainda mais claro quando se observa as incongruências detectadas pela CGU na numeração das notas fiscais:

"a numeração das notas fiscais não obedece a ordem cronológica de emissão, sendo a NF 052 emitida antes das NF´s 014,017 e 033. Ademais, comparando-se com os pagamentos analisados no item 05 deste relatório, conforme exposto a seguir, observa-se que a nota fiscal de nº 40 somente foi emitida em junho de 2016 e a de nº 53 em julho de 2016. Outro fato verificado foi que a NF 052 foi emitida com data anterior à autorização de impressão do talonário, que, conforme dados constantes no rodapé da própria nota, ocorreu em 30/05/2014. Portanto, constata-se que o pagamento da 1ª medição (11/04/2014) ocorreu antes da emissão da nota fiscal, visto que o talonário somente poderia ser confeccionado a partir de 30/05/2014. Diante do exposto, aponta-se para uma possível montagem do processo em data posterior ao pagamento, onde não se atentaram para a numeração da nota fiscal utilizada na primeira medição da obra."

Assim agindo, **VALMIR PEREIRA DE SOUSA** e **DANUBYO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO** estão incursos nas sanções do art. 312, § 1º do Código penal. Já **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES** e **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES** estão incursos nas sanções do art. 312, § 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

2.4. Do peculato na execução das obras do Centro Especializado em Reabilitação

No período compreendido entre janeiro de 2015 a julho de 2016, na cidade de Princesa Isabel, durante a construção de Centro Especializado em Reabilitação - CER, avaliado no valor total de R$ 3.619,072.46, o então Secretário de Infraestrutura de Princesa Isabel **VALMIR PEREIRA DE SOUSA** e o engenheiro fiscal contratado pela Prefeitura de Princesa Isabel **RICARDO JORGE MENDONÇA E SILVA,** ambos valendo-se de facilidade que lhes proporciona a qualidade de agentes públicos, atestaram irregularmente a execução de serviços não executados pela empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** concorrendo para a subtração de recursos públicos federais por parte de **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES** e **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES,** respectivamente, sócio-administrador e responsável técnico pela empresa **CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** que receberam pagamento por serviços não executados e/ou executados em descumprimento do contrato firmado com a Prefeitura de Princesa Isabel, tendo o prejuízo sido avaliado em R$ 728.704,76.

Conforme amplamente descrito no relatório de vistoria *in loco* realizado por auditores da CGU, constatou-se superfaturamento de serviços não executados, serviços executados em desconformidade com a planilha de custos e/ou com as especificações do projeto, causando prejuízo de R$ 728.704,76. O dolo dos quatro ora denunciados resta cristalino pelas interceptações telefônicas judicialmente autorizadas, já parcialmente acima transcritas, que descrevem claramente a ciência de todos quanto à não execução das obras em conformidade com os projetos, permitindo, assim, o desvio de recursos públicos federais.

Para a consecução do desvio, foi indispensável a participação de **VALMIR PEREIRA DE SOUSA** e **RICARDO JORGE MENDONÇA E SILVA,** que enquanto representantes da Prefeitura de Princesa Isabel tinham o dever legal de fiscalizar adequadamente as obras sob suspeita e impedir que a empresa recebesse valores por serviços não executados a contento. Ambos atestaram a fiel execução de serviços em desacordo com a realidade e por isso devem ser responsabilizados. O engenheiro **FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES** era o responsável técnico pelas obras e tinha o conhecimento adequado para executar as obras conforme o planejado mas deliberadamente não o fez, permitindo assim que a sua empresa auferisse vantagem

indevida. A participação e dolo de cada um dos denunciados é cristalina.

O descalabro no desvio de recursos públicos fica mais claro ainda quando se observa os processos de pagamento da obra do CER. O **relatório de análise de material apreendido na Operação Cardeiro,** realizado pela Controladoria-Geral da União (anexo) é revelador e destaca as seguintes incongruências, que indicam dolo de desviar recursos públicos:

a) não foi disponibilizado pela Prefeitura de Princesa Isabel o processo de pagamento da 2ª medição, que ocorreu em 26/03/2015. O processo de pagamento arrecadado quando da busca e apreensão possui uma cópia da Nota Fiscal nº 21, com selo de autenticação cartorária datado de 01/10/2015, e uma via original da supracitada nota fiscal, com data de 26/03/2015, restando caracterizado que o documento fiscal foi providenciado após solicitação da CGU. O boletim de medição encontra-se assinado pelo engenheiro RICARDO JORGE MENDONÇA E SILVA (CPF) e pelo Secretário VALMIR PEREIRA.

b) os processos de pagamento relativos às medições de nºs 9, 10, 11, 12 e 13 não contêm assinatura do ordenador de despesa, nem atesto da nota fiscal e nem assinatura do responsável pelo boletim de medição;

c) os processos de pagamento relativos às medições de nºs 14 e 15 não contêm assinatura do ordenador de despesa, nem atesto da nota fiscal e nem possuem o boletim de medição;

d) o processo de pagamento da 16ª medição, realizado em 09/06/2016, não possui empenho, estando a nota fiscal sem atesto e o boletim de medição sem assinatura. Mesmo sem cumprimento das fases de empenho e liquidação da despesa, o pagamento foi realizado mediante transferência eletrônica para a conta da CONSTRUARQ;

e) o processo de pagamento da 17ª medição, realizado em 08/07/2016, não possui empenho, estando a nota fiscal sem atesto e não possui o boletim de medição. Mesmo sem cumprimento das fases de empenho e liquidação da despesa, o pagamento foi realizado mediante transferência eletrônica para a conta da CONSTRUARQ.

f) ao final, a CGU conclui que os pagamentos são realizados sem qualquer controle e só posteriormente são formalizados os processos, quando solicitados por órgãos de fiscalização.

Os achados da CGU, acima descritos, corroboram os desvios na execução da obra do CER, pois demonstra a total conivência entre agentes públicos e privados para permitir o desvio de recursos públicos e posteriormente ocultá-los sob a forma de empenhos e processos de pagamento de contrato.

Assim agindo, **VALMIR PEREIRA DE SOUSA** e **RICARDO JORGE MENDONÇA E SILVA** estão incursos nas sanções do art. 312, § 1º do Código Penal. Já **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES** e **FRANCISCO EDUARDO**

LOPES DE ABRANTES estão incursos nas sanções do art. 312, § 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

2.5. Da organização criminosa

No período compreendido entre 2014 e 2016, na cidade de Princesa Isabel, **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES, FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES, VALMIR PEREIRA DE SOUZA, RICARDO JORGE MENDONÇA E SILVA, DANUBYO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO, MANUEL FRANCELINO DE SOUSA NETO, ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA** e **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES** integraram organização criminosa destinada a desviar recursos públicos de contratos firmados entre a Prefeitura de Princesa Isabel e a empresa CONSTRUARQ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

No caso em apreço, há associação informal de nove denunciados, com uma estrutura ordenada, com pessoas organizadas sob um regime hierárquico, visto que os agentes públicos agiam sob a influência dos Secretários VALMIR PEREIRA DE SOUSA, que exercia influência sobre os engenheiros fiscais da Prefeitura e THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, que exercia influência sobre os membros da Comissão Permanente de Licitação. No âmbito dos agentes particulares, por sua vez, SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES exercia influência sobre os envolvidos na execução das obras sob suspeita.

Na presente organização há clara divisão de tarefas, tal como já descrito nos crimes acima destacados:

a) **SERGIO RICARDO** era o responsável pela execução das obras e pelo recebimento dos pagamentos creditados na conta da empresa CONSTRUARQ. A ele também coube a tarefa de liderar a obstrução das investigações levadas a cabo pela CGU durante a fiscalização *in loco,* tal como descrevem os áudios interceptados e acima já transcritos;

b) **FRANCISCO EDUARDO** figurava como responsável técnico da empresa CONSTRUARQ, a fim de conferir ares de legalidade à execução das obras perante os órgãos de fiscalização e controle;

c) **VALMIR PEREIRA** era o responsável por influenciar os engenheiros fiscais contratados pela Prefeitura de Princesa Isabel e assegurar a aposição do "atesto" para o fim de autorizar o pagamento das obras em execução. Ademais, segundo elementos de provas contidos nos autos, nas negociatas entre os envolvidos, Valmir recebeu como "quinhão" a execução direta da obra da unidade básica de saúde de Cachoeira de Minas, ilegalmente terceirizada pelos empresários da CONSTRUARQ;

d) **RICARDO JORGE** e **DANUBYO WAGNER**, enquanto engenheiros civis vinculados formal ou informalmente à Prefeitura de Princesa Isabel, tinham a atribuição de assinar os boletins de medição, atestando a fiel execução das obras,

mesmo que estas estivessem em desacordo com a realidade;

e) **MANUEL FRANCELINO DE SOUSA NETO, ERIVONALDO BENEDITO FREIRE e ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA,** enquanto membros da Comissão Permanente de Licitação, tinham papel fundamental para conferir ares de legalidade à adjudicação dos contratos acima investigados à empresa CONSTRUARQ, que pertence a um parente do então Secretário de Administração da Prefeitura. A atuação deles foi decisiva para encobrir documentalmente as fraudes licitatórias ora descortinadas;

f) **THIAGO PEREIRA,** enquanto Secretário de Administração, tinha papel fundamental nos bastidores, a fim de exercer influência devido a sua posição hieráquica dentro da Prefeitura perante os demais agentes públicos envolvidos, a fim de assegurar a entrega dos contratos à empresa CONSTRUARQ.

É possível perceber a atuação dos membros da organização criminosa ora descrita ao se analisar os diálogos licitamente interceptados durante a fiscalização da CGU nas obras. Nesse período, observa-se que todos os envolvidos tinham plena ciência das ilicitudes praticadas e agiam em conluio para o fim de ocultar as irregularidades. De outra banda, as graves falhas detectadas pela CGU nos procedimentos licitatórios e nos processos de pagamento das obras revelam que primeiro se faziam as transferência para a conta da CONSTRUARQ e depois é que existia eventual preocupação em documentar o processo de pagamento. Boletim de medição, nota fiscal e notas de empenho parecem ser meros detalhes formalizados a posteriori.

As escutas demonstraram não apenas a malversação de recursos públicos, mas também a ação deliberada dos envolvidos para ludibriar os órgãos de controle, com alteração de projetos, influência sobre testemunhas da Prefeitura e operários da obra, sumiço de documentos, simulação de "ambientes" para gerar a aparência de capacidade operacional da empresa investigada. Houve toda uma articulação para se esquivar da aplicação da lei e assegurar de forma impune o locupletamento indevido de recursos públicos federais.

Registre-se, ainda, que as buscas detectaram indícios da prática de outros crimes, que serão objeto de oportuna investigação. Na casa de Valmir Pereira de Souza, por exemplo, conforme relatórios de análise da CGU, anexos aos autos, foram detectados diversos contratos de gaveta de aquisição de lotes e terrenos onde foram executados programas habitacionais pela Prefeitura de Princesa Isabel, bem como documentos de registro de veículos em nome de terceiros. Na casa de ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, por sua vez, foi encontrado comprovante de depósito bancário de valores na conta corrente da então Secretária de Finanças da Prefeitura VITORIA MAXIMIANO, filha do então Prefeito DOMINGOS MAXIMIANO.

Assim agindo, **SERGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES, FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES, VALMIR PEREIRA DE SOUSA,**

RICARDO JORGE MENDONÇA E SILVA, DANUBYO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO, MANUEL FRANCELINO DE SOUSA NETO, ERIVONALDO BENEDITO FREIRE, ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA e **THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES** estão incursos nas sanções do art. 2º da Lei nº 12.850/13.

3. DA IMPUTAÇÃO

Posto isso, os ora denunciados cometeram os seguintes delitos:

NÚCLEO DOS AGENTES PÚBLICOS

1) THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES: art. 90 c/c art. 84, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93 (item 2.1), art. 90 c/c art. 84, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93 (item 2.2) e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (item 2.5).

2) VALMIR PEREIRA DE SOUSA: art. 312, § 1º do Código Penal (item 2.3), art. 312, § 1º do Código Penal (item 2.4) e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (item 2.5).

3) MANUEL FRANCELINO DE SOUSA NETO: art. 90 c/c art. 84, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93 (item 2.1), art. 90 c/c art. 84, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93 (item 2.2) e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (item 2.5).

4) ERIVONALDO BENEDITO FREIRE: art. 90 c/c art. 84, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93 (item 2.1), art. 90 c/c art. 84, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93 (item 2.2) e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (item 2.5).

5) ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA: art. 90 c/c art. 84, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93 (item 2.1), art. 90 c/c art. 84, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93 (item 2.2) e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (item 2.5).

6) DANUBYO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO: art. 312, § 1º do Código Penal (item 2.3) e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (item 2.5).

7) RICARDO JORGE MENDONÇA E SILVA: art. 312, § 1º do Código Penal (item 2.4) e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (item 2.5).

NÚCLEO DOS EMPRESÁRIOS

8) SÉRGIO RICARDO FERREIRA DE MELO ABRANTES: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (item 2.1), art. 90 da Lei nº 8.666/93 (item 2.2), art. 312, § 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal (item 2.3), art. 312, § 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal (item 2.4) e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (item 2.5).

9) FRANCISCO EDUARDO LOPES DE ABRANTES: art. 312, § 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal (item 2.3), art. 312, § 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal (item 2.4) e art. 2º da Lei nº 12.850/13 (item 2.5).

10) FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA: art. 90 da Lei nº 8.666/93 (item 2.2).

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público Federal:

a) que seja recebida a presente denúncia, com a posterior citação dos denunciados, para que ofereçam resposta à acusação, nos termos do Código de Processo Penal;

b) que sejam juntados aos autos as certidões de antecedentes criminais dos ora denunciados nos bancos de dados disponíveis na Secretaria dessa Vara;

c) em não se tratando de caso de absolvição sumária, que seja designada audiência de instrução e julgamento;

d) por fim, comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, que seja acatada a pretensão punitiva ora deduzida, com a prolação de sentença condenatória;

e) que seja fixado valor mínimo a título de reparação dos prejuízos causados ao erário, conforme indicado nos relatórios descritos na peça acusatória.

Monteiro/PB, 17 de outubro de 2016

RENAN PAES FELIX
Procurador da República